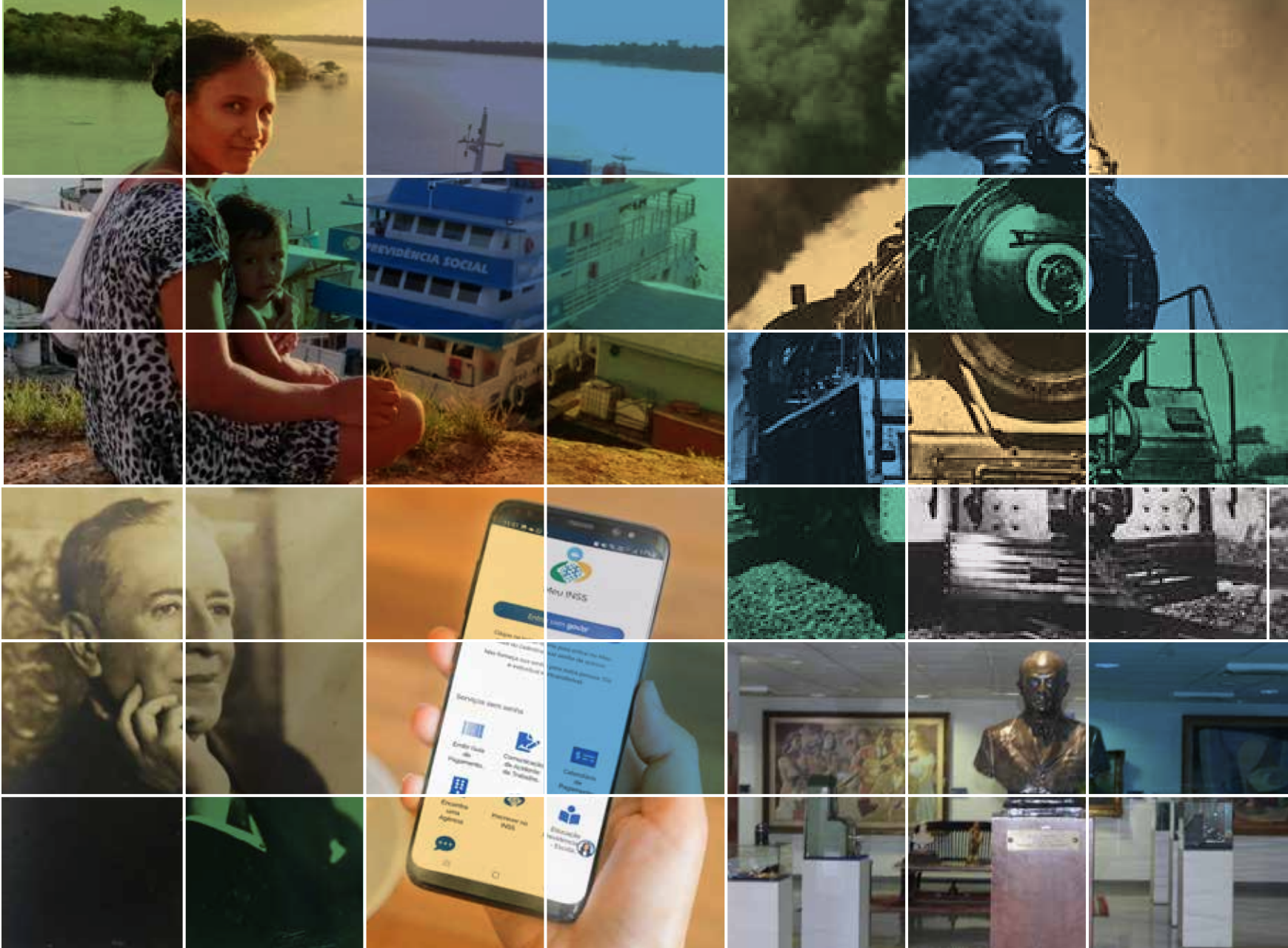




OS 100 ANOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL



2023. Ministério da Previdência Social

Presidente da República:
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Previdência Social:
Carlos Roberto Lupi

Presidente do INSS:
Alessandro Antônio Stefanutto

Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Previdência Social:
Max Monjardim Maneschy

Chefe da Assessoria de Comunicação Social do INSS:
Martha Valéria Imenes de Oliveira

Autora do projeto 100 Anos da Previdência Social e
Coordenadora do Grupo de Trabalho (Portaria MTP nº 2698 de 30/08/2022):
Wilma Annete César Gonçalves

Coordenadora-Adjunta:
Renata Nogueira Brumano Hoelz

Edição e Distribuição:
Ministério da Previdência Social
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 827
Cep: 70.059-900
Brasília - DF

Tiragem: mil exemplares

Edição atualizada



OS 100 ANOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Brasília, 2023

SUMÁRIO

3	OS 100 ANOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
6	PREVIDÊNCIA SOCIAL: GARANTIA DE DIREITOS AO POVO TRABALHADOR
7	ALGUNS FATOS QUE ANTECEDERAM A LEI ELOY CHAVES
10	A LEI ELOY CHAVES
14	QUEM FOI ELOY CHAVES
17	A PRIMEIRA APOSENTADORIA
18	AS CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
21	A CRIAÇÃO DOS IAPS
25	A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1934
26	A LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (LBA)
28	CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1946
28	A CONSTRUÇÃO DE BRASÍLIA
31	LEI ORGÂNICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – LOPS
32	A CRIAÇÃO DO INPS
34	CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967
38	CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
43	O SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SINPAS
47	CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
49	ASSISTÊNCIA SOCIAL
55	A CRIAÇÃO DO INSS



62	PROGRAMA DE MELHORIA DO ATENDIMENTO – PMA
70	REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 20
73	A AMPLIAÇÃO DA COBERTURA PREVIDENCIÁRIA
79	CENTRAIS 135
83	PLANO DE EXPANSÃO DA REDE DE ATENDIMENTO
84	SALA DE MONITORAMENTO
90	O SEGURO DEFESO DO PESCADOR ARTESANAL AUTOMÁTICO
92	INSS DIGITAL – UMA NOVA FORMA DE ATENDER
98	MEU INSS
107	EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103
114	PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PANDEMIA DE COVID-19
122	AUXÍLIO-INCLUSÃO
124	PROVA DE VIDA AGORA É RESPONSABILIDADE DO INSS
125	AVALIAÇÃO REMOTA PARA O BPC DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
125	ISENÇÃO DE CARÊNCIA PARA BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE EM DOENÇAS AGUDAS
126	DISPENSA DA PERÍCIA MÉDICA
128	MEU INSS+
129	A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA
132	PREVIDÊNCIA COMPLETA 100 ANOS E BUSCA POR ATENDIMENTO MAIS HUMANIZADO



PREVIDÊNCIA SOCIAL: GARANTIA DE DIREITOS AO POVO TRABALHADOR



CARLOS LUPI
Ministro da Previdência Social

Uma nova era. Pode até soar pretencioso, mas a Previdência Social vai experimentar, nestes próximos anos, avanços significativos na qualidade dos seus serviços e atingir o maior de todos os seus significados: o futuro do nosso povo trabalhador. É preciso compreender que o sistema previdenciário brasileiro é o maior de todos os programas sociais: 38,9 milhões de beneficiários, todo mês, injetando mais de R\$ 70 bilhões na economia do país. Quase 70% dos municípios brasileiros dependem dos benefícios pagos pelo INSS.

Os números são enormes – assim como os desafios. E estamos trabalhando diuturnamente para que possamos recuperar a confiança do brasileiro que foi abalada por uma política recente de desmonte do sistema previdenciário. Não são apenas números, mas dezenas de milhões de brasileiros e brasileiras que dependem do nosso trabalho para conseguir o que a constituição lhes garante. O pleno direito e acesso ao seu benefício depois de uma vida inteira de contribuição. E com todo respeito que o povo precisa.

Em quase um ano fizemos muito. Mas queremos mais.

Queremos humanizar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), responsável pelas análises e liberações dos benefícios. Queremos que o povo brasileiro volte a ter orgulho de um dos maiores sistemas previdenciários do mundo. Estamos concentrando todas as frentes de atuação para que possamos recuperar – e avançar, cada dia mais neste objetivo.

ALGUNS FATOS QUE ANTECEDERAM A LEI ELOY CHAVES

Em 24 de janeiro de 2023, o Brasil comemora o centenário da sanção da Lei Eloy Chaves, considerada o marco da Previdência Social no país. O Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, sancionado pelo então Presidente da República, Arthur da Silva Bernardes, criou, em cada empresa de estrada de ferro do Brasil, uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para seus empregados.

A nova Lei tratava do direito dos ferroviários a pensão, aposentadoria, assistência médica e auxílio farmacêutico. Um conjunto de benefícios mais abrangente do que outras iniciativas, de natureza previdenciária, citadas por historiadores e estabelecidas antes e depois da Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889.

Um dos registros citados é o Plano de Beneficência dos Órfãos e Viúvas dos Oficiais da Marinha, de 23 de setembro de 1795. O mesmo benefício foi estendido ao Exército em 1827, com o chamado meio soldo.

Da mesma forma, em 1821, a Carta de Lei assinada por Dom João VI, datada de 29 de setembro, e publicada pela Chancelaria-Mor, no dia 6 de outubro, concedeu aposentadoria a mestres e professores que já tinham 30 anos de serviço, com o vencimento de todo o seu ordenado. Esse Decreto foi publicado em 19 de janeiro de 1822, na Gazeta do Rio, o primeiro jornal impresso do Brasil:

"Os professores, e Mestres Regios, de hum e outro sexo, de primeiras letras, Grammatica Latina e Grega, Rhetorica, e Filosofia, que por espaço de trinta annos, contínuos, ou interpolados, houverem regido louvavelmente sem nota, suas respectivas Cadeiras, serão jubilados com vencimento de todo o seu Ordenado (...)"

Outorgada por D. Pedro I, em 25 de março de 1824, a Carta Imperial, primeira Constituição do Brasil, não falava em aposentadoria ou pensão especificamente, mas previa um tipo de assistência sob a forma genérica de "socorros públicos":

"art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte: (...)

XXXI. A Constituição também garante os socorros públicos. (...)"



A Gazeta do Rio de Janeiro, de 1822, noticiou a concessão de aposentadoria aos professores régios



Montepio dos funcionários do Ministério da Economia, em 1835





Equipe do Governo do Estado de São Paulo, com Eloy Chaves como Secretário de Justiça (à direita).



Da esquerda para direita: Edmundo Navarro de Andrade, Francisco de Monlevade e Alfredo William, da Cia Paulista



Locomotiva a vapor nº 758

Em 1835, foi criado o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, fato que é apontado como marco inicial da Previdência Complementar no Brasil. Mas a questão também é controversa e alguns historiadores apontam essa demarcação para um alvará português expedido em novembro de 1684.

Outro registro antecedente é o Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888, assinado pela Princesa Imperial Regente, Isabel, em nome do Imperador. A medida concedeu o direito à aposentadoria aos empregados dos Correios. O benefício era concedido aos trabalhadores que alcançassem 30 anos de serviço e idade mínima de 60 anos.

Ainda em 1888, a Lei nº 3397, de 24 de novembro, criou uma Caixa de Socorros em cada Estrada de Ferro do Império. No dia 20 de julho de 1889, foi criado o Fundo de Pensão do pessoal das Oficinas da Imprensa Nacional. No mesmo ano, no dia 15 de novembro, foi proclamada a República.

Em 1911, a Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda do Brasil foi criada e, no ano seguinte, outra Caixa foi constituída para o pessoal das Capatazias da Alfândega do Rio de Janeiro.

Quatro anos antes da Lei Eloy Chaves, em 1919, foi editada a primeira legislação que tratava de acidentes de trabalho. Era a Lei nº 9.517, que tornou compulsório o seguro contra acidentes que levassem à morte ou à incapacidade para o trabalho, instituindo uma indenização a ser paga pela empresa.



Eloy Chaves em seu Gabinete

A LEI ELOY CHAVES

Os 100 anos transcorridos desde a sanção da Lei Eloy Chaves promoveram um natural distanciamento do panorama que levou à aprovação do marco inicial da Previdência Social no Brasil. Os relatos nem sempre clareiam as motivações que levaram Eloy Chaves, político e empresário do ramo elétrico, a travar uma verdadeira batalha pela aprovação do Projeto de Lei de sua autoria, envolvendo a categoria dos ferroviários, que foi apresentado à Câmara dos Deputados em 5 de outubro de 1921.

No fim da década de 1910, o Brasil experimentava os dissabores vividos, internacionalmente, por todos os países, após a primeira Grande Guerra Mundial. A economia, baseada na exportação cafeeira, entrou em declínio e o país, que havia recebido uma forte corrente imigratória, começou a enfatizar o crescimento industrial.

Na ocasião, o Brasil estava diante de um cenário de muita pressão social e demandas por melhores condições de trabalho. O país estava apenas começando a tratar dos primeiros projetos voltados para os direitos trabalhistas e sociais. O movimento reivindicatório dos trabalhadores, em boa parte, foi suscitado em virtude de pleitos inspirados pelas ideias de proteção social, trazidas pelos imigrantes.

O período entre 1915 e 1917 foi de grande mobilização dos trabalhadores em busca de direitos. Eloy Chaves ocupava, então, o cargo de secretário de Justiça de São Paulo e participou de algumas das negociações que levaram ao fim do principal movimento paredista daquele período: a greve de 1917.

No entanto, a insatisfação dos trabalhadores continuava e as preocupações com os acontecimentos daquela época fizeram com que, após a sua eleição para deputado federal pelo PRP, em 1919, Eloy Chaves passasse a buscar mecanismos para solucionar os desajustes sociais, que motivavam o descontentamento dos trabalhadores.

Há relatos de que os ferroviários faziam, repetidas vezes, listas de coleta de dinheiro para socorrer as esposas que haviam perdido seus companheiros. Mas essa boa vontade não resolvia os problemas dessas famílias.

Nessa mesma época, o engenheiro da ferrovia São Paulo Railway Company, Willian John Sheidon, chegou ao Brasil, retornando de uma viagem ao Chile. No caminho, havia passado pela Argentina, de onde trouxe um exemplar da Lei que criava a Caja de Jubilaciones, norma reguladora das aposentadorias e pensões dos ferroviários daquele país. Essa Lei foi traduzida e publicada pelo Jornal O Estado de S. Paulo, em 1921.

A Lei da Argentina foi tema de uma reunião entre os dirigentes da Companhia Paulista durante uma visita ao trecho da Serra do Mar da São Paulo Railway Company. Depois, em junho de 1921, um outro encontro tratou de levar o assunto a Eloy Chaves.

Os ferroviários eram a categoria que mais amplamente participava da base eleitoral de Eloy Chaves, na região de Jundiaí, sede da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Havia grande insatisfação nos redutos onde se concentrava essa classe, naquela época, e uma greve nos transportes ferroviários, como já ocorrera anteriormente, além de prejuízos à economia, acabaria por atingir outros setores de atividade, pela impossibilidade de locomoção dos trabalhadores.

Cabe aqui uma observação sobre o cenário com que Eloy deparava-se ao adotar a criação de Caixas de Aposentadorias e Pensões, justamente para os trabalhadores das estradas de ferro. Em maio de 1906, 3.500, dos 3.800 funcionários da Companhia Paulista, entraram em greve, reivindicando redução da jornada de trabalho para oito horas e em protesto contra o tratamento que recebiam de seus superiores, entre eles, Francisco Paes Leme de Monlevade. Além disso, reclamavam da obrigatoriedade de se inscrever e contribuir para a Sociedade Beneficente dos Empregados, criada pela Companhia Paulista.



Construção da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí



Diretoria da Cia Paulista de Estrada de Ferro em 1918. Da esquerda para a direita: Conde Prates, Dr. José de Paula Leite de Barros, Conselheiro Antônio Prado, Coronel Antônio de Lacerda Franco e Dr. Luiz Tavares Alves Pereira

Essa Sociedade Benéfica tinha o objetivo de prestar serviços de saúde, pagar aos trabalhadores pensão por velhice, doença ou incapacidade do associado, além de conceder auxílio para o funeral dos sócios e uma ajuda para a família dos membros falecidos. O custeio desses benefícios era feito por meio de contribuições mensais dos trabalhadores e uma subvenção anual, paga pela Companhia. O problema era a falta de regulação e fiscalização. Os trabalhadores reclamavam da obrigatoriedade das taxas e da baixa qualidade dos serviços prestados.

Havia inúmeras dessas instituições avulsas, no início da década de 1910. A própria Companhia Paulista tinha várias delas, com diferentes funções. A preocupação social justificada pela empresa, no entanto, não era vista da mesma forma pelos trabalhadores, obrigados a uma contribuição compulsória, retirada de seus baixos salários e sem a contrapartida prometida. Além disso, há publicações que relacionam a estabilidade do trabalhador no emprego à filiação a essas Caixas.

Essas contribuições deixaram de ser obrigatórias, por ordem da Justiça, que também concedeu outras reivindicações aos operários no fim da greve. A Sociedade Benéfica dos Empregados da Companhia Paulista foi extinta em 1925, em função da criação da Caixa de Aposentadorias e Pensões, decorrente da Lei Eloy Chaves.

Por outro lado, o desagrado dos trabalhadores com Francisco Paes Leme de Monlevade estava relacionado ao seu empenho na eletrificação da estrada de ferro e à implantação de outras modernizações, que logo foram associadas às demissões realizadas pela Companhia.

Eloy Chaves era tido como uma pessoa agregadora e conciliadora. Ciente dos problemas decorrentes da greve de 1906 e, considerando que os empregados da Paulista eram, em sua maioria, seus eleitores, Eloy conversou com Francisco Paes Leme de Monlevade para, juntos, trabalharem as ideias que fundamentaram o Projeto de Lei. Depois disso, procuraram Adolfo Pinto, inspetor-geral da Companhia Paulista, e os três passaram a estudar a organização da Caixa dos Ferroviários da Argentina.

Mais tarde, durante a tramitação do projeto, na Câmara, optou-se pela multiplicidade das Caixas, que obedeceriam às regras gerais da Lei, mas considerando as especificidades de cada Ferrovia. Isso porque, na Argentina, só havia uma caixa para todas as estradas de ferro, modelo que não caberia ao Brasil.

Em seu discurso de apresentação do Projeto, na Câmara dos Deputados, Eloy Chaves afirmou:

"À áspera luta de classes figurada e aconselhada pelos espíritos extremados ou desviados por estranha e complicadas paixões, eu antepoño, confiado no seu êxito final, a colaboração íntima e pacífica de todos, em benefício da pátria comum e dentro da ordem. (...) "

"Estamos em novos tempos; as classes menos favorecidas aspiram mui justamente um maior quinhão de vida e conforto. Cumpre atendê-las com espírito liberal e amigo" (...)

"Em uma terra destas em que as barreiras, que separam os homens, pouco a pouco se vão esboroando e em que cada um, pelo seu trabalho e esforço pode ascender aos mais altos destinos, não é ser otimista anunciar dias melhores para os que, penosamente, cumprem na vida o áspero e nobre dever que Deus a todos impôs: trabalhar."

Nos meses seguintes, enquanto o projeto passava pela Comissão Especial de Legislação Social, Eloy Chaves aproveitou para ampliar suas pesquisas, de forma a aprimorar o texto. Eloy também trabalhava na defesa do projeto, argumentando com seus pares, que ainda não estavam convencidos da aprovação da proposta. Além disso, fez consultas e enviou carta circular às classes ferroviárias, pedindo que encaminhassem observações sobre o projeto. Tudo isso dotou a Comissão de bastante subsídios para o relator.

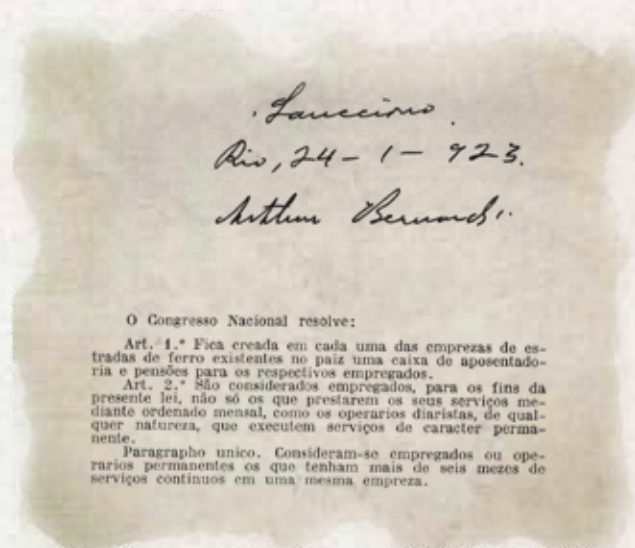
A tramitação do projeto na Comissão teve sua velocidade coordenada, de forma que não retornasse ao plenário em meio a outros temas polêmicos, que pudessem colocar em risco uma votação favorável.

Em 23 de novembro de 1922, o projeto retornou ao Plenário com alterações importantes: a redução da idade mínima para aposentadoria de 55 para 50 anos de idade, após somados 30 anos de serviço, e a indenização por acidente de trabalho, com ônus para as empresas de estradas de ferro. Também juntaram ao projeto os mesmos direitos aos trabalhadores da Controladoria Geral das Estradas de Ferro, uma instância administrativa criada pelas empresas.

O projeto foi discutido e debatido e, em 26 de dezembro, encaminhado ao Senado. No dia seguinte, a Comissão de Legislação e Justiça aprovou o texto em regime de urgência e sem emendas.

A tramitação do projeto, considerada rápida para os padrões da época, recebeu muitas críticas dos opositores da proposta, mas as consultas e os debates promovidos por Eloy Chaves e seus pares, durante o curso da matéria, não deixaram muito espaço para argumentos contrários.

No dia 30 de dezembro, a proposta foi aprovada e convertida no Decreto Legislativo nº 4.682, depois sancionado pelo então presidente Arthur Bernardes, em 24 de janeiro de 1923.



Assinatura da Lei Eloy Chaves





QUEM FOI ELOY CHAVES

Eloy Chaves nasceu em 27 de dezembro de 1875, em Pindamonhangaba, no estado de São Paulo. Era o segundo dos quatro filhos do casal José Guilherme de Miranda Chaves e Cândida Marcondes de Miranda Chaves. Passou parte da infância no Peru, onde seu pai trabalhou na representação diplomática.

Aos 10 anos, voltou ao Brasil para estudar e concluiu sua formação aos 20 anos, no início de 1896, ao receber a sua segunda graduação, como bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, curso realizado em apenas três anos. Um ano antes, como a Lei permitia à época, havia concluído o curso de Ciências Sociais, alcançado em apenas dois anos.

Logo após ter se formado, ainda em 1896, Eloy Chaves ingressou na Promotoria de São Roque, em São Paulo. Em janeiro do ano seguinte, assumiu a promotoria de Jundiaí, onde fixou residência.

Em 30 de julho de 1898, casou-se com Almerinda Mendes Pereira, com quem teve dois filhos: Antonieta e Vail Chaves.

O tio da sua esposa e um de seus padrinhos de casamento, o Major Boaventura Mendes Pereira, após observar o dom da oratória em Eloy Chaves, o convidou a se filiar ao Partido Republicano Paulista (PRP), pelo qual iniciaria sua carreira política, tornando-se vereador.

Em 1902, foi eleito deputado federal pelo PRP e reeleito, seguidamente, nos anos de 1906, 1909 e 1911.





Gabinete de Eloy Chaves no Centro Cultural que leva seu nome, na sede do INSS, em Brasília - DF

No dia 1º de outubro de 1913, Eloy Chaves tomou posse no cargo de secretário de Justiça e Segurança Pública do estado de São Paulo, posto que ocuparia até 15 de dezembro de 1918. Vários historiadores apontam essa experiência como um dos fatores que contribuíram para que Chaves viesse, anos depois, propor a Lei que leva seu nome.

Eloy Chaves voltou à Câmara Federal em 1919, sendo reeleito sucessivamente para as legislaturas seguintes, até 1930.

Além de político, Eloy Chaves era empresário e fazendeiro. Em 1902, tornou-se sócio da Empresa Força e Luz de Jundiaí, a primeira de uma dezena de empresas hidrelétricas ou termelétricas que ajudou a instalar e tornou-se sócio.

Após deixar definitivamente a política, em 1930, Eloy dedicou-se às suas empresas e à participação em entidades representativas de classe e da sociedade civil.

Eloy Chaves faleceu em casa, na cidade de São Paulo, em 19 de abril de 1964, aos 88 anos.



Sentados, ao centro, o arcebispo D. Duarte, Dona Almerinda e o Dr. Eloy Chaves. Antonieta, em pé, atrás do pai e Vail atrás da mãe

UM LEGADO QUE PERMANECE



*Gustavo de Miranda Chaves e
José Guilherme de Miranda Chaves*

Em Jundiaí, no interior do estado de São Paulo, para onde quer que se olhe, o nome de Eloy de Miranda Chaves é presença constante. São ruas, avenidas, bairros, escolas. Não poderia ser diferente, já que Jundiaí foi a cidade que Chaves adotou e morou boa parte de sua vida, exercendo papel crucial como vereador e deputado federal.

Sua influência, no entanto, vai muito além do âmbito municipal. A atuação como homem público alcançou todos os trabalhadores brasileiros, quando elaborou a lei que viria a ser o marco fundamental da Previdência Social do Brasil. A própria agência do INSS de Jundiaí leva o nome Eloy Chaves, em sua homenagem.

Mas a presença de Eloy Chaves no Instituto não se resume apenas ao nome e ao busto localizado no jardim, em frente à agência. Dentro da unidade, seu sobrinho-bisneto, Gustavo de Miranda Chaves, dá expediente como técnico do Seguro Social. Ele diz

que o ingresso no INSS foi uma coincidência, mas depois foi se dando conta da continuidade dessa história, principalmente quando foi convidado a ir à Câmara de Vereadores de Jundiaí para participar da comemoração dos 90 anos da Previdência Social, em 2013.

À época, fazia menos de um ano que Gustavo tinha entrado no INSS, iniciando sua carreira na Agência da Previdência Social (APS) em Várzea Paulista, onde permaneceu por cinco anos. De início, trabalhou no atendimento ao público, onde pôde ter contato com a população mais humilde da região, com a concessão de todos os tipos de benefícios. Depois, transferiu-se para a então denominada APS Digital, onde ficou por dois anos. Há cerca de três anos, Gustavo atua na análise de processos de Salário-Maternidade, nos quais se especializou.

Já o pai de Gustavo, José Guilherme de Miranda Chaves Júnior, chegou a conhecer o ilustre tio-avô. Como tinha apenas seis anos quando Eloy morreu, as lembranças não são muitas, mas ele conta que sua mãe, Irene Ferreira Chaves, guardou boas recordações. “Ela o adorava, tinha por ele uma devoção enorme, além de conhecer muitas histórias. Quando havia comemorações em memória do Eloy, era ela muitas vezes quem dava entrevista, por ter esse conhecimento”.

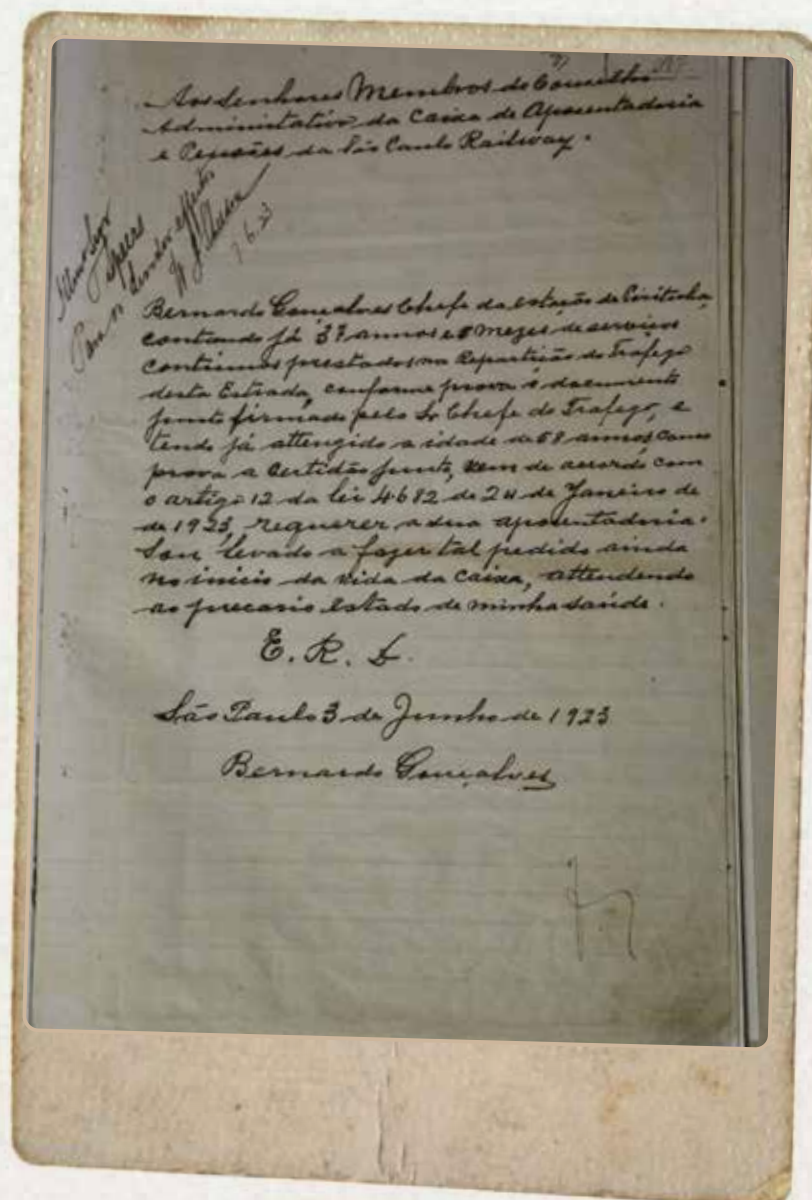
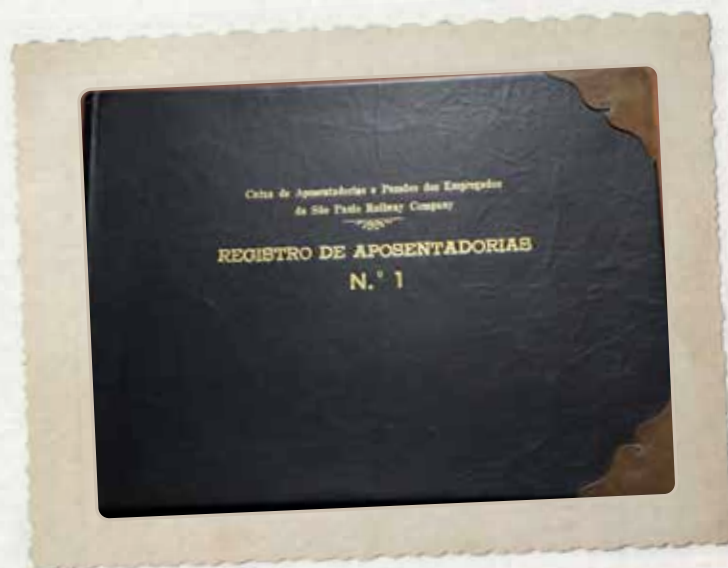
A admiração era tanta que, pouco antes de Gustavo nascer, a mãe queria que ele se chamasse Eloy. José Guilherme conta, entusiasmado, sobre a leitura da biografia do tio-avô, escrita por Hermes Pio Vieira. “Já li boa parte do livro e ainda estou nos anos 1910. É extraordinário o que ele fez ainda jovem, cursando várias faculdades, entre elas a de Direito do Largo São Francisco, aprendendo o idioma francês, tornando-se vereador, depois deputado.”

Ele acrescenta que Eloy não tinha uma origem abastada, mas que desde cedo foi um batalhador, além de ter uma inteligência acima da média. Outras qualidades que ele destaca eram sua oratória, seu carisma e a capacidade de conquistar as pessoas. “Ele era persistente, brigava bastante, mas sempre mantinha a conversa amena, no sentido de apaziguar”, diz. Em reuniões de família, a filha de Eloy, Antonieta, contava que o pai era conhecido entre amigos como “doutor Sorriso”.

Um dos episódios que surpreenderam o sobrinho-neto na leitura da biografia foi o procedimento conhecido como varredura. À beira das estradas de ferro, os trens deixavam cair os resíduos de alimentos que transportavam, aqueles coletados – varridos (daí o nome dado pelos funcionários das ferrovias). Esses resíduos eram recolhidos e vendidos para compor uma poupança coletiva. Quem recebia os insumos na parada final do trem, e também os fazendeiros, acusava esses ferroviários de se aproveitarem desse expediente. Eloy, que também era fazendeiro, comprou a briga dos ferroviários e provou que os empregados não estavam se beneficiando com isso.

A PRIMEIRA APOSENTADORIA

O primeiro aposentado do Brasil, após a vigência da Lei Eloy Chaves, foi Bernardo Gonçalves, Chefe de Estação da Repartição de Transportes da São Paulo Railway Company, em Piritiba (SP). O requerimento foi feito à Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP) da empresa, em 3 de junho de 1923, e concedido em 27 de julho.



N.º do Processo	Nome do Aposentado	Tempo de serviço	Data do despacho
1º	Bernardo Gonçalves	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
2º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
3º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
4º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
5º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
6º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
7º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
8º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
9º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
10º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
11º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
12º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
13º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
14º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
15º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
16º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
17º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
18º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
19º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923
20º	Agostinho Carlos de Aguiar	37 annos e 8 mezes	27 de julho de 1923

O benefício foi calculado em 235\$000, valor expresso em mil réis, moeda circulante na época. Havia um desconto de 3%, a título de complementação da joia de inscrição, equivalente a um mês de salário, pagos em 24 prestações mensais.



AS CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Em 1930, as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) contavam com

140.435
inscritos,

6.930
aposentados e

3.867
pensionistas.

A Lei Eloy Chaves estabelecia que as Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários – CAPs, como mais tarde ficariam conhecidas, deveriam formar um fundo com a contribuição de 3% dos vencimentos dos empregados, mais 1% da renda bruta anual da empresa, além do valor que somasse um aumento de 1,5%, aplicado sobre as tarifas da estrada de ferro. Para completar o custeio, havia também recolhimento sobre os aumentos conferidos aos funcionários, multas, donativos e fundos acumulados. O custeio e a gestão das CAPs eram totalmente privados, sem a participação do governo, conforme Eloy Chaves defendia.

As aposentadorias concedidas por essas Caixas eram integrais, quando o operário completasse 30 anos de serviço e 50 anos de idade. E proporcionais, com redução de 25% de seu valor, quando o operário completasse os 30 anos de serviço, mas não tivesse os 50 anos de idade. O benefício também era proporcional quando o empregado, tendo alcançado os 60 anos de idade, contasse 25 anos ou mais de serviço. Também foram previstas pensões por morte no valor de 50% da aposentadoria do empregado, ou 25%, no caso de o falecido ter mais de 10 e menos de 30 anos de serviço.

O benefício a ser recebido era calculado pela média dos últimos cinco anos de salários. O valor final correspondia a 90% dessa média, para os salários mais baixos, reduzindo gradativamente o percentual, até chegar a 60% para os salários mais altos.

Embora a Lei Eloy Chaves tenha proposto uma proteção que pareça lógica para os tempos atuais e a legislação tenha vindo em um contexto de agitações que clamavam por mais justiça social, a norma não foi bem recebida pelos empresários. Os arquivos do Senado Federal registram denúncias de parlamentares sobre tentativas de burlar a Lei.

O Senador Irineu Machado, parlamentar oriundo da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi um dos que denunciou várias irregularidades. Algumas empresas até chegaram a formar o fundo de aposentadorias e pensões, mas estavam usando o dinheiro para outras finalidades. Outras, impediam a participação de representantes dos trabalhadores nos Conselhos de Administração.

Além disso, a São Paulo Railway Company anunciou que só iria conceder aposentadorias aos 60 anos, 10 anos a mais do que a legislação previa, sob a justificativa de que não haveria tempo para formar o fundo.

Já a Leopoldina Railway Company adotou sua própria interpretação da norma legal, decidindo que os 30 anos exigidos para a aposentadoria seriam contados apenas após a data em que a Lei entrou em vigor.



O Deputado Eloy Chaves, autor da Lei, fez o seguinte discurso a respeito dessas denúncias:

"Este é o momento para dizer que o eminente Chefe de Estado resistiu a todos os trabalhos subterrâneos para que essa Lei fosse desnaturada e, nobremente, declarou que a lei votada deveria ser cumprida em toda a sua integridade."

De fato, documentos registram que o Presidente Arthur Bernardes pressionou as empresas a cumprirem a Lei. E, como as estradas de ferro eram concessionadas, para não perder o contrato, não havia outro meio, senão obedecer aos ditames legais.

Ainda em 1923, o Decreto nº 16.027, de 30 de abril, criou o Conselho Nacional do Trabalho (CNT) – órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos referentes à organização do trabalho e da previdência social. O CNT era composto por 12 membros escolhidos pelo Presidente da República, sendo 2 representantes dos operários, 2 dos patrões, 2 do então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e 6 especialistas.

As Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), rapidamente se proliferaram. Em 1924, apenas um ano após a edição da Lei Eloy Chaves, havia 26 delas em funcionamento. No dia 20 de dezembro de 1926, a Lei 5.109 estendeu o sistema das CAPs aos trabalhadores portuários e marítimos, que só viriam a ser instaladas cinco anos depois. A Lei também criou, no âmbito do Conselho Nacional do Trabalho, uma instância de Recurso às decisões das CAPs.

Ainda em 1926, é criado o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União (Decreto nº 5.128), que, em 1938, se transformaria no IPASE (Decreto-lei nº 288).

Em 26 de novembro de 1930, o Decreto nº 19.433, criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, englobando os Institutos de Previdência. No final daquele ano, por força do Decreto nº 19.554, de 31 de dezembro de 1930, foi suspensa a concessão de todas as aposentadorias dos ferroviários e portuários por 3 meses, exceto as aposentadorias por invalidez. Essa



Presidente Arthur Bernardes

foi a única vez que ocorreu um fato como esse nos 100 anos da história da previdência social.

A justificativa oficial foi o aumento de despesa com a concessão das aposentadorias, além da realização de estudos voltados para uma reforma da legislação da Caixas de Aposentadorias e Pensões. O objetivo seria a adoção de medidas urgentes, para a garantia do equilíbrio financeiro dessas instituições. No entanto, há autores que sugerem que a medida extrema estava associada a irregularidades na concessão dos benefícios.

A reformulação ocorreu em 1º de outubro de 1931. O Decreto nº 20.465 determinou a criação de Caixas de Aposentadorias e Pensões, com personalidades jurídicas próprias e regidas pelas disposições do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), para os trabalhadores dos serviços públicos de transporte, luz, força, telégrafos, telefones, portos, água, esgoto ou similares.



MINISTROS DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (1930-1941)



**Ministro Lindolfo Boeckel Collor,
primeiro Ministro do Trabalho,
Indústria e Comércio,
26/11/1930 a 02/03/1932**



**Ministro Joaquim Pedro Salgado
Filho, 06/04/1932 a 02/07/1934**



**Ministro Sérgio G. de Magalhães,
26/07/1934 a 25/11/1937**



**Ministro Waldemar Falcão,
25/11/1937 a 13/06/1941**

A CRIAÇÃO DOS IAPS

Nos anos 1930, o sistema previdenciário é reestruturado, mantendo as bases corporativas, de modo a responder ao dinamismo político-econômico do início do processo de industrialização. Nesse contexto, Institutos de Aposentadorias e Pensões, restritos a trabalhadores urbanos, disseminaram-se.

As Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs), criadas e mantidas por empresas, foram gradativamente substituídas pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs), que eram instituições previdenciárias organizadas por categorias e com cobertura nacional.

Curiosamente, embora os nomes dos institutos fossem de aposentadoria no singular e pensões no plural, na verdade havia vários tipos de aposentadorias (por idade, ordinária, por invalidez) e apenas uma pensão (por morte).

Os principais institutos foram os seguintes:

- IAPM – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933);
- IAPC Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (Decreto nº 24.273, de 22 de maio de 1934);
- IAPB – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (Decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934);
- IAPI – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936);
- IPASE – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado – IPASE (Decreto-Lei nº 283, de 23 de fevereiro de 1938. Embora o IPASE tenha sido criado em 1926, a medida não teve efeito prático) e
- IRB – Instituto de Resseguros do Brasil (Decreto-Lei nº 1.186, de 3 de abril de 1939).



RENTISTAS	RENTISTAS SUBSISTENTES	PRECIS	RENTISTAS	RENTISTAS
Alfredo José Bittencourt	Alberto Gonçalves de Barros	2.244 e 21.322 com	1931-39	1931-39
...	...	...	...	...

Documentos dos antigos IAPs





Dona Irani em três momentos de sua vida, protegida pela Previdência Social

DONA IRANI DA SILVA PORTO

A revista do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciais – IAPC, número 28, de setembro de 1940, publicou uma ampla matéria sobre auxílio-maternidade. A matéria citava algumas crianças que haviam nascido amparadas pelo Instituto. Uma delas era Irani, filha dos segurados Claudio da Silva Porto e de Maria Conceição Alves Porto. O pai foi o primeiro segurado a receber o auxílio-maternidade, pelo nascimento de Irani.

Em outubro de 2002, a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Previdência considerou importante localizar dona Irani, de quem se tinha foto quando criança, para a inclusão de seu depoimento no livro "Os 80 anos da Previdência Social". A maneira encontrada foi procurar na lista telefônica. Assim, Irani foi encontrada. Na época, a moradora no Rio de Janeiro tinha 62 anos e estava aposentada há oito, pelo INSS. Ela trabalhou durante 16 anos com carteira assinada e 9 como autônoma, aposentando-se com 25 anos de serviço.

Junto com uma foto atual, Irani enviou aos autores do livro o seguinte bilhete: "É com muito orgulho e prazer que terei o meu nome e minha foto incluídos no livro que homenageia os 80 anos da Previdência Social. Se meus pais fossem vivos, ficariam muito contentes e felizes pela lembrança. Desde já, o meu muito obrigada, esperando receber um livro".

E, na comemoração dos 100 anos da Previdência no Brasil, essa importante personagem não poderia ficar de fora.

Agora, com 82 anos e grata pelos anos bem vividos, Dona Irani destaca que nunca teve um problema sequer com sua aposentadoria, que realiza com frequência a prova de vida e está sempre atenta a qual quer situação.

Com um semblante sereno, ela narra uma vida simples e a convivência feliz ao lado de sua família, durante esses 20 anos, apesar da recente doença do marido, seu companheiro inseparável. "Foi uma vida de pobre normal. Só não foi muito normal por conta da doença do meu marido, que me chocou muito. De um ano pra cá minha vida mudou demais. Agora, ele depende única e exclusivamente de mim. Não posso nem falar muito senão daqui a pouco eu vou chorar", relata.

Apesar de muito caseira, até hoje fala com carinho do convívio familiar: "Eu aproveitei esses 20 anos da minha maneira, sempre com minha família", declara Irani. Com 4 netos e 5 bisnetos, Dona Irani conta que, quando questionada sobre a idade de cada um, ela responde rindo: "eu sou velha, ué, quer o quê? Eu esqueço mesmo".

Sobre o papel da Previdência em sua vida, Dona Irani relembra a solicitação de sua aposentadoria: "A firma ia fechar, aí aproveitei pra me aposentar com um salário mínimo. Meu marido também é aposentado, então juntando com meu salário, dá pra viver. A Previdência com certeza foi e é um esteio nas nossas vidas".

Com uma história de vida ligada à Agência do INSS, em Irajá, Dona Irani recorda o dia em que deu entrada no seu benefício: "Moro a duas quadras da agência. No dia que pedi a minha aposentadoria, peguei os dados na agência em Bangu e terminei na agência em Irajá. O chefe daqui tirou retrato comigo e ainda ligou pra Brasília, dizendo 'sabe com quem eu tô aqui? Com a Irani'. Aí eu falei com meu marido: 'tá vendo como eu sou importante', descreve ela, com orgulho.

O episódio do lançamento do livro sobre os 80 anos da Previdência é lembrado com carinho por ela. "Na época, eu cheguei a ir a Brasília com meu atual marido. Eu fui muito bem tratada, parecia até celebridade. Eu amei."

Dona Irani finaliza, afirmando que a Previdência Social funciona: "Nunca deu problema, eu sou grata e reconheço o trabalho de vocês."

Antes de se despedir, ela ainda recorda a história de seu pai, "Meu pai era integralista. Morreu de tuberculose porque foi preso. Invadiram minha casa e acharam os folhetos, aí prenderam ele. Então, eu ter direito a esse auxílio foi por eles, que lutaram pra gente conseguir."



A CARTEIRA DO TRABALHO

Em 29 de outubro de 1932, o Decreto nº 22.035 criou a Carteira Profissional. Mas esse não foi o primeiro documento destinado a comportar anotações sobre a vida laboral do cidadão. Anteriormente, havia a Carteira de Trabalhador Agrícola, criada em 1904.



A denominação Carteira Profissional manteve-se até 1969, quando o Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro, alterou sua nomenclatura para Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), permanecendo até os dias atuais.

Cinquenta anos depois, em 23 de novembro de 2019, foi lançada a Carteira do Trabalho Digital que agora está disponível aos trabalhadores, tanto pela internet, como por meio de aplicativo para celulares nas versões iOS e Android. A medida foi fixada pela Portaria SEPRT nº 1.605/2019.



MINISTROS DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (1941-1950)



Ministro Alexandre Marcondes Filho,
29/12/1941 a 29/10/1945



Ministro Roberto Carlos Mendonça,
31/10/1945 a 31/01/1946



Ministro Octacílio Negrão,
31/01/1946 a 30/10/1946



Ministro Morvan de Figueiredo,
20/10/1946 a 30/09/1948



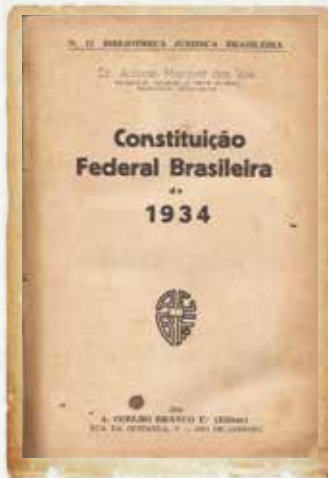
Ministro Honório Monteiro,
22/10/1948 a 29/06/1950

Em 1945, haviam

31 caixas, **5** Institutos com **2.997.947** associados,
110.724 aposentados e **124.401** pensionistas



A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1934



A Constituição Federal de 1934 estabeleceu a forma tripartite de custeio, que integrava as contribuições obrigatórias do empregado, empregador e ente público (União). Nesse formato, o Estado marcava presença no custeio da Previdência Social.

Assim, de acordo com o art. 121, § 1º, alínea “h”, da CF/1934, a legislação do trabalho deve observar a instituição de previdência mediante contribuição igual, da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte.

Art 121 – A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

§ 1º – A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador (...)

h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a este descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte (...)

A Carta de 1934 também lança as bases para a instituição da Justiça do Trabalho.

A INSTITUIÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO

O salário mínimo foi criado por meio do Decreto-Lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940. Para o sistema previdenciário não houve grandes implicações porque, naquela época, não havia vinculação entre o valor dos benefícios pagos pelas Caixas ou pelos Institutos e o salário mínimo. De todo modo, a medida aumentava a arrecadação em um primeiro momento, mas, algum tempo depois, as despesas acompanhariam essa tendência, já que o valor dos benefícios passaria a levar em conta o salário mínimo do período básico de cálculo.

Instituído em todo o país, o salário mínimo assegurava uma remuneração mínima a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, a fim de satisfazer às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

O salário mínimo era diferente de acordo com a capital de cada estado e era menor nas cidades do interior. Os valores variavam entre 90\$000 e 240\$000, expressos em mil réis, moeda circulante na época, sendo o valor máximo exclusivo para os trabalhadores do antigo Distrito Federal.

**35,6
milhões**

*de trabalhadores recebem até
1 salário mínimo no Brasil,
segundo a PNAD Contínua 2022*





Darcy Vargas em evento da LBA



Atestado de Afastamento do Trabalho

A LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (LBA)

Criada em 28 de agosto de 1942, a Legião Brasileira de Assistência – LBA tinha atribuições estatutárias, como proteção à maternidade e à infância, amparo aos idosos e desvalidos, bem como assistência médica às pessoas necessitadas.

A Portaria nº 6.013, de 1º de outubro de 1942, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, autorizou a organização definitiva e o funcionamento da Legião Brasileira de Assistência. Já a instalação da LBA ocorreu em 2 de outubro de 1942, no Teatro Municipal do Rio de Janeiro (RJ).

Destaca-se que, inicialmente, a LBA era custeada com as seguintes contribuições:

- 0,5% incidente sobre o salário de contribuição dos segurados dos Institutos e das Caixas, descontada juntamente com a contribuição mensal;
- uma cota mensal correspondente ao total arrecadado com 0,5% devida pelos empregadores;
- uma cota mensal correspondente ao total arrecadado com 0,5% devida pela União.

Em 1945, a contribuição dos segurados foi abolida, permanecendo apenas as cotas dos empregadores e da União.

A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Em 1944, foi criado o Serviço de Reabilitação Profissional no Brasil, a partir do Decreto nº 7.036, de 10 de novembro, que previa:

art. 90. A readaptação profissional, que é devida a todo incapacitado do trabalho, tem por objeto restituir-lhe, no todo ou em parte a capacidade na primitiva profissão ou em outra compatível com as suas novas condições físicas.

art. 91. A readaptação profissional para o trabalho será realizada através do serviço de readaptação profissional, que funcionarão na forma determinada em regulamento, e efetuar-se-á não só mediante a prática da fisioterapia, da cirurgia ortopédica e separadora, mas ainda do ensino conveniente em escolas profissionais especiais.

Nos anos 70, a reabilitação profissional passou a ser feita em grandes centros, após a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A seguir, em 1997, o Decreto nº 2.172, de 6 de março, reestruturou a Reabilitação Profissional e descentralizou o serviço para as agências do INSS, para que os serviços pudessem ser prestados nas localidades mais próximas possíveis do segurado. A norma também previa a concessão de órteses e próteses, sob prescrição.

GRAZIELE DANTAS VASCONCELOS



Grazielle Dantas Vasconcelos

Em novembro de 2012, a equipe de reabilitação profissional da Gerência Executiva do INSS em Macapá (AP) recebeu a segurada Grazielle Dantas Vasconcelos, para iniciar o seu processo de readaptação com objetivo de se recolocar no mercado de trabalho, em virtude de um acidente de trânsito em que perdeu um de seus membros inferiores.

“Faz quase nove anos que sofri um acidente de moto quando estava a passeio e tive a perna amputada, o que me deixou 11 meses totalmente parada, sem trabalhar. Foi um período muito difícil na minha vida, porque não estava acostumada a ficar dessa forma.”

Recebi o benefício e fui encaminhada para a reabilitação no INSS, onde fiquei esses 11 meses, aguardando o processo para avaliação da prótese. Depois que consegui, fui para o CREAP (Centro de Reabilitação do Estado do Amapá), onde eu já fazia fisioterapia. Com a equipe de lá aprendi a andar de novo, porque eu tinha esquecido até como subir as escadas.

Quando eu senti que estava bem, passei a buscar trabalho. Era como se as pessoas não quisessem me dar emprego, eles ficavam achando que eu não podia mais trabalhar. Eu falava que conseguia, mas eles não queriam me dar nenhuma chance. Deixei muitos currículos em vários lugares mas não conseguia emprego. Foi quando a equipe de reabilitação do INSS, me ajudou com uma vaga de trabalho no Hospital São Camilo, onde fiquei por mais ou menos uns quatro anos. Pedi para sair e fui trabalhar numa farmácia, onde estou há quase cinco anos.

O que não consigo fazer é andar rápido, porque o resto faço tudo na minha vida. Eu dirijo moto, carro e cuido da minha filha que é o amor da minha vida, minha inspiração para tudo. Na época do acidente, ela tinha 9 anos e hoje tem 18. Eu não tenho ninguém para me ajudar porque minha família mora no Pará, por isso sempre fui independente e depois do acidente continuei da mesma forma.

Então, só tenho a agradecer a toda a equipe de Reabilitação Profissional do INSS em Macapá, porque foram pessoas que sempre me ajudaram, incentivaram e fizeram tudo que podiam para me ajudar.” Agora Grazielle está aguardando a entrega de sua segunda prótese, que também será fornecida pelo INSS.

A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

No dia 1º de maio de 1943, os trabalhadores brasileiros receberam a Consolidação das Leis do Trabalho, que estabeleceu normas regulatórias para as relações individuais e coletivas de trabalho. É a consolidação de todos os atos normativos adotados e resoluções tomadas desde 1930, no âmbito das relações trabalhistas. Na exposição de motivos ao Presidente da República, ressaltou-se que a Consolidação constitui um marco venerável na história da civilização, demonstra a vocação brasileira pelo direito, bem como representa a expressão de uma luz que não se apagou.

CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em 1946, o Decreto nº 8.742, de 19 de janeiro, criou o Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS), subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com as competências do Conselho Nacional do Trabalho. A medida está relacionada ao Decreto-Lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946, que extinguiu o CNT e criou o Tribunal Superior do Trabalho (TST).





Constituição Brasileira de 1946

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1946

Em relação à legislação do Trabalho e da Previdência Social, a Constituição Federal de 1946, promulgada em 18 de setembro, trouxe novas disposições, tais como o direito da gestante ao descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego, nem do salário; assistência sanitária, inclusive hospitalar e médica preventivas, tanto ao trabalhador quanto à gestante, além de assistência aos desempregados.

Houve, ainda, a obrigatoriedade da instituição do seguro pelo empregador contra acidentes de trabalho e o preceito relativo à Previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte.

Em 1949, é criado o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), pelo Decreto número 27.664, de 30 de dezembro. O custeio do serviço era feito mediante a cotização dos Institutos e Caixas de cada localidade, proporcionalmente ao número de seus segurados. A fiscalização e o orçamento de cada SAMDU eram fixados anualmente pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Departamento Nacional da Previdência Social.

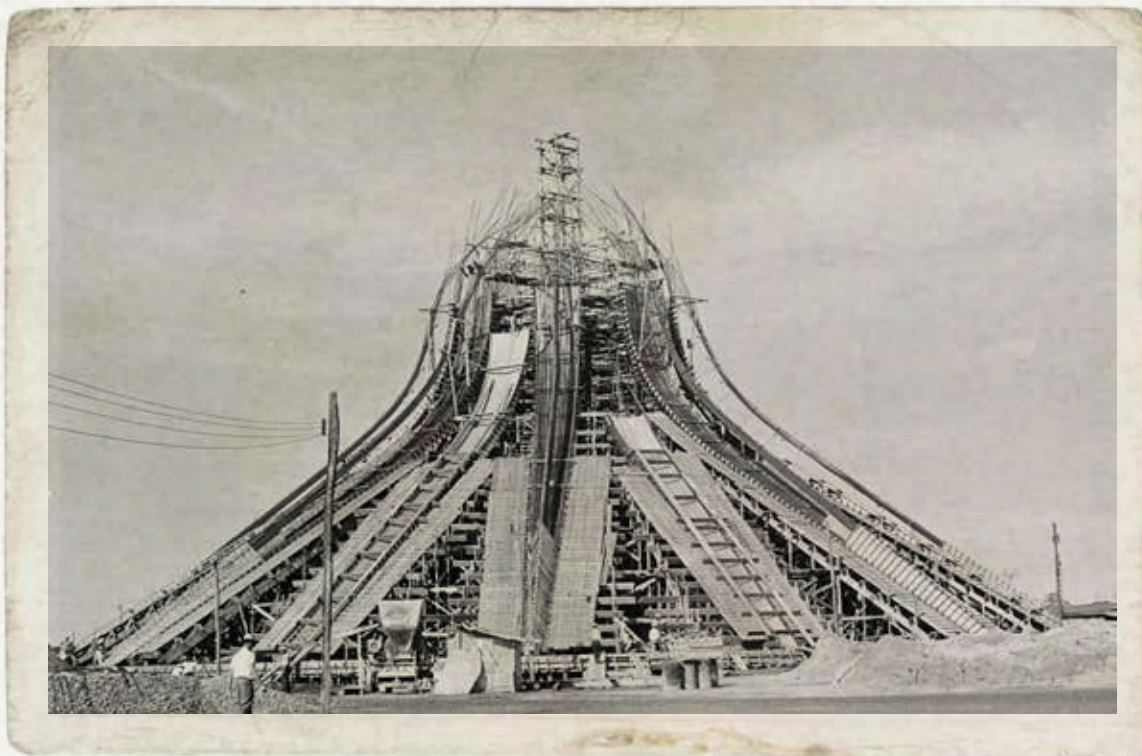
A CONSTRUÇÃO DE BRASÍLIA

Em abril de 1955, um fato aparentemente sem qualquer interesse para o sistema previdenciário iria modificar profundamente sua estrutura e administração. Em discurso na cidade de Jataí, Goiás, o então candidato Juscelino Kubitschek promete mudar a capital federal do Rio de Janeiro para o Quadrilátero Cruls, que nos mapas do Brasil figurava como “Futuro Distrito Federal”.

No dia 3 de outubro de 1955, Juscelino Kubitschek é eleito presidente da República, tendo assumido o cargo em 31 de janeiro de 1956. Com pressa de desenvolver o País, JK, como ficou conhecido, delineou o seu Plano de Metas, adotando o lema “50 anos em 5”.

A Previdência Social, por meio dos Institutos, é convocada a participar da construção de Brasília, e seus recursos financeiros iriam garantir uma construção rápida e sem grande ônus para o Tesouro, em termos relativos. Este foi, muito provavelmente, o maior investimento imobiliário dos Institutos durante toda a sua existência. Todos eles enviaram Comissões Especiais ao Planalto Central, com a missão de atuar na construção civil. O IAPB possuía a CECB – Comissão Especial de Construções em Brasília e o IPASE, a SOIB – Superintendência de Obras do IPASE em Brasília.

A nova capital foi inaugurada em 21 de abril de 1960. Os servidores transferidos para o Distrito Federal tinham financiamento para construção em condições especiais, desde que possuíssem terreno, além de prioridade na matrícula dos filhos em colégios públicos e atendimento médico-hospitalar diferenciado.



A Catedral de Brasília em construção

Na verdade, a destinação de recursos das instituições previdenciárias para a construção de Brasília foi a continuidade de um processo iniciado na década de 1940, onde várias leis foram aprovadas autorizando que esses recursos financiassem diferentes projetos em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento nacional. Dessa forma, houve um gradual esgotamento do modelo de capitalização, inicialmente observado pelas CAPs e IAPs, até que nos anos 1960 adotou-se em definitivo o modelo de repartição na previdência social brasileira.



Construção de Brasília



MINISTROS DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (1960-1974)



Ministro João Batista Ramos,
19/04/1960 a 07/11/1960



Ministro Allyrio Salles Coelho,
07/11/1960 a 31/01/1961



Ministro Francisco de Castro Neves,
31/01/1961 a 25/08/1961



Ministro André Franco Montoro,
08/09/1961 a 12/07/1962



Ministro Hermes Lima,
13/07/1962 a 18/09/1962



Ministro João Pinheiro Neto,
18/09/1962 a 06/12/1962



Ministro Benjamin Eurico Cruz,
06/12/1962 a 24/01/1963



Ministro Almino Monteiro Affonso,
24/01/1963 a 18/06/1963



Ministro Amaury de Oliveira e Silva,
18/06/1964 a 31/03/1964



Ministro Arnaldo Lopes Sussekind,
15/04/1964 a 04/12/1965



Ministro Walter Peracchi Barcellos,
04/12/1965 a 18/07/1966



Ministro Luís Gonzaga Nascimento e
Silva, 18/07/1966 a 15/03/1967



Ministro Jarbas Passarinho,
15/03/1967 a 30/10/1969



Ministro Júlio de Carvalho Barata,
30/10/1969 a 15/03/1974

LEI ORGÂNICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – LOPS

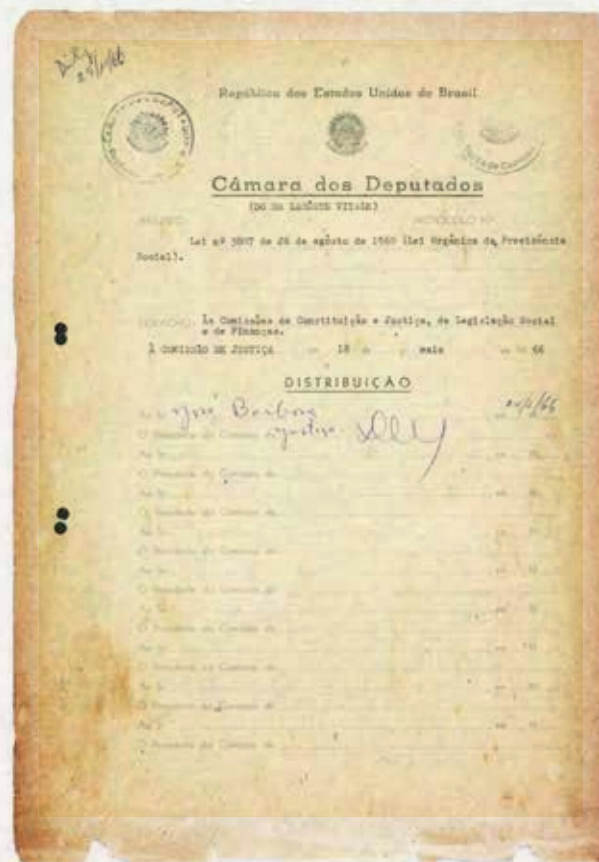
Em 26 de agosto de 1960, foi editada a Lei nº 3.807, a primeira Lei Orgânica da Previdência Social – a LOPS, que nasceu a partir de um projeto de 1947, o qual tramitou no Congresso Nacional por, aproximadamente, 14 anos.

Com a aprovação da lei, todos os órgãos de execução previdenciária passaram a cumprir a mesma norma. Consolidava-se a unificação das leis de Previdência Social. Até então, cada Instituto e cada Caixa eram regidos por normas próprias. A unificação da gestão demoraria um pouco mais e seria implantada somente alguns anos depois, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, em 1966, e a sua respectiva instalação em 1967.

Segundo o art. 1º, a Previdência Social, organizada na forma da LOPS, tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como a prestação de serviços que visem à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar.

Vale destacar que uma das medidas mais importantes constante da lei unificada foi o teto do valor das contribuições e dos benefícios, fixado em cinco salários mínimos.

É comum que pessoas que não conhecem bem o assunto se refiram à Previdência Social como uma instituição que, ao longo da história, não se preocupou com a questão atuarial e os problemas demográficos. No entanto, trata-se de um engano, já que a Previdência, desde o seu início, sempre contou com estudos técnicos de natureza doutrinária e atuarial, para que tivesse bases sólidas.



Projeto altera a LOPS em 1966. A unificação só ocorreria em 1967, com a criação do INPS.



Unificada a Previdência

De Buenos



Porta-helicóptero

O "Jeanne d'Arc", navio porta-helicóptero da Armada Francesa, chegou ontem à Guanabara, escoltado pelo avião "Victor Schlegel". Os navios, ora em cruzeiro de instrução, ficarão no Rio até o próximo dia 24.

RIO, 18 — Em decreto assinado hoje o presidente da República estabeleceu a unificação da Previdência Social no País, o que permitirá, entre outras providências "destinadas a dinamizar e tornar realmente efetiva a assistência social ao trabalhador brasileiro" a utilização dos serviços dos diversos Institutos em benefício dos segurados em geral.

A íntegra do decreto

Art. 1.º — O decreto, e decreto que cria o Instituto Nacional de Previdência Social.

Artigo 1.º — Os atuais institutos de aposentadoria e pensões são unificados sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 2.º — O INPS constitui órgão de administração indireta da União, tem personalidade jurídica de natureza autárquica e goza em todo a sua plenitude os direitos de natureza autárquica e goza em todo a sua plenitude os bens, serviços e ações das regalias, privilégios e imunidades da União.

Artigo 3.º — O foro do INPS é o do seu sede ou da Capital do Estado em que houver órgão local para os atos deste natureza. O foro será escolhido no ato de sua instalação.

Previdência

Artigo 4.º — O INPS será dirigido por um presidente nomeado em comissão pelo presidente da República, por indicação do ministro do Trabalho e Previdência Social.

Artigo 5.º — Ao presidente do INPS são conferidas atribuições gerais de gestão do instituto na forma que o regulamento dispuser.

Artigo 6.º — O sistema geral de previdência social constitui-se de um órgão executivo representado pelo INPS e dos seguintes órgãos de planejamento, orientação e controle administrativo: I — o Conselho de Recursos da Previdência Social; II — o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS); III — as Juntas de Recursos da Previdência Social (JRPS); IV — o Serviço Atuarial.

I — Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS);

II — Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);

III — Juntas de Recursos da Previdência Social (JRPS);

IV — Serviço Atuarial.

Parágrafo 2.º — Compete ao Conselho Diretor rever de ofício os atos que na conformidade do parágrafo anterior houverem sido praticados contra disposição legal.

Parágrafo 3.º — Ao Conselho Diretor e a seu presidente é facultado fazer delegação de competência.

Recursos

Artigo 1.º — Das decisões do Conselho Diretor do INPS, os seus presidentes por força de sua competência privativa, contra as decisões tomadas em última e definitiva instância para o ministério de Estado, quando produzidas contra literal disposição de lei.

Parágrafo 1.º — As decisões que trata o artigo serão publicadas no boletim do INPS.

Parágrafo 2.º — Os prazos para a interposição de recursos interpostos e o prazo de publicação da decisão recorrida em de ofício da interposição se ocorrerá antes serão os seguintes:

I — de 30 (trinta) dias para o Distrito Federal e os Estados de Guanabara, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Goiás.

II — de 60 (sessenta) dias para os demais Estados e territórios.

III — Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se em cada caso houver a determinação da autoridade que poderá ainda reconsiderar suas próprias decisões.

IV — Em matéria de pensão a decisão que inclua efeitos suspensivos somente será executada quando não mais houver recurso na via administrativa.

Cons. Fiscal

Artigo 1.º — Junto ao INPS funcionará como órgão auxiliar

Jornal O Estado de S. Paulo notifica a unificação da Previdência

A CRIAÇÃO DO INPS

O Instituto Nacional de Previdência Social – INPS foi criado pelo Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, que determinou, ainda, a unificação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões. Criado como órgão da administração indireta da União, com personalidade jurídica de natureza autárquica, o INPS, nessa condição, possuía domínio pleno de seus bens, serviços e ações, além das regalias, privilégios e imunidades concedidos à União.

Pela primeira vez, o Brasil contava com um único órgão que centralizava todas as ações de previdência no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social: o INPS. Dessa forma, integravam o sistema previdenciário: o Departamento Nacional de Previdência Social – DNPS, o Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, as Juntas de Recurso da Previdência Social – JRPS e o Serviço Atuarial – SA.

O Conselho Diretor responsável pela administração previdenciária foi reduzido a 4 representantes do governo, 2 representantes dos segurados e 2 representantes das empresas.

O DNPS possuía atribuições de planejamento, orientação e controle das ações de previdência e de todas as atribuições de caráter administrativo. Para auxiliar o departamento, funcionava junto ao INPS um Conselho Fiscal, cuja composição era quantitativamente semelhante ao DNPS.

O regime jurídico do pessoal do INPS era o da legislação trabalhista (CLT) e cabia ao presidente da autarquia estabelecer as normas gerais de administração e remuneração do pessoal, inclusive quanto ao regime de trabalho e à organização dos quadros funcionais e das correspondentes lotações das unidades administrativas.



CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

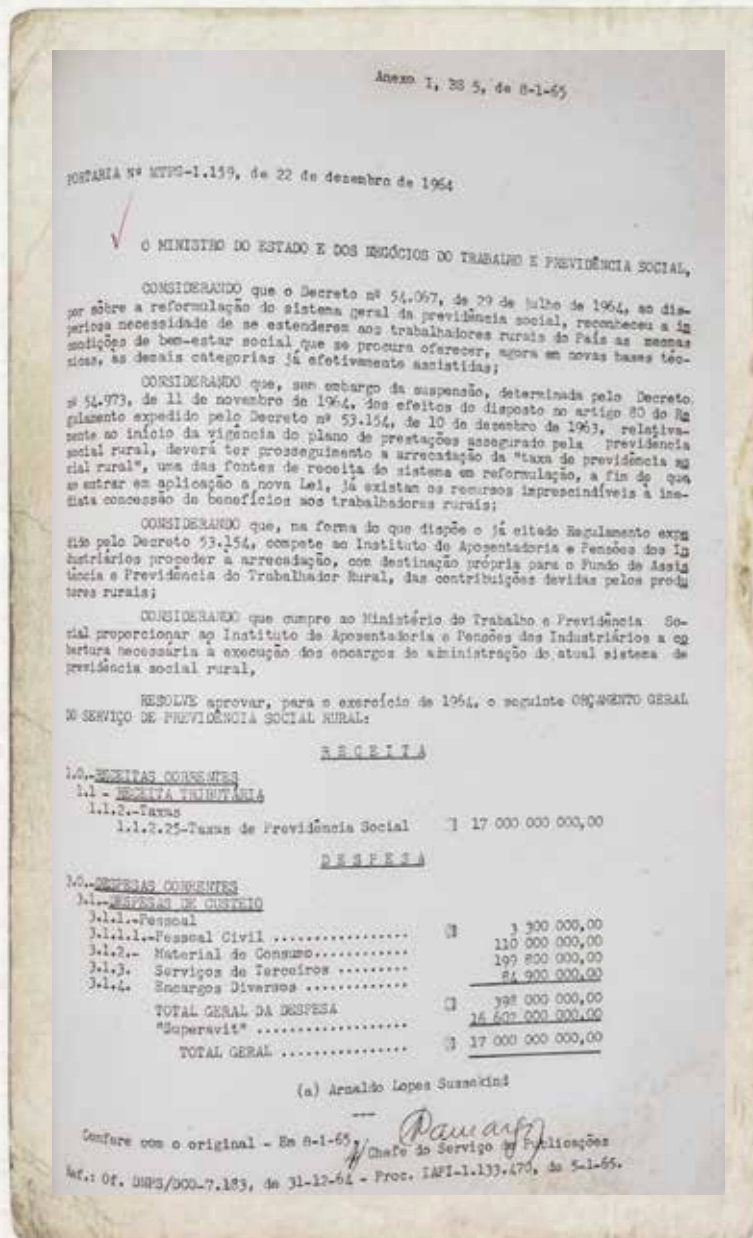
A Lei nº 3.782, de 22 de junho de 1960, desmembrou o antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e criou o Ministério da Indústria e Comércio. De acordo com o art. 10º dessa mesma Lei, a partir de 1º de fevereiro de 1961, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio passa a ser chamado de Ministério do Trabalho e Previdência Social.

SALÁRIO FAMÍLIA E ABONO NATALINO

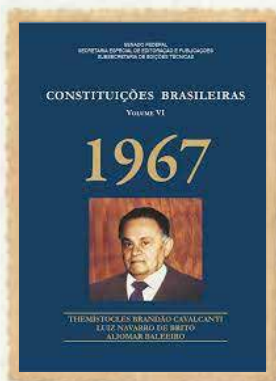
Em 3 de outubro de 1963, a Lei nº 4.266 instituiu o salário família do trabalhador, equivalente a 5% do salário mínimo, mediante uma contribuição adicional das empresas. No mês seguinte, um abono especial foi criado como uma espécie de décimo terceiro salário, equivalente a 1/12 do valor anual da aposentadoria, da pensão, do auxílio-doença ou do auxílio-reclusão. Para custear o benefício, as empresas recolhiam 8% sobre o décimo terceiro salário dos trabalhadores em atividade.

O SAMDU

Na mesma ocasião em que foram unificados os Institutos de Aposentadoria e Pensões, também foi extinto o Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência – SAMDU (Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, artigo 32), passando seus bens, direitos e obrigações ao INPS. Quanto ao Serviço de Alimentação da Previdência Social – SAPS, o mesmo Decreto-Lei, no seu artigo 38, determinava o encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional com vistas a sua transformação ou incorporação ao INPS. Mais tarde, o Decreto-Lei nº 224, de 28 de fevereiro de 1967 extinguiu o SAPS e distribuiu suas atividades.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967



A Constituição Federal de 1967 foi promulgada e entrou em vigor no dia 15 de março do mesmo ano. Entre os direitos assegurados aos trabalhadores no art. 158 está o salário-família aos dependentes do trabalhador, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social.

Outra importante conquista prevista na Constituição foi o seguro desemprego, custeado mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, que garante aos cidadãos o atendimento em situações excepcionais, como crise ou calamidade pública, que possam ocasionar desemprego em massa.

ACORDOS INTERNACIONAIS

Os Acordos Internacionais de Previdência Social são normas de caráter internacional, acordadas por 2 ou mais países, para a coordenação de suas legislações nacionais no âmbito da Previdência Social, como garantia da cobertura previdenciária em razão de velhice, incapacidade para o trabalho temporária ou permanente, maternidade, tempo de contribuição e morte. Alguns poucos acordos também possuem cobertura previdenciária para o tempo de contribuição, maternidade e incapacidade temporária para o trabalho.

O primeiro Acordo Internacional de Previdência assinado pelo Brasil foi com o país europeu Luxemburgo, em agosto de 1967, renegociado em 2018. Atualmente, os 16 acordos bilaterais vigentes são com os seguintes países: Alemanha, Bélgica, Cabo Verde, Canadá, Chile, Coreia, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Itália, Japão, Luxemburgo, Portugal, Quebec e Suíça; os dois acordos multilaterais: a Convenção Ibero-americana de Seguridade Social, em vigor, com Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, El Salvador, Equador, Espanha, Paraguai, Peru, Portugal e Uruguai e o Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul (Mercosul) com Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

Um Acordo Internacional pode levar anos para ser negociado. Funciona assim: após a manifestação de interesse entre os países, realizada pelas vias diplomáticas, o texto será discutido para, futuramente, ser assinado e aprovado pelo parlamento de cada país. No Brasil, o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) redige e discute o texto, o Congresso Nacional o aprova e o Presidente da República o promulga. A entrada em vigor, ocorre, geralmente, 3 meses após a troca de Notas de ratificação entre os países signatários.

Segundo a Coordenadora de Acordos Internacionais do INSS, Maria da Conceição Coelho Aleixo, mais conhecida como Cony, a definição da política dos acordos internacionais de previdência social compete atualmente ao Ministério do Trabalho e Previdência. A operacionalização é feita pelo INSS por meio de 7 agências de Acordos Internacionais, que analisam os pedidos de benefícios e a emissão do Certificado de Deslocamento Temporário, dentre outras atribuições.



O primeiro Acordo Internacional de Previdência assinado pelo Brasil foi com o país europeu Luxemburgo, em agosto de 1967, renegociado em 2018.

O objetivo primordial dos Acordos Internacionais de Previdência Social é ampliar a cobertura previdenciária aos segurados e seus dependentes vinculados aos regimes previdenciários dos países acordantes, garantido acesso àqueles segurados que não teriam direito a nenhum benefício, se fossem considerados somente os períodos de seguro ou cobertura cumpridos em cada país isoladamente. Além disso, esses acordos evitam a bitributação de contribuições previdenciárias e destinadas a outras entidades e fundos em casos de deslocamento temporário de trabalhadores. Cada Acordo estabelece o rol de benefícios que poderá ser usufruído pelos cidadãos. Para conceder um benefício, são considerados os períodos de seguro creditados, nos termos da legislação dos países acordantes, que serão levados em consideração para a determinação dos direitos, que se denomina como "Totalização de períodos".

Com isso, os organismos de ligação de cada país acordante verificarão se o interessado reúne as condições para a concessão de benefícios, observando o campo de aplicação material definido no Acordo, bem como as regras de sua legislação nacional. Cada país calcula e paga o benefício de forma proporcional aos períodos de seguro cumpridos no âmbito do seu regime de previdência.

Atualmente os acordos vigentes garantem uma cobertura de

92%

da população brasileira residente no exterior

Atualmente os acordos vigentes garantem uma cobertura de 92% da população brasileira residente no exterior, o que tem grande impacto na vida dos brasileiros que migraram para outros países para viver e trabalhar. Em outubro de 2022, o Comitê Técnico Administrativo do Convênio Multilateral Ibero-americano de Seguridade Social realizou, na República Dominicana, sua 13ª reunião, para discutir, entre outros temas, a troca de informações entre os países acordantes e a cobertura previdenciária no teletrabalho.



MPAS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME DO RECEBEDOR

DOMICÍLIO BANCÁRIO

ITAU
SANTA BARBARA D OESTE SP

CARNÊ DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS URBANO

INPS

PROCESSADO PELA DATAPREV
CÓDIGO 52.184.1

ORG. MANTENEDOR 2106600 ORG. PAGADOR 062680 N.º DO BENEFÍCIO 00045231 ESP. RM ANTERIOR 0172 00 00 OUTROS DESCONTOS 119928

COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	CONTRIBUIÇÃO PREV.	IMP. DE RENDA NA FONTE	OUTROS DESCONTOS	VALOR LÍQUIDO	IMPORTANTE
06/84	*129.687,00	*3.890,61	*****,**	*****,**	*125.796,00	PROCURA O SEU
07/84	*87.459,00	*2.623,77	*****,**	*****,**	*84.835,00	PROCURA O SEU
08/84	*87.459,00	*2.623,77	*****,**	*****,**	*84.835,00	PROCURA O SEU
09/84	*87.459,00	*2.623,77	*****,**	*****,**	*84.835,00	PROCURA O SEU
10/84	*87.459,00	*2.623,77	*****,**	*****,**	*84.835,00	PROCURA O SEU
11/84	*160.842,00	*4.825,26	*****,**	*****,**	*156.017,00	PROCURA O SEU

A PARTIR DE 16-01-85

Carnê de Pagamento de Benefícios Urbanos - INPS

A APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

A Lei nº 5.440-A, de 23 de maio de 1968, instituiu a Aposentadoria por Tempo de Serviço com 30 anos de contribuição, sendo o percentual de 80% do salário de benefício para os homens e de 100% para as mulheres. O segurado que continuasse em atividade após os 30 anos de serviço contava com um acréscimo de 4% por ano de contribuição, até o limite máximo de 100%.

PLANO BÁSICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL

O Plano Básico de Previdência Social Rural, já extinto nos dias de hoje, foi criado pelo Decreto-Lei nº 564, de 1º de maio de 1969. Esse plano tinha o objetivo de assegurar aos empregados não abrangidos pelo sistema geral da Lei Orgânica, hoje conhecido como Regime Geral de Previdência Social, alguns benefícios que poderiam ser chamados paraprevidenciários.

A maioria dos beneficiários estava no setor rural da agroindústria canavieira. O custeio era proveniente de contribuições do segurado (4% a 6% do salário mínimo), da empresa e da União, que ficava responsável pelas despesas de administração de pessoal e aquelas decorrentes da execução do Plano. A assistência médica era prestada pelo Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural – Funrural.

O Funrural, instituído em 25 de maio de 1971, pela Lei Complementar nº 11, concedia ao trabalhador rural os benefícios de aposentadoria por velhice ou invalidez, pensão por morte, serviços de saúde, serviço social e auxílio-funeral, incluído posteriormente.

A aposentadoria correspondia a 50% do salário mínimo e a pensão, a 30%. Além disso, ainda que ambos os cônjuges trabalhassem na atividade rural, apenas um deles fazia jus à aposentadoria. O trabalho rural, contudo, apenas seria regulamentado em 1973, pela Lei nº 5.889, e os benefícios decorrentes de acidente do trabalho seriam implantados somente em dezembro de 1974.



CRIAÇÃO DO PIS/PASEP

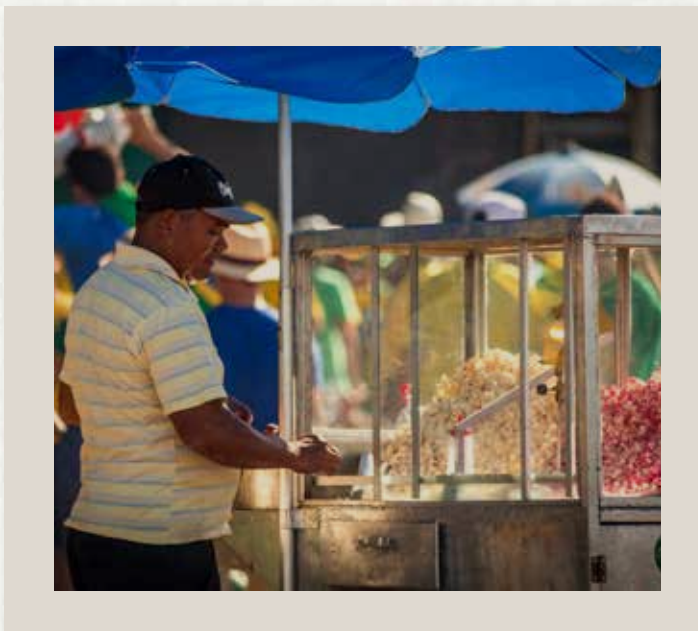
A Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, institui o Programa de Integração Social – PIS, que tinha o objetivo, como o próprio nome diz, de integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas. Desde o início, o Programa foi executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.

No mesmo ano, foi criado o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, por meio da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro. A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios eram os responsáveis por contribuir para o Programa, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil.

PROFISSÃO DE EMPREGADO DOMÉSTICO

As disposições sobre a profissão de empregado doméstico foram estabelecidas pela Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972. Conforme o art. 1º desta Lei, empregado doméstico é aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas.

Já o art. 4º assegura os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social na qualidade de segurados obrigatórios aos empregados domésticos. Ainda de acordo com a Lei, para a admissão, o empregado doméstico deveria apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social, Atestado de boa conduta e Atestado de saúde, a critério do empregador.



A atividade de trabalhador autônomo é definida em Lei em 1973

TRABALHADORES AUTÔNOMOS

A Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, alterou a legislação de previdência social, descrevendo o trabalhador autônomo como aquele que exerce habitualmente, e por conta própria, atividade profissional remunerada. Além disso, define o autônomo como prestador de serviços a diversas empresas, inclusive os estivadores, conferentes e assemelhados, sem relação de emprego e com serviço de caráter eventual e remunerado mediante recibo, em caráter eventual, seja qual for a duração da tarefa.

Ainda de acordo com esta Lei, são equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se, obrigatoriamente, forem sujeitos a regime próprio de previdência.

Além disso, a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, definiu que o Instituto Nacional de Previdência Social emitiria uma carteira de contribuição de trabalhador autônomo, onde as empresas lançariam o valor da contribuição paga diretamente ao segurado, assim como aquela recolhida aos cofres da instituição.

Destaca-se ainda que, assim como ao segurado facultativo e ao segurado desempregado, caberia ao trabalhador autônomo, por iniciativa própria, recolher diretamente ao Instituto Nacional de Previdência Social o que seria devido como contribuição, ao valor correspondente ao salário-base sobre o qual estivessem contribuindo.





Posto de benefícios do INPS

CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 1974, foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Lei nº 6.036, de 1º de maio, desmembrado do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Por sua vez, a Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, dispôs sobre esse desmembramento e deu outras providências. Nesta mesma data, foi instalado o novo Ministério do Trabalho.

A Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – DATAPREV foi criada também em 1974, pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro. Posteriormente, foi denominada Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social. A DATAPREV foi instituída como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Além disso, a Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, elencou as atribuições da DATAPREV: a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados por meio de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos.

SALÁRIO MATERNIDADE

O salário-maternidade foi instituído pela Consolidação das Leis Trabalhistas, como uma obrigação do empregado. A partir da Constituição de 1967, a proteção à maternidade passou a ser uma obrigação da previdência social, fato consolidado e, a partir de 7 de novembro de 1974, com a Lei nº 6.136, quando passou a integrar expressamente os benefícios previdenciários, inicialmente sendo concedido apenas às empregadas.



*Segurada requerendo
salário-maternidade*

A Constituição de 1988 previu o benefício às seguradas urbanas e rurais, com duração de 120 dias. Na regulamentação, feita pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ficou estabelecido que a solicitação poderia ocorrer 28 dias antes da data prevista para o parto. Já em 1994, a Lei nº 8.861, de 25 de março, estendeu o benefício às seguradas especiais. Cinco anos depois, a Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ampliou a cobertura do salário-maternidade para as mulheres contribuintes individuais e facultativas.

Em 2002, a Lei nº 10.421, de 15 de abril, concedeu o benefício às mães adotantes, estabelecendo licença de 120 dias para crianças até um ano, 60 dias para crianças entre um e quatro anos e 30 dias para crianças entre 4 e 8 anos.

SALÁRIO MATERNIDADE EM UM BOM MOMENTO



Cláudia Maciel

Esperando sua neta acordar, em sua casa, a segurada do INSS, Cláudia Maciel, de 53 anos, conta como foram diferentes os dois momentos da maternidade em sua vida. Nascida em Quixeramobim, Ceará, no Sertão Central, Cláudia só pôde usufruir do salário-maternidade em 1989, quando deu à luz ao segundo filho.

Na primeira gestação, aos 16 anos, Claudia ainda não tinha ligação com o trabalho, e não era contribuinte do INSS. "Na realidade, o mundo ainda era muito novo e "direito" e "benefício" não eram palavras comuns no interior do Ceará", explica.

Aos 20 anos, em outro estado, com uma filha de três anos, uma certidão de casamento no cartório e contrato de serviço prestado por uma prefeitura no Maranhão, Cláudia finalmente teve direito ao benefício do salário-maternidade.

O benefício, de acordo com Cláudia, veio em bom momento, uma vez que ela precisou voltar à sua terra com o barrigão de nove



MINISTROS DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (1974-1982)



Ministro Arnaldo Prieto,
Ministro do Trabalho e Previdência
Social, 02/05/1974 a 25/06/1974.
Ministro da Previdência e Assistência
Social, 25/06/1974 a 01/07/1974



Ministro Luís Gonzaga do Nascimento
e Silva, 04/07/1974 a 14/03/1979



Ministro Jair Soares,
15/03/1979 a 07/05/1982



Bandeira do antigo IAPAS



Primeira bandeira do INSS

RENDA MENSAL VITALÍCIA

Também em 1974, houve um importante passo à universalização da Previdência: a Lei nº 6.179 instituiu o amparo previdenciário na forma de uma Renda Mensal Vitalícia, para maiores de 70 anos de idade e para os inválidos, que não estivessem exercendo atividade remunerada.

Para ter acesso ao amparo, o cidadão teria que ter sido filiado ao regime do INPS, em qualquer época, por um período mínimo de 12 meses. Além dessas pessoas, aqueles que tivessem exercido, por 5 anos, atividade abrangida pelo regime do INPS ou do Funrural, mesmo sem ter contribuído, também poderiam receber o benefício. Quem tivesse contribuído para a Previdência após completar 60 anos de idade também poderia receber o amparo.

A renda mensal era equivalente a 50% do maior salário mínimo vigente, não podendo ultrapassar 60% do salário mínimo da localidade em que o pagamento era efetuado.

Para essa modalidade não foi criada nenhuma nova fonte de custeio, os encargos seriam cobertos pelo destaque de uma parcela da receita do INPS, para os requerentes urbanos, e do Funrural, para os requerentes do campo. Essa parcela correspondia a 0,4% da folha de salários de contribuição, onerando em partes iguais cada uma das instituições.

FUNRURAL

Em dezembro de 1975, o Funrural recebia a atribuição de conceder benefícios decorrentes de acidentes do trabalho, que incluíam auxílio-doença, aposentadoria e pensão por morte, todos equivalentes a 75% do maior salário mínimo vigente, bem como assistência médica e reabilitação profissional. O custeio dessas prestações seria atendido por uma contribuição adicional de 0,5% incidente sobre o valor comercial dos produtos agropecuários em sua primeira comercialização.

O impacto do salário mínimo sobre a Previdência Social tornava-se preocupante. A Lei nº 6.205, de abril de 1975, tinha o objetivo de dar uma solução ao problema. Essa Lei determinava que os valores fixados com base no salário mínimo não seriam considerados para quaisquer fins de direito. No entanto, ficavam ressalvados os benefícios mínimos, a cota do salário-família, os benefícios do Prorural, o salário base e a renda mensal vitalícia.

PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispôs sobre as entidades de previdência privada foi o primeiro marco institucional desse mecanismo de apoio ao trabalhador e de equilíbrio social.

De acordo com a classificação desta Lei, entidades de previdência privada eram aquelas com o objeto de instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos.

De acordo com a legislação, a constituição, organização e funcionamento de entidades de previdência privada dependem de prévia autorização do Governo Federal, ficando subordinadas às disposições da Lei em questão.

Além disso, essa Lei trouxe os objetivos da ação do poder público voltados para a proteção dos interesses dos participantes dos planos de benefícios, determinando padrões mínimos de segurança econômico-financeira. A ideia era a preservação da liquidez e da solvência dos planos de benefícios, isoladamente, e da entidade de previdência privada, em seu conjunto.



O poder público deveria, ainda, disciplinar a expansão dos planos de benefícios, propiciando condições para sua integração no processo econômico e social do País, bem como coordenar as atividades reguladas pela lei com as políticas de desenvolvimento social e econômico-financeira do Governo Federal.

As entidades de previdência privada, segundo a Lei nº 6.435/1977, eram classificadas de acordo com a relação entre a instituição e os participantes dos planos de benefícios. Fechadas: acessíveis exclusivamente aos empregados de uma só empresa ou de um grupo de empresa, chamadas de patrocinadoras; e as abertas, que reuniam todas as demais.

Outra classificação, com base nos objetivos, realizava a seguinte diferenciação: entidades de fins lucrativos e entidades sem fins lucrativos, sendo que as entidades fechadas não poderiam ter fins lucrativos. Destaque, ainda, para a organização das entidades de previdência privada, que foram divididas em sociedades anônimas, quando tiverem fins lucrativos, e sociedades civis ou fundações, quando sem fins lucrativos.

Atualmente o regime de previdência privada é regulado pela Lei Complementar nº 109 (que disciplina os planos de benefícios, o custeio, as entidades de previdência complementar e sua fiscalização) e a Lei Complementar nº 108 (que trata da relação dos entes públicos com as entidades de previdência complementar por eles patrocinadas), ambas editadas em 29 de maio de 2001, com base na previsão estabelecida pelo art. 202 da Constituição.

O órgão regulador da previdência complementar fechada é o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPCC) e o órgão fiscalizador é a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). Os autos de infração lavrados pela Previc são julgados em segunda instância administrativa pela Câmara de Recursos da Previdência Complementar (CRPC).

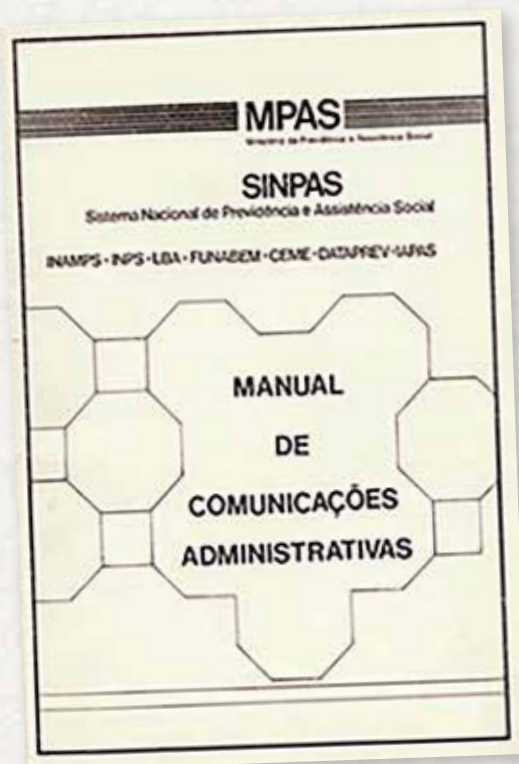
Já a previdência complementar aberta tem como órgão regulador o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e como órgão fiscalizador a Superintendência Nacional de Seguros Privados (Susep), cujas autuações são julgadas em última instância pelo Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização (CRSNSP).



Calculadora dos antigos Institutos em São Paulo



Publicação do Ministério explicando o Novo Modelo de Previdência



Manual da Constituição Administrativa do Sistema Nacional de Previdência Social – SINPAS.

O SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SINPAS

O Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – Sinpas, coordenado e controlado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, foi instituído em 1977, por meio da Lei nº 6.439, de 1º de setembro. A finalidade desse sistema era integrar as seguintes funções: concessão e manutenção de benefícios, prestação de serviços, custeio de atividades e programas, além da gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Por meio dessa Lei, foram criados, ainda, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS.

As seguintes entidades integravam o Sinpas: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS; Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS; Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA; Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM; Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – DATAPREV; Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS. Além disso, integrava, também, o SINPAS, na condição de órgão autônomo da estrutura do MPAS, a Central de Medicamentos – CEME.





Informe do INPS

PREVIDÊNCIA PRIVADA: A REGULAMENTAÇÃO DA LEI

A regulamentação da lei que tratava da Previdência Privada veio por meio do Decreto nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978, revogado em 2002.

As entidades fechadas de previdência privada, segundo o Decreto, são sociedades civis ou fundações criadas com objetivo de instituir planos privados de concessão de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, acessíveis aos empregados ou dirigentes de uma empresa ou de um grupo de empresas, as quais são denominadas patrocinadoras.

Além disso, equiparavam-se às empresas as entidades assistenciais, educacionais ou religiosas, sem fins lucrativos, podendo os seus planos incluir os respectivos empregados e os religiosos que as serviam.

Passaram a integrar a estrutura básica do MPAS, o Conselho de Previdência Complementar – CPC, e a Secretaria de Previdência Complementar – SPC. As competências do CPC, como órgão normativo das atividades das entidades fechadas, eram as seguintes: fixar as diretrizes e normas da política complementar de previdência social a ser seguida pelas entidades fechadas, regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização das entidades fechadas, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

O CPC, além disso, tinha o objetivo de estipular as condições técnicas sobre custeio, investimentos e outras relações patrimoniais, ouvido, quando for o caso, o Conselho Monetário Nacional; estabelecer as características gerais para planos de benefícios; determinar as normas gerais de contabilidade, atuária e estatística a serem observadas, ouvidos, quando necessário, os setores especializados do MPAS. Outras atribuições do CPC eram, ainda, conhecer sobre os recursos das decisões da SPC e estabelecer a padronização dos planos de contas, balanços, balancetes e outros demonstrativos.

Já as competências estabelecidas pelo decreto relativas à SPC, como responsável pela execução do controle e fiscalização dos planos de benefícios e das atividades das entidades fechadas, eram as seguintes: processar os pedidos de autorização para constituição, funcionamento, fusão, incorporação, grupamento, transferência de controle e reforma dos estatutos das entidades fechadas, opinar e encaminhar esses processos ao Ministro da Previdência e Assistência Social; baixar instruções e expedir circulares para implementação das normas estabelecidas.

Cabia à Secretaria de Previdência Complementar, ainda, fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade, atuária e estatística fixadas pelo CPC, bem como da política de investimentos traçada pelo Conselho Monetário Nacional; fiscalizar as atividades das entidades fechadas, inclusive quanto ao exato cumprimento da legislação e normas em vigor. Era papel da SPC, também, aplicar as penalidades cabíveis; proceder à liquidação das entidades fechadas que tiverem cassada a autorização de funcionamento ou das que deixarem de ter condições para funcionar e prover os serviços da Secretaria do CPC, sob o controle deste.

A PREVIDÊNCIA É FUNDAMENTAL PARA A ECONOMIA, PORQUE PAGA BENEFÍCIOS TODO MÊS E NUNCA ATRASA.



Celcino de Carvalho Filho

Em 1985, um grupo de economistas foi incumbido de realizar estudos para propor mudanças no sistema previdenciário brasileiro. À frente desse grupo estava Celcino de Carvalho Filho, Especialista em Seguridade Social e Educador Previdenciário, atualmente aposentado. Esse grupo foi responsável pelos anteprojetos das Leis de Organização e Custeio da Seguridade Social e dos Planos de Benefícios da Previdência Social.

Além disso, os participantes contribuíram com fundamentações inseridas na Constituição Federal de 88, com intuito de universalizar a cobertura e o atendimento. Juntamente com a Dataprev, construíram o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). “Envolvemos Universidades, destacando o Cedeplar/UFMG que nos ajudou a introduzir a discussão sobre demografia, bem como a representação de trabalhadores, especialmente da CONTAG e empregadores”, apontou Celcino.

O grupo se dividiu para trabalhar em dois eixos: o primeiro que buscava um modelo de Previdência Social e o segundo que tinha o objetivo de garantir o reconhecimento de direitos. “Um dos desafios foi mostrar para a área econômica, a importância da Previdência Social, mostrando que era necessário fortalecê-la, já que o benefício é pago todo mês e nunca atrasa.

E acrescentou: “o Auxílio Emergencial, na pandemia, reforçou essa ideia. Porque o pessoal de baixa renda, diante de suas necessidades, recebe e gasta imediatamente, movimentando a economia. O Brasil foi o País que melhor se saiu nisso. Incorporaram quem não estava no processo e colocaram dinheiro na ponta. A economia reagiu. É Economia pura. Nós vislumbramos isso em 1985”.

O primeiro eixo buscou os fundamentos da Previdência básica: cobrir riscos sociais e universais, como doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário. “Nós incorporamos mais dois: a maternidade e a reclusão”, disse.

Os pontos importantes dessa proposta foram o conceito de seguridade, com a diversificação de fontes de financiamento; o orçamento exclusivo, previsto na Constituição, mas nunca implementado; os objetivos fundamentais da Proteção Social, que geraram uma política de direitos, não de benesses; a saúde, como dever do Estado; a Previdência para o cidadão que contribui, mesmo o informal; e assistência social como cidadania. Esse formato exige financiamento. “Mantivemos a folha e criamos mais duas fontes: a Contribuição sobre o Lucro Líquido e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Essas fontes não ficaram no orçamento exclusivo da Seguridade Social, como tínhamos previsto, e sim no Tesouro Nacional, o que foi uma grande frustração”, lamentou.

O segundo eixo foi o reconhecimento de direitos. “Ficamos estarecidos porque as pessoas, mesmo contribuindo, não conseguiam se aposentar. Percebemos que não era mais possível seguir o modelo Bismarckiano, no qual só tem direito ao benefício quem contribui. Temos baixo nível de formalização e alta rotatividade da mão de obra. Mesmo entre empregados, muitos não conseguiam se aposentar.

Na área rural, era pior. A grande maioria não tinha registro nenhum”, contou. “Para o reconhecimento de direitos, tem que ter cadastro. E fazer o cálculo do benefício de maneira justa. Em 1989, veio a criação do Cadastro Nacional do Trabalhador (CNT). Era preciso ampliar o conceito de trabalhador formal para cidadão. Em 1992, mudou para CNIS. Aí entrou o trabalho da Dataprev e as bases de dados que dispunha,” relatou.

Em 1992, começou o reconhecimento de direitos. A noção de que cabe ao Estado registrar e guardar as informações dos cidadãos. O Meu INSS é fruto disso. Oferece mais de 100 serviços automáticos. Mais de 2,4 milhões de cidadãos são atendidos nas agências, por mês. O Meu INSS, por dia, faz 2,8 milhões de atendimentos. Isso dá ou não dá orgulho?” finaliza.



EC 18/81 E A CRIAÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR

A Emenda à Constituição nº 18, de 30 de junho de 1981, estabeleceu a aposentadoria especial para professores. Dessa forma, o item III do art. 101 da Constituição Federal de 1967 passou a vigorar com a seguinte redação: “III – voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço, ressalvado o disposto no art. 165, item XX”.

Por sua vez, o art. 165 da Constituição Federal de 1967 foi acrescido do seguinte dispositivo: “XX – a aposentadoria para o professor após 30 anos e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral.”

FONTES DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, manteve a cobrança, fiscalização, arrecadação e repasse às entidades beneficiárias das contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Social da Indústria (Sesi) e Serviço Social do Comércio (Sesc).

Além disso, o Decreto-Lei acrescentou 2,5 pontos percentuais à alíquota da contribuição previdenciária, calculada sobre a folha de salários, devidos pelos bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

BENEFÍCIOS AOS PORTADORES DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS)

No final dos anos 1980, uma doença infecto-contagiosa começou a preocupar a sociedade: a Síndrome da Imunodeficiência adquirida (AIDS). No Brasil, ficou conhecida pelas iniciais em inglês (AIDS). A primeira medida governamental voltada aos portadores do vírus, conhecido como HIV, foi a Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988. A doença passou a justificar a concessão de licenças e aposentadorias para os servidores públicos, de reforma para os militares, de auxílio-doença e de aposentadoria para os segurados da Previdência Social, sem a necessidade do cumprimento do período de carência, bem como o resgate do FGTS.

Em 1980, a Previdência Social tinha

7.783.899

benefícios em manutenção

ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA APOSENTADOS

No mês de junho de 1986, a Lei nº 7.485 isentou de contribuição os aposentados e pensionistas do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – Sinpas.

Destaca-se que a isenção prevista também foi aplicada aos servidores públicos civis aposentados da União e de suas autarquias.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988



O processo de redemocratização passa a demandar uma nova ordem constitucional. As eleições para a Assembleia Nacional Constituinte aconteceram em novembro de 1986. Em fevereiro de 1987, a Constituinte é instalada e, no dia 5 de outubro de 1988, é apresentada ao País a nova Constituição. Na Carta Magna, os direitos individuais foram largamente ampliados e as liberdades públicas ganharam vigor nunca antes experimentado. Os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais foram contemplados com 34 itens.

A nova Constituição apresenta um conceito inédito: o de seguridade social. No Título VIII, Da Ordem Social, ficou estabelecido que essa ordem tem como base o primado do trabalho e, como objetivo, o bem-estar e a justiça social. A seguridade é vista como um conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos, com a participação da sociedade, estruturada em três grandes segmentos: Previdência Social, Saúde e Assistência Social.

O poder público recebeu do constituinte a incumbência de organizar a Seguridade Social com base nos seguintes princípios: universalidade da cobertura e do atendimento – todos os cidadãos têm garantido o acesso à proteção social; uniformidade e equivalência dos objetivos e serviços às populações rurais. Dessa forma, o trabalhador rural passa a integrar o conjunto dos cidadãos, em especial no âmbito previdenciário.

Também se destacam como princípios: seletividade e distribuição na prestação dos benefícios e serviços – as necessidades individuais determinam os benefícios ou serviços que devem ser concedidos; irredutibilidade do valor dos benefícios – o valor aquisitivo dos benefícios não pode ser reduzido, além de equidade na forma de participação no custeio – as contribuições devem levar em conta as possibilidades dos contribuintes.

Por fim, atuam como princípios a diversidade da base de financiamento – as contribuições devem incidir sobre múltiplos setores da economia e da produção e, ainda, sobre os salários; bem como o caráter democrático e descentralização da administração – a gestão participativa é a forma ideal de administrar.

As disposições relativas à Previdência Social deveriam ser ainda regulamentadas por lei, o que ocorreu somente em julho de 1991. A Lei nº 8.212 dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui seu Plano de Custeio. Já a Lei nº 8.213 institui o Plano de Benefícios da Previdência Social, sendo ambas de 24 de julho de 1991.

PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL

Embora a previdência social seja referida na Constituição da grande maioria dos países do mundo, nenhum país dedica tanto espaço de seu texto constitucional para tratar da previdência. Além dos artigos principais que tratam com bastante detalhamento dos regimes previdenciários (art. 201 – RGPS; art. 40 – RPPS; art. 202 – RPC), há referências em diversos outros dispositivos, além dos textos constantes das várias Emendas Constitucionais (20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019). Além de ser uma característica do modelo de constitucionalismo existente no Brasil, com textos mais analíticos, pode-se afirmar que esse é um reconhecimento da previdência social como um tema de grande relevância na vida nacional.

Além dessa característica do alto grau de detalhamento, destaca-se que o Brasil está entre aqueles países que reconhecem a previdência social como um direito social fundamental. A primeira referência à previdência social aparece no rol de direitos sociais constantes do art. 6º, direitos sociais estes que se encontram dentro do título dos “direitos e garantias fundamentais”, portanto com o mesmo status dos demais direitos individuais e coletivos de natureza civil e política.





Servidores Públicos são filiados a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)

A PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS AO LONGO DE 100 ANOS

Embora as primeiras iniciativas relacionadas à previdência dos servidores públicos no Brasil remontem ao século XIX, com os antigos montepios e planos dirigidos a algumas categorias específicas, sua organização passa a se dar em período similar àquele em que ocorreu o desenvolvimento da aposentadoria dos trabalhadores do setor privado, nas primeiras décadas do século XX.

Nesse primeiro período, que se estende até a Constituição de 1988, surgem os institutos de previdência (como o IPASE, criado pela União em 1938, e os Institutos de Previdência Estaduais). Porém, esses sistemas normalmente alcançavam apenas os servidores estatutários, que representavam uma parcela minoritária do funcionalismo público. Além disso, as aposentadorias eram pagas diretamente pelo Tesouro, sem natureza contributiva e como um prêmio concedido ao servidor que, após um determinado tempo de trabalho no serviço público, passava à inatividade. Aos institutos de previdência cabia cuidar dos chamados “benefícios de família” (pensões, auxílios, assistência à saúde), para os quais eram recolhidas contribuições.

A Constituição de 1988 vai inaugurar um segundo período na previdência dos servidores, que resulta em rápida expansão de seus regimes próprios de previdência social (RPPS), seja em relação ao universo de servidores abrangidos pelos regimes já existentes, por causa da adoção do regime jurídico único (majoritariamente o estatutário, como feito pela União com a Lei nº 8.112/1990, cujo art. 243 “efetivou” todos os contratados anteriormente), seja pelo surgimento de um grande número de novos RPPS nos Municípios (cerca de 60% dos RPPS hoje existentes foram criados na década de 1990).

A partir do final de 1998, com a Lei nº 9.717/1998, que estabeleceu as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, e com a Emenda Constitucional nº 20/1998 e depois com a Emenda nº 41/2003, tem início um terceiro período, no qual se estabelece um novo marco institucional, tendo por princípios básicos a exigência do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial.

O art. 9º da Lei nº 9.717/1998 atribuiu à União (por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência, nas diferentes denominações que teve ao longo do tempo), a competência para estabelecer os parâmetros e diretrizes gerais a serem observados pelos RPPS e por seus fundos previdenciários e para exercer sua orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento. A fiscalização dos RPPS é exercida pelo Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência e tem como instrumento o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), criado pelo Decreto nº 3.788/2001.

Finalmente, a Emenda Constitucional nº 103/2019 deu continuidade ao processo de convergência das regras entre RPPS e RGPS, porém inovou ao atribuir aos entes subnacionais as regras do plano de benefícios dos seus RPPS, que anteriormente eram uniformes em todo o país (essa alteração surgiu durante a tramitação da reforma na Câmara dos Deputados).





Ao longo do tempo, a história da Assistência Social no Brasil esteve associada à da Previdência.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao longo do tempo, a história da Assistência Social no Brasil esteve associada à da Previdência, ocupando a mesma pasta ministerial em diversas ocasiões. Antes disso, o Serviço Social esteve no âmbito do Ministério da Educação e Saúde, conforme o Decreto-Lei nº 525, de 1º de Julho de 1938, que instituiu o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS). Esse Decreto fixou as bases da organização do Serviço Social no país e pode ser considerado o marco inicial da organização da Assistência Social no Brasil.

Até então, havia apenas algumas iniciativas isoladas, cujos conceitos estavam mais associados à concessão de ajuda aos necessitados, do que ao reconhecimento de um direito formal do cidadão. No entanto, esse conceito perdurou mesmo após a criação da extinta Legião Brasileira de Assistência (LBA), instituída em 28 de agosto de 1942 e ligada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pasta que também se ocupou das questões de Previdência Social, até 1960.

É a partir da Constituição Federal de 1988 que a Assistência Social no Brasil passa ser estruturada e conceituada como parte da Seguridade Social, distinta da Saúde e da Previdência Social. E estabelece em seu capítulo da Assistência Social:

art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei





A operação do BPC é realizada pelo INSS

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

O inciso V do art. 203 é o comando Constitucional que originou o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. A mesma Lei criou o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e o Conselho Nacional de Assistência Social, substituindo o CNSS.

O BPC prevê a garantia de um salário mínimo à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Nesse assunto, a Lei precisava de regulamentação. Inicialmente, foi editado o Decreto nº 1.330, de 08 de dezembro de 1994, que envolvia LBA, INSS e os Correios como instituições credenciadas a receber os requerimentos. Porém foram necessárias mais definições quanto aos procedimentos para a concessão do benefício, o que foi complementado com a edição do Decreto nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995.

Ainda em 1994, antes de o BPC começar a ser pago, a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro, instituiu a Política Nacional do Idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso.

A operação do BPC, realizada pelo INSS, foi iniciada em janeiro de 1996 e, rapidamente, extrapolou a previsão de 400 mil benefícios iniciais. Isso exigiu maior controle, regulação e o ordenamento da estrutura de Assistência Social. Nesse sentido, em 1997, iniciam-se as medidas normativas, a começar pela comprovação da incapacidade por parte da Perícia Médica do INSS.

A Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998, reduz a idade mínima do BPC para idosos para 67 anos e trata da primeira, de muitas revisões, que o benefício iria passar nos anos seguintes. Em seu Art 20 a Lei determina: “a concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do INSS”.

A idade atual de concessão do benefício é de 65 anos, conforme estabelecido pela Lei nº 12.435, de 2011.

O BPC DE DONA LUZANETE



Luzanete Furtado de Brito

Na cidade de Fortaleza (CE), mais precisamente no bairro Montese, Luzanete Furtado de Brito, de 83 anos, vive seus dias com o apoio do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), desde os 66 anos de idade.

Luzanete viveu boa parte de sua vida no interior do Maranhão onde teve seus oito filhos com o marido, José Gomes Costa, agricultor local. Após a morte do esposo, já morando em Fortaleza, viveu sem contribuir para a Previdência Social. Depois, pela idade, conseguiu o benefício assistencial. “Eu já tenho 83 anos e esse é um dinheiro que me ajuda a não depender de ninguém, a não ter que pedir nada”. A idosa utiliza o auxílio para comprar seus remédios e pagar suas contas.

O BPC que Luzanete recebe é a prestação mensal, no valor de um salário mínimo, garantida pela Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), para pessoas a partir de 65 anos de idade, que comprovem ter renda familiar inferior a 1/4 do salário mínimo por pessoa, calculada com as informações do Cadastro Único (CadÚnico) e dos sistemas do INSS. Por ser assistencial, não requer contribuições previdenciárias, mas não dá direito ao 13º salário e não deixa pensão por morte.

A Resolução n.º 204, de 04 de dezembro de 1997, aprova a primeira Norma Operacional Básica – NOB da Assistência Social, conforme definição da reunião extraordinária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS/MPAS), realizada em 02 de dezembro.

No ano seguinte, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em Reunião Plenária, realizada nos dias 15 e 16 de dezembro, aprovou a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e também as adaptações à Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB 2).

Ainda em 1998, a Emenda Constitucional n.º 20 modifica o Art 7º da Carta Magna e proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Essa modificação permitiu que, por meio do Decreto Legislativo 179, de 14 de dezembro de 1999, fosse aprovado o texto da Convenção 138 e da Recomendação 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao emprego, adotadas em junho 1973, em Genebra, durante a 58ª Conferência Geral daquela Organização.

Em 10 de abril de 2000, o Decreto n.º 3.409 estabelece que serão consideradas ações continuadas de assistência social aquelas financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para atendimento mensal à criança e ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência e às relacionadas com os programas de Erradicação do Trabalho Infantil e da Juventude.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) foi criado em 1996, inicialmente em formato piloto, pela Secretaria de Estado de Assistência Social do então Ministério da Previdência e Assistência Social (SEAS/MPAS), em parceria com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, com o objetivo de combater o trabalho de crianças em carvoarias



e na colheita de erva mate. Nos anos seguintes, o Programa foi expandido para outros estados.

O PETI consistia em conceder uma bolsa em dinheiro para que as crianças deixassem o trabalho e passassem a frequentar a escola. O PETI deixou de existir em 2005, após ter sido integrado ao programa Bolsa Família, por força da Portaria 666, de 28 de dezembro.

Também em 2000, o Decreto nº 3.597 aprova a Convenção 182 e a Recomendação 190 da OIT sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a Ação imediata para sua eliminação.

Em 2001, a Lei nº 10.219, de 11 de abril, criou o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação, o Bolsa Escola. No mesmo ano, em 10 de agosto, a MP nº 2.206 cria o Bolsa Alimentação.

No dia 24 de julho de 2001, o Decreto nº 3.877 institui o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o CadÚnico, que, posteriormente, viria a ser requisito para o requerimento de dezenas de programas sociais, entre eles, o BPC e o Auxílio Brasil.

Em 28 de maio de 2003, a Lei nº 10.683, cria o Ministério da Previdência Social e desvincula a Assistência Social da pasta.

CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS)



Gilmar Souza Queiroz

O Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) foi instituído, em 1989, pelo Decreto nº 97.936, de 10 de julho, com o nome de Cadastro Nacional do Trabalhador (CNT), destinado a registrar informações de interesse do trabalhador, dos Ministérios do Trabalho, Previdência e Assistência Social e da Caixa Econômica Federal. No mesmo Decreto, foi criado o Número de Identificação do Trabalhador (NIT).

Segundo o Diretor de Administração de Pessoas da Dataprev, Gilmar Souza Queiroz, que, na época fazia parte da equipe que iniciou o Projeto do CNT, havia uma preocupação com o crescimento populacional e as formas como ainda eram obtidas as informações que levavam ao reconhecimento do direito. "Se as pessoas perdiam os documentos, perdiam o direito", pontuou.

Assim começou o embrião do que seria futuramente o CNIS. "Percebemos logo que o trabalhador não é um indivíduo estanque, ele gera pensões e outros benefícios para a família. Então, a base

de dados não era só de informações laborais de uma pessoa, era preciso reunir informações para garantir os direitos aos familiares também", explicou.

A partir de 1992, o CNT assumiu a denominação de CNIS. Inicialmente, a composição foi feita com informações constantes dos cadastros do Programa de Integração Social (PIS), da Caixa Econômica Federal e, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), do Banco do Brasil. Também foram unificados os dados dos trabalhadores autônomos, da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).



Equipamento da Dataprev nos anos 70

O Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) é um sistema de informações, mantido em bancos de dados da Dataprev, contendo todo o histórico da vida profissional dos trabalhadores. São dados armazenados desde 1976, provenientes de informações das atividades profissionais e recolhimento de contribuições de empregados, empregadores e contribuintes individuais.

Em outubro de 2000, o CNIS foi colocado pela primeira vez à disposição para consulta pelos segurados, com o nome de PREVCidadão. Essa iniciativa foi fruto de um convênio entre os Ministérios da Previdência e Assistência Social e Trabalho, com o objetivo de permitir ao trabalhador verificar se suas contribuições ao INSS estavam sendo devidamente recolhidas.

A construção do CNIS foi o primeiro passo para alcançar o objetivo pelo qual a Previdência trabalha continuamente, no sentido de inverter o ônus da prova. Significa que, ao invés de o trabalhador ter que juntar várias Carteiras de Trabalho e todos os documentos de suas atividades profissionais para provar que contribuiu e, assim, obter os benefícios da Previdência, o governo passaria a fazer isso.

Em 2002, a Lei nº 10.403, de 8 de janeiro, avançou nessa direção, ao permitir que o CNIS pudesse valer como prova de filiação à Previdência Social, tempo de contribuição e salários de contribuição para fins de cálculo do salário de benefício.

A Consolidação do CNIS como instrumento de inversão do ônus da prova, em favor do segurado, ocorreu com a edição da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que alterou o art. 29-A da Lei nº 8.213/91. Os dados do CNIS passaram a ser considerados para a comprovação dos vínculos e remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. As informações eram válidas para todos os períodos, quando não existissem restrições apontadas no cadastro.

Ao longo do tempo, foram incorporadas as informações de toda a vida laboral dos brasileiros. A partir de 2007, a Dataprev passou a desenvolver soluções também para o Ministério do Trabalho. Atualmente, o CNIS detém mais de 35 bilhões de informações laborais e cadastrais.

MINISTROS DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (1982-1990)



Ministro Hélio Marcos Pena Beltrão,
10/05/1982 a 11/11/1983



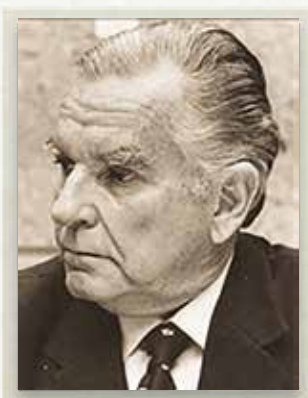
Ministro Jarbas
Gonçalves Passarinho,
11/11/1983 a 14/03/1985



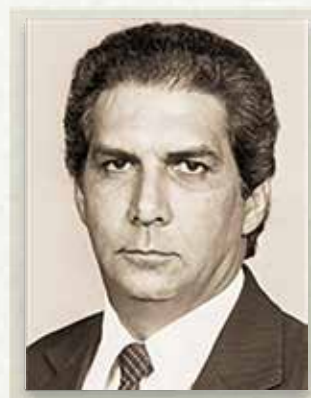
Ministro Francisco Waldir
Pires de Sousa,
15/03/1985 a 13/02/1986



Ministro Raphael de Almeida
Magalhães,
18/02/1986 a 22/10/1987



Ministro Renato Archer,
27/10/1987 a 28/07/1988



Ministro Jader Barbalho,
28/07/1988 a 14/03/1990

Em 31 de dezembro de 1990, o INSS possuía

12.473.738

benefícios mantidos, conforme registra o Anuário Estatístico da Previdência Social.





Em 1990, foi criado o INSS, fruto da fusão dos antigos IAPAS e INPS

A CRIAÇÃO DO INSS

A história do INSS começou um pouco antes da comemorada data de 27 de junho de 1990, quando o Decreto nº 99.350 efetivou a fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), criando uma nova autarquia, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Antes disso, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que tratava da extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, autorizou a criação do INSS. O dispositivo legal estabeleceu, em seu art. 14:

art. 14. É o Poder Executivo autorizado a instituir o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, como autarquia federal, mediante extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal,, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS terá até sete superintendências regionais, com localização definida em decreto, de acordo com a atual divisão do território nacional em macrorregiões econômicas, adotada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para fins estatísticos, as quais serão dirigidas por Superintendentes nomeados pelo Presidente da República.





Em 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.028 muda as atribuições e o antes Ministério da Previdência e Assistência Social passa a se chamar Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Em 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.112, estabeleceu o Regime Jurídico Únicos (RJU) dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

A Lei nº 8.029/90 se originou a partir da conversão da Medida Provisória (MP) nº 151, de 12 de abril de 1990. A norma, com força de Lei, fazia parte de um conjunto de deliberações voltadas para a reorganização administrativa promovida pelo governo recém-empossado. A MP 151 previa a extinção de cinco autarquias, oito fundações, três empresas públicas e oito sociedades de economia mista e estabelecia a criação ou fusão de outros órgãos públicos, entre eles o INSS. O excedente de servidores, não aproveitados na nova estrutura, foram colocados em disponibilidade ou exonerados.

Nessa mesma Reforma Administrativa, a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, decorrente da MP 150/90, que dispunha sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, extinguiu o Ministério da Previdência e Assistência Social e restabeleceu o Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

O INSS, como Autarquia Federal vinculada ao recém-criado Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), foi criado pelo Decreto nº 99.350/90, após a fusão do IAPAS com o INPS. Além disso, o Decreto definiu, ainda, a estrutura do Instituto, composta por uma Direção Central, formada por 1 Presidente e 4 Diretorias, além de 7 Superintendências Regionais. Todos esses cargos foram nomeados pelo Presidente da República.

Entre as atribuições do INSS, na época, também figurava a competência para executar as atividades e programas relacionados ao emprego, apoio ao desempregado, identificação profissional, segurança e saúde do trabalhador.

A composição das Diretorias, em 1990, espelhava tais atribuições:

- Diretoria de Arrecadação e Fiscalização;
- Diretoria de Benefícios
- Diretoria de Relações de Emprego e
- Diretoria de Administração e Finanças

Naquele mesmo ano, a Lei nº 8.099, em 5 de dezembro, determinou que as Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) fossem incorporadas ao INSS. Essa estrutura permaneceu inalterada até os meses de abril e maio de 1992, quando o Decreto nº 503 e a Lei nº 8.422 criaram o Ministério do Trabalho e da Administração e restabeleceram o Ministério da Previdência Social.

Em 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.112, estabeleceu o Regime Jurídico Únicos (RJU) dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.



Marca dos 75 anos da
Previdência Social

Em 24 de julho de 1991, são editadas a Lei nº 8.212, que trata do Plano de Custeio e a Lei nº 8.213, que aprovou o Plano de Benefícios da Previdência Social. Entre outras mudanças, a Lei de Benefícios equiparou o regime rural ao urbano, fixou o piso de benefícios em um salário mínimo e ampliou a carência para 180 meses, com implantação gradual. Também garantiu pensão por morte aos homens, no caso de morte da esposa segurada.

Em 1992, a Lei nº 8.422, de 13.05.1992, cria o Ministério do Trabalho e da Administração e extingue o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

No final deste mesmo ano, a Lei nº 8.490, transforma o Ministério do Trabalho e da Administração em Ministério do Trabalho.

A CRIAÇÃO DO PRISMA

Até 1998, o INSS funcionava com uma rede de Postos de Arrecadação e Fiscalização e outra rede de Postos de Benefícios. Na verdade, essas unidades, com funcionalidades distintas, eram as estruturas dos Antigos IAPAS e INPS, que, sob a gestão do novo Instituto, ainda não haviam sido realmente unificadas.

A área de benefícios era encarregada da análise e concessão das aposentadorias, pensões e auxílios a cargo do INSS. Existiam tipos diferentes de Postos de Benefícios. Os primeiros eram os convencionais, em que todo o processamento dos requerimentos dos segurados eram tratados em meio físico, ou seja, em papel.

Nessas unidades eram utilizadas as Fichas de Benefícios em Manutenção (FBMs), contendo o histórico dos dados dos benefícios, além dos formulários de Concessão, Comando de Concessão Eletrônica (CCE) e Manutenção, Comando de Manutenção Eletrônica (CME). Depois de preenchidos, esses documentos eram encaminhados em lotes para digitação e processamento na Dataprev.

Os outros tipos eram os Postos de Benefícios Informatizados (PBIs) e as Unidades informatizadas (UNIPs), que contavam a mesma estrutura de um PBI, mas eram instaladas dentro dos Postos Convencionais. O PBI foi o primeiro esforço de informatização de Postos do INSS e a sua primeira unidade foi inaugurada no ano de 1986, em Copacabana, no Rio de Janeiro. Nos PBIs, os dados eram digitados nos Sistema Prisma e encaminhados para processamento na Dataprev, por meio de disquetes. O nome PRISMA significa "Projeto de Regionalização de Sistemas".

Um detalhe interessante dessa época é que os segurados que tinham suas aposentadorias concedidas no PBI, saíam do Posto de Benefícios com um cheque para receber o seu primeiro pagamento. O PBI foi implantado em todo o Brasil, mas só funcionava em cerca de 26 postos. No final do ano de 1990, a Dataprev recebeu a incumbência de informatizar todos os Postos de Benefícios da Previdência Social. Assim, em 1991 foram inaugurados os dois Primeiros Postos Prisma em Sobradinho (DF) e em Vila Mariana (SP).

A partir daí, os Postos de Benefícios passaram a ser gradativamente modernizados para receber o Prisma. Em 1998, após modernizações nos Sistemas Centrais, o Prisma é efetivamente implantado em todos os Postos de Benefícios e já transmitia os dados online para processamento na Dataprev.

Nos dias de hoje, o Sistema Prisma é responsável pela maioria dos processamentos para a concessão automática de benefícios. Um sonho realizado desde o início dos anos 2000, quando era somente uma ideia da concessão de benefícios, sem que o segurado tivesse que sair de sua casa.

Atualmente, está em desenvolvimento o Sistema SIBE-PU, que tem o objetivo de substituir gradativamente o Prisma.



AS PRIMEIRAS CENTRAIS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS



Em 1992, a servidora aposentada, Julieta do Amaral e Silva, recebeu uma ligação telefônica para que tratasse de um desafio daquela época. Julieta foi secretária de Benefícios em São Paulo e superintendente interina do antigo INPS.

Entre 1988 e 1991, muitas pessoas aguardavam para se aposentar porque, antes da Constituição Federal de 1988, não era aplicada a correção monetária nos últimos 12 meses de contribuição.

Com a edição da carta magna, os requerentes passaram a ter direito à correção de todas as 36 contribuições usadas para o cálculo do benefício. A mudança veio após a regulamentação da novidade, em 1991. Assim, os requerentes entre 1988 e 1991 tiveram o benefício corrigido pelo INSS.

No entanto, muitas pessoas preferiram aguardar até 1991 para dar entrada no pedido de aposentadoria. Dessa forma, as unidades do Instituto começaram a receber requerimentos de aposentadoria em número bem maior do que a capacidade de análise. Na época, o direito à aposentadoria só podia ser comprovado por meio de documentos como a Carteira de Trabalho.

O problema era maior em grandes cidades como São Paulo e Rio de Janeiro (onde também seria criada uma Central de Concessão). As unidades de atendimento até conseguiam dar vazão aos processos que continham todos os documentos necessários para a concessão, mas essas solicitações não eram a maioria. Muitos pedidos dependiam da convocação do segurado para apresentação de documentos complementares.

Quando foi convidada a tratar desse assunto, Julieta Silva já possuía experiência. Em 1991, havia coordenado ação semelhante no prédio da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev), no Brás, na cidade de São Paulo. Porém naquele local, não havia espaço para a nova missão. Os processos pendentes em todas as unidades da capital, mais de 20 locais, eram em volume muito maior do que os analisados no prédio da Dataprev. Além de não ser prático transitar com tantos processos, era preciso um grupo maior de pessoas para analisar e um espaço mais amplo.

Em 1992, o prédio do Instituto na Praça Nina Rodrigues, que até hoje é uma unidade de Atendimento do INSS, foi escolhido para receber 90% dos processos pendentes. Os outros 10% foram levados à Rua 24 de Maio, 250, edifício com diversos andares que, na época, pertenciam ao INSS.

Assim, foram criadas as duas Centrais de Concessão de Benefícios na cidade de São Paulo. Aproximadamente 90% daqueles processos foram resolvidos dentro prazo estipulado de seis meses. Os que continuaram pendentes, foram encaminhados aos locais de origem. Mas, depois de seis meses, as unidades da capital estavam mais preparadas para dar vazão às solicitações.

Julieta lembra que as Centrais de Concessão aproveitaram a experiência positiva do trabalho na Dataprev, com a vantagem do amplo espaço na unidade do Glicério. O grupo de “concessores” pôde se organizar melhor e atender com mais rapidez os segurados. Na época, as unidades do INSS estavam iniciando o processo de informatização e não havia computadores para todos os servidores, como atualmente. No caso da Central do Glicério, os servidores se dividiam em grupos de cerca de 10 pessoas, em ilhas com 3 ou 4 computadores.

Praticamente todos faziam de tudo, mas alternadamente: alguns verificavam os processos e a documentação, enquanto outros digitavam e concluíam a análise. Outra grande vantagem da Central de Benefícios era reunir, num só local, pessoas com experiência em diversos assuntos da área, solucionando dúvidas. Em relação aos tipos de requerimento, Julieta destaca que as maiores dificuldades eram quanto à documentação. Quando o segurado, depois de convocado, ainda não tinha os documentos necessários, era preciso realizar pesquisa em empresas, em busca dessa documentação.



Antiga CIPS 191

CENTRAL DE INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CIPS 191)

Em janeiro de 1994, foi criada a Central de Informações da Previdência Social (CIPS), conforme a Portaria nº 790, de 11 de janeiro. Inicialmente havia uma unidade de atendimento em cada capital do País, que prestava o serviço de orientação e informação, utilizando aparelhos telefônicos, analógicos e de disco, pelo número 191. Nas unidades analógicas, as informações eram prestadas pelos próprios servidores do INSS.

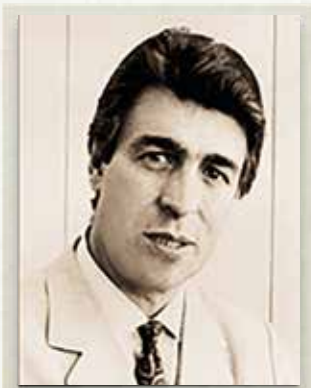
Em março de 1998, a CIPS 191 passou por uma completa reforma. As 27 unidades estaduais foram substituídas por uma única central, em Brasília, com 100 posições de atendimento, precedidas por uma Unidade de Resposta Audível (URA). Os atendentes eram estudantes universitários terceirizados e treinados pelo INSS.

Com o novo sistema, os segurados podiam escolher as opções de atendimento, alguns deles já automatizados. No primeiro ano de funcionamento a nova Central, que recebeu o número 0800 78 0191, atendeu a quase 5 milhões de ligações.

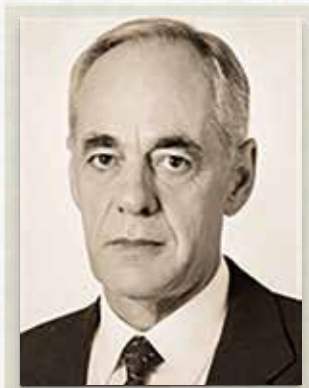
Ainda em 1998, a capacidade de atendimento foi expandida no âmbito do Programa de Melhoria do Atendimento (PMA) e os primeiros serviços começaram a ser oferecidos por telefone, entre eles, a atualização de endereço. Mais 2 centrais foram instaladas em São Paulo e Salvador e a CIPS 191 recebeu o nome de PREVFone, triplicando a capacidade de atendimento.

Em 2006, o PREVFone mudou o número e o nome, passando a se chamar Central 135. Mais uma vez, os sistemas foram modernizados e o volume de atendimento ampliado significativamente para suportar a demanda por agendamentos para atendimento nas Agências da Previdência Social e também por conta da realização de novos serviços.

MINISTROS DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (1990-2002)



Ministro Antônio Rogério Magri,
15/03/1990 a 19/01/1992
(Ministro do Trabalho e
Previdência Social)



Ministro Reinhold Stephanes,
20/01/1992 a 02/10/1992 e
01/01/1995 a 03/04/1998



Ministro Antônio Brito Filho,
15/10/1992 a 15/12/1993



Ministro Sérgio Cutolo dos Santos,
15/12/1993 a 01/01/1995



Ministro Waldeck Ornélas
06/04/1998 a 23/02/2001



Ministro Sérgio Roberto Brandt,
22/03/2001 a 08/03/2002



Ministro José Ceckin,
03/04/2002 a 31/12/2002



Inauguração da Superintendência Estadual do INSS em Palmas

INSS: EM PALMAS, DESDE OS PRIMEIROS PASSOS DO TOCANTINS

Em 1994, o INSS inaugurou uma Superintendência Estadual na mais nova capital do País: Palmas. A cidade foi fundada em 20 de maio de 1989, logo após a criação do Estado do Tocantins pela Constituição de 1988.

A partir daí, Palmas começou a ser construída pelos trabalhadores que vieram do interior do Tocantins e de vários outros estados. Entretanto, somente a partir do dia 1º de janeiro de 1990 é que Palmas passou a ser a capital definitiva do estado, já que antes a cidade ainda não tinha condições físicas para sediar o governo estadual, que estava alocado, temporariamente, no município vizinho de Miracema.

E foi nesse cenário de construção que os servidores pioneiros do INSS em Tocantins aceitaram o desafio e foram primordiais para a instalação da autarquia na capital do estado. Não havia hospedagem e, para trabalhar, acampavam no prédio, em obras, que viria a ser a sede do INSS.

O prédio do INSS foi o primeiro de órgão público federal a ser erguido na nova capital, era um grande prédio no meio do cerrado. Os servidores não encontravam casas para alugar e acabavam, literalmente, acampando na obra do INSS.

Palmas é a última cidade do século XX completamente planejada. A cidade nasceu e foi projetada, desde o início, para ser a capital do estado do Tocantins, sendo também a mais nova capital estadual do País. E, hoje, ostenta o título de capital com melhor qualidade de vida da Região Norte.





Agência modelo PMA

PROGRAMA DE MELHORIA DO ATENDIMENTO – PMA

O Programa de Melhoria do Atendimento (PMA), instituído pela Portaria MPAS nº 4.508, de 23 de junho de 1998, foi concebido conforme as diretrizes do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado e de acordo com os objetivos do Programa de Modernização do Poder Executivo Federal.

Esse foi o primeiro projeto do INSS e da Dataprev em que todas as áreas administrativas estiveram envolvidas em um Plano de Ação, alinhado às diretrizes estratégicas do Ministério da Previdência e Assistência Social.

O PMA era um desses direcionadores estratégicos, entre os quais se destacavam também a Reforma da Previdência, a reestruturação e modernização administrativa, o aumento do controle social, a melhoria do atendimento, a ampliação da cobertura previdenciária e o combate às fraudes.

A portaria do PMA fixava as seguintes diretrizes:

- I – foco nas ações direcionadas para os usuários dos serviços;
- II – transformação do perfil de atuação e capacitação dos servidores, de especialista para generalista;
- III – terceirização das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do INSS, exceto as que, expressamente, estejam ligadas à execução direta por categorias funcionais abrangidas pelo seu plano de cargos;
- IV – ênfase na informação e orientação prévias sobre a utilização dos serviços;
- V – integração, em local único, da prestação dos serviços das áreas de benefícios, procuradoria, arrecadação e fiscalização, bem assim, complementarmente, de serviços afins incumbidos a órgãos



O PMA promoveu a unificação dos serviços do INSS em uma só Agência

e entidades da Administração Pública Federal e de outras esferas de governo, para permitir atendimento simultâneo e resolutivo;

VI – redução dos prazos de prestação dos serviços;

VII – eliminação de exigências desnecessárias e procedimentos repetitivos;

VIII – descentralização dos procedimentos operacionais da perícia médica e adoção de novos controles sobre a sua realização;

IX – auto atendimento;

X – integração de sistemas e bases de dados;

XI – acesso a informações e serviços, por meio da utilização de redes públicas de comunicação;

XII – controle social exercido pelo direito de queixa;

XIII – fortalecimento e ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

A partir dessas premissas, foi elaborado o Primeiro Plano de Ação do INSS, com 15 metas e 100 projetos, construídos a partir de eixos regionais e previsão de avaliação trimestral. Em 2001, as 100 gerências-executivas do INSS participaram da construção do Planejamento Operacional, divididas em cinco regiões geográficas, com metas e dotação orçamentária, a serem avaliadas mensalmente.

A parte visível ao público do PMA era a transformação dos velhos postos de benefícios ou de arrecadação em modernas Agências da Previdência Social, totalmente informatizadas e climatizadas. Com essas novas unidades, o segurado passou a ter o direito de solicitar os serviços em qualquer agência, o que não era permitido antes. Outra característica era a oferta de todos os serviços previdenciários em um só local.

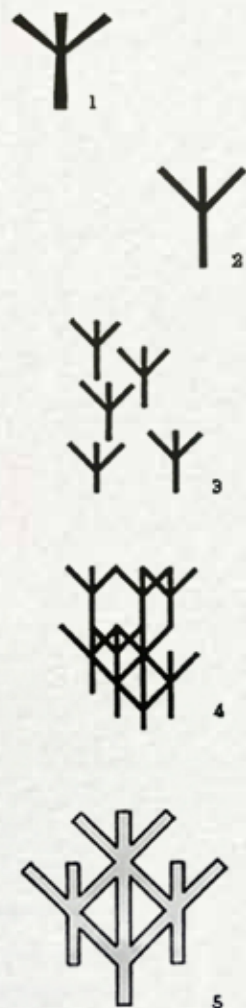
Antes do PMA, a rede de atendimento do INSS era dividida em Postos de Benefícios e Postos de Arrecadação, o que obrigava o cidadão a visitar os dois locais, em localidades diferentes, caso precisasse, por exemplo, regularizar suas contribuições e depois requerer um benefício.

A reestruturação do INSS, formalizada pelo Decreto nº 3.081, de 10 de junho de 1999, promoveu a unificação dos serviços de Benefícios e Arrecadação tanto nas agências, como nas áreas de gestão, com a criação de 100 Gerências-Executivas, cujos titulares eram escolhidos por concurso interno, visando à formação de uma lista tríplice para a escolha final.

Para realizar essas transformações, foi necessário integrar ou criar novos sistemas, rever, desburocratizar e informatizar procedimentos administrativos, além de atualizar normas, capacitar servidores e disponibilizar serviços pela Internet.

À medida em que os projetos eram implementados, modernizados e entregues à população, ganhavam a nomenclatura PREV escrita em letras maiúsculas. Assim surgiram:

- PREVFone: central telefônica, antes denominada CIPS e, atualmente, Central 135.
- PREVFácil: atualmente extinto, foi idealizado, na época, com o nome de Projeto Multimídia, pela Comunicação Social do MPAS. Eram 785 terminais de autoatendimento, instalados nas Agências da Previdência Social, Prefeituras, associações e sindicatos. Neles, os segurados poderiam obter 22 serviços, como extratos, inscrição de contribuintes individuais, informações sobre benefícios e cópias de processos. Os sistemas utilizados nesses terminais serviram de base, posteriormente, para a participação da Previdência Social no Programa Governo Eletrônico.



A primeira marca representava a figura do homem como era usada pelos povos primitivos e cristãos da idade média. A união de vários homens representava o pacto entre gerações, em que os atuais contribuintes pagam as aposentadorias dos trabalhadores das gerações passadas.



A segunda marca, criada em 1998, representa o povo brasileiro e as duas formas de proteção social: a Previdência e a Assistência Social. As cores lembram a bandeira do Brasil e, por consequência, remetem ao Estado.



PREVFácil: terminais de autoatendimento serviram de base para o Programa Governo Eletrônico

- PREVCartas: com três unidades em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, esses núcleos eram subordinados às Assessorias de Comunicação e especializadas em responder cartas dos segurados da Previdência Social e às colunas de leitores nos principais jornais do País.
- IntraPREV: intranet da Previdência Social criada para melhorar a comunicação interna. Atualmente é um portal de acesso a sistemas, informações e busca de normas.
- PREVNet: site da Previdência, criado em 1995 e apresentado sob o endereço www.previdencia.gov.br. Além de informações, passou a oferecer, em 1999, os primeiros serviços disponíveis pela Internet, tais como extratos, inscrição de contribuintes individuais, empregados domésticos e segurados especiais, emissão de guias e Certidão Negativa de Débitos (CND). A PREVNet foi extinta e, atualmente, os sites do INSS e da Previdência estão sob o endereço gov.br e todos os serviços foram concentrados no Portal Meus INSS.
- PREVCidadão: primeiro acesso disponibilizado ao público do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) por meio da PREVNet e do PREVFácil. Atualmente, o público já conhece e adotou a denominação CNIS.
- PREVCidade: foi instituído pela Resolução nº 48, de 12 de março de 2001, com o propósito de oferecer serviços previdenciários nas localidades onde não existia Agência da Previdência Social ou serviço móvel. Essas ações eram realizadas por meio de convênios com as Prefeituras, que também recebiam um quiosque PREVFácil.



Trailer que inspirou o PREVMóvel



Tomaz e o PREVMóvel

O PREVMÓVEL: A PREVIDÊNCIA VAI ONDE O SEGURADO ESTÁ

Por mais de 10 anos, o PREVMóvel foi um importante veículo para a garantia dos direitos previdenciários no interior do nosso País. Criado em 1999, dentro Programa de Melhoria do Atendimento (PMA), começou com 50 furgões adaptados a partir da ideia do servidor Tomaz Soares Vieira, da Gerência-Executiva do INSS de Pelotas (RS), atualmente falecido.

É preciso lembrar que, nos anos 90, a informática era apenas uma promessa. Muitas localidades não dispunham de computadores e, por isso, os computadores do INSS eram levados a essas cidades.

A criação do PREVMóvel é um recorte que segue vivo na memória das servidoras aposentadas Sinara Aparecida Pastório, Maria Lúcia Olicheski de Moraes e Leda Maria Chiattonne Martins. De maneiras diferentes, as três ajudaram a escrever a história protagonizada por Tomaz Soares Vieira.

Em meados dos anos 90, Tomáz era o gerente-executivo em Pelotas (RS), onde Sinara atuava como servidora. Ela lembra dos mutirões para atender à demanda do local, com mais de 74 mil benefícios em manutenção. “Tomaz vivia pensando em formas de melhorar indicadores e se incomodava com o sacrifício dos trabalhadores rurais, que precisavam percorrer mais de 100 quilômetros para ter acesso aos serviços previdenciários”, conta.

Em 1996, ele decidiu adaptar uma caminhonete D-10 e um trailer muito antigos, em uma espécie de Previdência Social itinerante. “Tudo começou com suas idas a Canguçu (RS), onde os habitantes, em sua maioria, eram trabalhadores rurais e pessoas muito humildes”, afirma ela.

A assistente social Leda Maria costumava atender no Trailer. Ela se emociona ao lembrar do colega: “Era um homem comprometido e de grande visão. Com o apoio de amigos e parceiros do INSS, deu nova vida ao trailer. E lá fomos nós fazer os primeiros atendimentos em Canguçu”.

O Trailer logo começou a desafogar a demanda, animando Tomaz. “Não demorou para ele conseguir uma linha discada para que a Dataprev ligasse dois terminais. Em pouco tempo o trailer já tinha ar-condicionado, cadeiras, mesas e computadores. Passamos a atender outras localidades, como Piratini (RS) e Pedro Osório (RS)”, lembra Sinara, que, ao longo da carreira, viria a ser gerente-executiva em Pelotas e Porto Alegre (RS).

O expressivo resultado chamou a atenção do Ministério da Previdência e Assistência Social. Maria Lúcia Olicheski, assessora de Comunicação do INSS no Rio Grande do Sul, nessa época, lembra o dia em que o PREVMóvel nasceu. “Eu estava trabalhando em Brasília quando fui informada de que Tomaz viria desenvolver sua criação. Rapidamente, o projeto saiu do papel e, de repente, estávamos todos envolvidos. Depois houve uma licitação para a compra dos primeiros 50 veículos”, recorda ela.

Durante a etapa crucial de adaptação dos furgões, porém, o “pai” do PREVMóvel precisou se afastar. “Ele teve um princípio de infarto. A Ana, sua esposa, teve que levá-lo quase à força ao hospital, onde passou duas semanas internado. O INSS era, literalmente, a sua casa”, conta Leda Maria, que também viria a ocupar o cargo de gerente-executiva em Pelotas.

Com Tomaz afastado, coube a Maria Lúcia acompanhar os veículos. “Passei 15 dias dentro da fábrica, conferindo o que era feito em cada furgão. Com o projeto em mãos, eu tentava acompanhar as recomendações do Tomaz. Deu tudo super certo e a entrega dos veículos foi uma grande festa na Esplanada dos Ministérios. Ver o ideal de um colega tornar-se realidade foi uma experiência da qual tenho muito orgulho e gratidão de ter vivenciado”, conta Maria Lúcia.

Tomaz foi convidado para o lançamento do PREVMóvel, no Palácio do Planalto. O feito alcançado pelo gerente nunca o envaideceu. “Nada disso mudou sua forma de viver e agir. O que importava, para ele, era saber que os habitantes Canguçu, Piratini e do Brasil, não precisavam mais fazer viagens tão longas. Enquanto viveu, mesmo após a aposentadoria, o Tomaz nunca ficou um dia sequer sem ir à agência”, conclui Leda Maria.



PREVBarco no Amazonas

PREVBARCO

O Serviço Móvel da Previdência também é realizado pelos PREVBarcos – unidades flutuantes da Previdência que, até hoje, prestam os mesmos serviços de uma agência fixa do INSS, nos rios amazônicos.

Instituído em 12 de setembro de 1997, com o nome de Posto Flutuante do INSS, o PREVBarco foi a primeira embarcação civil do Governo Federal a levar cidadania aos rios da Amazônia. As embarcações evitam que o segurado faça longos deslocamentos, que podem durar até 22 dias de navegação, para chegar a uma agência física do INSS.



PREVBarco atual e como era em 1997, no detalhe abaixo



O projeto foi modernizado em 1999. Recebeu mais uma embarcação, sinalização visual nova e a denominação PREVBarco, no âmbito do Programa de Melhoria do Atendimento (PMA).

Em 2008, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização Iberoamericana de Seguridade Social – OISS apresentaram o PREVBarco a representantes de 15 países, no Encontro Internacional “Extensão da Proteção Social a Trabalhadores Agrícolas”, como experiência inovadora e bem sucedida de cobertura social de grupos excluídos.



Anne Guedes atendendo os segurados Edésio e Joana Lúcia Miranda, no PREVBarco

"O gasto é grande. Aí, o barco vindo aqui se torna melhor, até porque a Internet não funciona bem, nem o telefone para fazer ligação para o INSS" declarou Edésio Miranda, funcionário da Prefeitura de Faro (PA). A cidade não tem agência do INSS e o acesso aos canais remotos é precário por conta das dificuldades com as telecomunicações na região.

Ele é casado há 34 anos com Joana Lúcia Souza Miranda, de 55 anos, junto de quem compareceu ao PREVBarco em busca de informações para a tão esperada Aposentadoria por Idade.

Professora do ensino fundamental no município de Faro, Joana contou que já esteve três vezes no "PREVBarco" para pedir orientação, pois falta bem pouquinho para eu me aposentar e o atendimento presencial é muito melhor. Aqui somos muito bem atendidos", afirmou a segurada. A unidade do INSS mais próxima fica em Santarém (PA), cujo acesso requer 20 horas de navegação.

Servidora da Previdência Social há quase 40 anos, a Técnica do Seguro Social Anne Guedes está há mais de 14 anos como gerente do PREVBarco "É um trabalho que eu realizo de coração. A emoção que sentimos quando chegamos nessa comunidade é enorme, justamente por saber que as pessoas estão nos esperando. Quando vamos embora levamos a certeza que conseguimos atender a todas as pessoas... para nós isso traz extrema felicidade!"

E COMO ESTÁ AGORA?

Em 2020, o INSS e a Caixa assinaram um convênio, para permitir a atuação de servidores do Instituto em embarcações daquela instituição. Cabe lembrar que os barcos da Caixa foram inspirados no PREVBarco.

Em agosto de 2022, o INSS anunciou a realização de processo licitatório para modernização e ampliação da frota de PREVBarcos. Serão mais três barcos no Amazonas e três no Pará, ampliando o atendimento para os estados do Acre e Amapá.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 20

Em 16 de dezembro de 1998, entraram em vigor as mudanças da Emenda Constitucional nº 20. Para assegurar a aprovação do texto Reforma da Previdência, algumas medidas foram fixadas, de forma a garantir alguns direitos para quem já estava filiado a algum regime de Previdência Social, público ou privado.

Dessa forma, quem havia preenchido os requisitos para se aposentar, na data da promulgação da Emenda Constitucional, ainda que de forma proporcional, poderia, a qualquer tempo, se utilizar das regras anteriores à Emenda Constitucional ou optar pelas regras de transição, se considerasse mais vantajoso.

A aposentadoria integral de quem ingressou no mercado de trabalho após a Reforma, ocorreria aos 35 anos de contribuição e 60 anos de idade, para os homens e aos 30 anos de contribuição para as mulheres, independentemente da idade, chamada de aposentadoria por tempo de contribuição. Também era possível aposentar-se por idade, uma vez cumprida a carência de 15 anos de contribuição, aos atingir 60 anos de idade no caso das mulheres e 65 anos de idade no caso dos homens. Para mulheres seria aos 30 anos de contribuição e 55 anos de idade. No texto da EC 20 é possível perceber a mudança no conceito de tempo de serviço para tempo contribuição.

O limite de idade da Emenda foi reduzido em cinco anos para os trabalhadores rurais, de ambos os sexos, que exerciam suas atividades em regime de economia familiar, direitos que foram estendidos também aos garimpeiros e pescadores artesanais.

Também seria possível a aposentadoria proporcional aos 30 anos de serviço para homens e 25 para mulheres para os segurados filiados até a data de publicação da EC nº 20, de 1998.

Os que estavam no regime, na data em que a Reforma entrou em vigor, mas ainda não haviam completado todo o tempo de contribuição para se aposentar, passariam pela regra de transição. Assim, no caso das aposentadorias integrais, o requerente teria que cumprir um adicional de 20% do tempo que faltava para se aposentar pela regra anterior à reforma. Nas aposentadorias proporcionais esse pedágio seria de 40%.



Telefone da Ouvidoria disponível nas agências PMA

OUVIDORIA-GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Uma das diretrizes do Programa de Melhoria do Atendimento (PMA), iniciado em junho de 1998, era o “controle social exercido pelo direito de queixa”, por parte do segurado da Previdência Social. Inicialmente, a Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o Art 6º da Lei nº 8.213/91, para prever a instalação de uma Ouvidoria-Geral no âmbito da Previdência Social. A seguir, em 06 de setembro de 1999, a Portaria Ministerial nº 5.716 definiu quais seriam as atribuições da Ouvidoria-Geral da Previdência Social.

A aposentadoria por idade ocorreria aos 65 anos para homens e 60 para mulheres. Na época, foi fixada uma carência de 8,5 anos para que fizesse o requerimento em 1998 e de 9 anos, se o pedido fosse em 1999.

Para professores da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, a aposentadoria integral se daria com 30 anos de serviço para homens e 25 para mulheres. Além disso, todos os professores, inclusive os do ensino superior, receberiam um adicional de 17% para homens e 20% para mulheres na contagem do tempo de efetivo magistério até a data da publicação da reforma. Juízes também receberam esse bônus de 17%.

No setor público, para os que já estavam trabalhando antes da reforma, a idade mínima foi fixada em 53 anos e 30 de contribuição para homens e 48 anos e 25 de contribuição para mulheres. No caso das aposentadorias integrais, era necessário cumprir um pedágio adicional de 20% do tempo que faltava para a aposentadoria antes da reforma e de 40% para aposentadorias proporcionais. Além disso, o servidor teria que comprovar, um período mínimo de 10 anos no serviço público e de 5 no cargo em que pretendia se aposentar.

Entre outras medidas também foram extintos: o acúmulo de aposentadorias, a contagem fictícia do tempo de serviço e as aposentadorias de legislação especial, como aeronautas, juízes e professores universitários. Também deixaram de existir as aposentadorias proporcionais para quem não estava em nenhum regime de Previdência na data em que a Reforma entrou em vigor.

A Reforma tirou da Constituição e transferiu para a Lei o cálculo das contribuições consideradas na composição do valor do benefício. Assim, no dia 26 de novembro de 1999 foi sancionada a Lei 9.876 que instituiu o fator previdenciário. A novidade era uma fórmula que considerava as 80% maiores contribuições do segurado, a partir de julho de 1994, levando em conta o tempo de contribuição, a idade e a expectativa de vida do requerente, na data em que o benefício foi concedido. Então, quanto maior a idade e tempo de contribuição, no momento da aposentadoria, maior seria o valor do benefício.

$$SB = Y \times f \text{ onde } f = \frac{T_c \times a}{E_s} \times \left[1 + \frac{I_d + (T_c \times a)}{100} \right]$$

Alongamento
do período
de cálculo

Introdução
de critérios
atuários

Prêmio
pela permanência
em atividade

NOVA FÓRMULA DE CÁLCULO – FATOR PREVIDENCIÁRIO

f = Fator Previdenciário

E_s = Expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria

T_c = Tempo de contribuição até o momento da aposentadoria

I_d = Idade no momento da aposentadoria

a = Alíquota de contribuição correspondente





Cartilha GFIP

GFIP

A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) foi regulamentada em 1999, mas sua origem está relacionada à Lei nº 9.528 de dezembro de 1997. A GFIP é fruto da unificação de informações previdenciárias e dados da Guia de Recolhimento do FGTS (GRE).

A Lei obrigou as empresas a repassarem informações a respeito de contribuições previdenciárias e qualquer outro dado utilizado para cálculo de concessão de benefícios da Previdência Social. Com a edição do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, ficaram definidas as regras e os detalhes de como deveria ser a apresentação obrigatória da guia.

A GFIP teve importante papel na construção das bases de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais porque eram informações válidas enviadas pelas empresas mensalmente e, portanto, eram mais tempestivas que as informações fornecidas pela declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), que eram enviadas anualmente.

CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A contagem recíproca do tempo de contribuição foi inicialmente prevista na Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS (Lei nº 3.481/1960), apenas dentro no serviço público federal, depois foi estendida entre o serviço público federal e o INPS (Decreto-Lei nº 367/1968 e Lei nº 6.226/1975) e os tempos de serviço público estadual e municipal (Lei nº 6.864/1980).

Dessa forma, todo trabalhador brasileiro, do setor público ou privado, tem condições de, por meio da averbação de uma certidão de tempo de contribuição (CTC) contar os tempos acumulados ao longo de sua vida profissional nos diferentes regimes previdenciários para obter um benefício.

A partir de 1988 a contagem recíproca passou a ser prevista na Constituição (no art. 201, § 9º), que também previu que ela seria acompanhada de uma compensação financeira entre os regimes previdenciários. Porém, essa compensação somente veio a ser disciplinada pela Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 3.112/1999, estabeleceu a compensação financeira entre o RGPS e RPPS, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria (COMPREV).

Nesse caso, o regime que concede a aposentadoria ou pensão (regime instituidor), recebe a compensação financeira pelas contribuições correspondentes do regime onde o segurado esteve filiado antes (regime de origem). Desde então a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS passou a ser operacionalizada pelo sistema COMPREV, movimentando um volume expressivo de recursos, relativos a centenas de milhares de requerimentos analisados e processados.

Mais recentemente, a partir de 2021, passou a ser operacionalizada também a compensação financeira dos RPPS entre si. Embora esta estivesse prevista na Lei nº 9.796/1999 há bastante tempo, sua regulamentação somente ocorreu com o Decreto nº 10.188/2019, que também criou o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social. O CNRPPS tem entre suas atribuições participar da definição das políticas e das diretrizes gerais relativas aos RPPS e propor a elaboração e a revisão de normas e procedimentos relativos à compensação financeira.



Programa de Estabilidade Social

A AMPLIAÇÃO DA COBERTURA PREVIDENCIÁRIA

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, aprovou o Regulamento da Previdência Social e, ao mesmo tempo, compilou e revogou mais de 50 Decretos editados entre 1953 e 1999.

Ao longo dos anos o Regulamento da Previdência Social passou por várias alterações, sendo a última e mais extensa por meio dos Decretos nº 10.410/2020 e 10.491/2020, que trouxeram a regulamentação dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Em 15 de fevereiro de 2000, a Portaria nº 1.671/MPAS instituiu o Programa de Estabilidade Social, com o objetivo de estender a cobertura previdenciária aos trabalhadores que, tendo renda, não se filiaram a nenhum regime de Previdência Social.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 1999, revelou que 6 em cada 10 trabalhadores brasileiros estavam nessa condição, o que significava que 40% da população não teria condições de se aposentar e, sem a proteção do seguro social, não teriam como se manter em caso de velhice ou perda da capacidade de trabalho.

O Programa de Estabilidade Social tinha como objetivo a promoção de ações voltadas para a inscrição e permanência do trabalhador no Regime Geral de Previdência Social. Esse programa seria executado pelo INSS, por meio da realização de ações de orientação e informação aos públicos de interesse.

Para isso, o INSS celebraria parcerias para levar as informações previdenciárias a entidades representativas e segmentos organizados da sociedade, tais como ONGs, sindicatos e associações profissionais, assistenciais e comunitárias, clubes de serviço, empresas, instituições religiosas, estados e municípios. No primeiro ano do Programa, o número de inscritos na Previdência Social cresceu em 1,2 milhão de trabalhadores.

Em 2003, Portaria nº 1.276, de 9 de setembro, alterou o nome para Programa de Educação Previdenciária, com o objetivo de informar e conscientizar a sociedade sobre seus direitos e deveres em relação à Previdência Social, com a finalidade de assegurar a proteção social aos cidadãos, por meio de sua inclusão e permanência no Regime Geral de Previdência Social.



A PREVIDÊNCIA SOCIAL EM MINHA VIDA



Robson Costa Dantas

No primeiro dia de novembro de 1997, o menino Robson Costa Dantas, então com 11 anos de idade, viveu o pesadelo de perder os pais em um acidente de carro. “Nesse momento, em que perdi meu chão, tive meu primeiro contato com a Previdência Social. Como meus pais eram empregados, eu e minhas duas irmãs fomos contemplados com o benefício de pensão por morte”, contou. A dor do luto tornou inflexível a convicção de honrar seus pais.

“No 4º dia após o falecimento dos meus pais, voltei para a escola. Sentei na última cadeira e comecei a pensar em tudo que tinha vivido. Então veio a frase, dita por meu pai: “estou te criando para ser homem e não moleque”. Fui tomado por um anjo que me fez pensar positivamente, que eu iria superar tudo aquilo e, que agora, eu tinha que ser um homem, claro que ainda criança, mas com atitudes de homem, não moleque” lembrou.

Robson sabia que o melhor lugar para encarar essa realidade era em sala de aula. “Ali estava minha esperança de me tornar uma pessoa bem sucedida. Estudar era minha única saída. Claro

que sem a pensão tudo seria mais difícil. Continuaria estudando, mas não teria como fugir do trabalho. Meu primeiro emprego foi em uma pamonharia, aos 12 anos, ganhando R\$10 reais por semana”, disse.

Sete meses após a morte dos meus pais, vivendo com ajuda de familiares e amigos, foi deferido o pedido de pensão por morte. “Ficou claro para nós a importância do benefício. A pensão me deu o que mais queria naquele momento: ser criança, pensar como criança, sentir como criança. Procurei trabalho porque não tive saída, mas, o que eu queria mesmo era continuar indo para a escola e brincar de bola na rua com meus amigos,” explicou.

Passados 15 anos, em 2012, Robson foi aprovado no Concurso de Técnico do Seguro Social e conta como foi o reencontro com a Previdência Social. “Já sonhei com isso. Passava em frente a uma agência em Goiânia e dizia que iria trabalhar no INSS. Eu comecei a estudar para concurso em 2006 e eu sempre passava na porta da APS Goiânia Oeste, vindo de ônibus do cursinho. Passava ali e falava assim: eu vou trabalhar no INSS ainda”, recorda.

“Hoje, trabalhando no INSS, quando estou habilitando um pedido de pensão por morte fico olhando para o dependente e pensando na dor que ele está sentindo e como este benefício será importante para a vida dele. Que bom que, com a melhoria dos sistemas, a pensão por morte pode ser concedida em meia hora, e não em sete meses como aconteceu comigo. Isso significa comida em casa e crianças estudando”, afirmou

“Minha família sempre foi a minha maior motivação. Sou casado, tenho dois filhos, José, de 5 anos e Elias, de um 1 ano e 2 meses. E tenho a minha esposa, Nara, que trabalha na Indústria Química. Em 2012, estávamos noivos e tínhamos R\$700,00 para pagar a Igreja e o casamento. Falei para ela: ou pago a Igreja, ou faço cursinho. Não, faça o cursinho, ela disse. E assim foi. Estudei como nunca, muito, muito mesmo. Em 2008, eu comecei a sonhar com o INSS e, em 2012, eu passei. Uma bênção!” Exclamou:

“Minha vó tinha o sonho de voltar para o Rio Grande do Norte, porque veio de lá. O meu pai tinha o sonho de levá-la. Eu sabia disso. Nas minhas primeiras férias, levei meu avô, minha avó, minhas irmãs e minha esposa para o Rio Grande do Norte. Não sei se as pessoas têm a consciência que temos que estar segurados pelo INSS. A Previdência Social é o melhor recurso que se tem, principalmente para quem tem filhos. Então, todas as pessoas que eu tiver a oportunidade de conscientizar, principalmente com filhos, falarei sobre a importância de pagar o INSS. Porque todo mundo vive como se fosse fazer 100 anos, mas a gente não sabe. Queria muito que as pessoas soubessem que o INSS é muito importante. A previdência é importante”, finaliza.

FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, editada pela Lei Complementar nº 101/2000, previu a criação do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, que já estava previsto no art. 250 da Constituição desde a Emenda nº 20/1998, mas só viria a ser constituído mesmo em 2014. O objetivo era assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social. O FRGPS é constituído por bens móveis e imóveis; valores e rendas do INSS não utilizados, bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam vinculados judicialmente ou por força de lei; receita das contribuições sociais; produtos da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social; resultado da aplicação financeira de seus ativos e recursos provenientes do orçamento da União. Em 2007, a gestão do fundo passou a ser realizada também pela Receita Federal do Brasil.



FRGPS é constituído por bens móveis e imóveis; valores e rendas do INSS

BAIXA DE EMPRESA PELA INTERNET

Em abril de 2003, o INSS disponibilizou na internet o aplicativo Baixa de Empresa Web, para emissão da Certidão Negativa de Débitos previdenciários para fins de baixa. O documento era essencial para que as empresas pudessem ser encerradas nas esferas municipal, estadual e federal.

Antes, o processo de baixa de uma empresa no INSS era feito de forma manual e presencial. E os contribuintes tinham que apresentar uma série de declarações (CAGED, RAIS, GFIP), guias de recolhimento (GPS) e outros. Somente após a análise de um auditor fiscal é que a Certidão de Baixa poderia ser emitida. Essas rotinas faziam com que o processo fosse bem demorado, burocrático e oneroso, tanto para contribuintes, como para o próprio INSS.

O sistema foi desenvolvido pela Dataprev, entre 2000 e 2001, sob a coordenação de um grupo de auditores fiscais. Tudo o que se precisava fazer era digitar o CNPJ da empresa e CPF dos responsáveis. O aplicativo fazia a verificação eletrônica, disponibilizando em tempo real, a certidão de baixa ou o relatório contendo os valores devidos e outras restrições existentes. Todo processo passou a levar minutos para ser concluído.

A adoção dessa ferramenta marcou o ingresso da Diretoria de Arrecadação na era virtual, com a simplificação de procedimentos e desburocratização no INSS. O sistema passou, inclusive, a ser utilizado também em outras atividades, como o planejamento fiscal, a emissão de subsídios, detecção de inadimplência e até de possíveis fraudes.

Além disso, contribuintes se sentiram estimulados a regularizar a situação de suas empresas. Houve um incremento de 51% do total de baixas processadas em 2003, em relação ao ano anterior.

*Em 2000, a
Previdência Social tinha*

19.874.975

benefícios em manutenção



NOVO MODELO DE GESTÃO

Em dezembro de 2001, o governo brasileiro celebrou um convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que seria base para a execução do programa de Apoio à Modernização da Gestão (PROPREV) e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

Esse acordo, com duração de 3 anos, ensejou a implementação do Novo Modelo de Gestão (NMG). Em seus primeiros anos, o NMG se desenvolveu a partir das experiências locais do Projeto de Gestão do Atendimento (PGA).

A Portaria nº. 3527/INSS/DCPRES/2003 estabeleceu que o Projeto Piloto de Gestão do Atendimento (PGA) seria implantado inicialmente em 5 Agências da Previdência Social na Cidade de São Paulo. A experiência piloto, realizada entre 2004 e 2005, reduziu os estoques de processos represados em 62%, nas agências iniciantes. A partir de 2005, o PGA foi estendido para todo o Brasil, conforme Portaria nº 1.485, de 1º de setembro de 2005.

O PGA trouxe indicações da necessidade de se estabelecer indicadores e mapear os processos de trabalho, investir na gestão de pessoas e em tecnologia da informação, bem como promover reestruturações que atendessem aos objetivos institucionais.

A partir da prorrogação do convênio por mais 2 anos, houve avanços significativos, baseados na gestão por processos. Nas diversas instâncias, os servidores participavam da elaboração de indicadores e do espelhamento das práticas do novo modelo, nas unidades organizacionais, mediante adesão espontânea. Em todos os setores do Instituto houve esforços para o mapeamento dos processos de trabalho do INSS.

Em 2004, a Resolução nº 8 de 24 de agosto, determinava o início do desenvolvimento de novos sistemas, conforme as diretrizes do PDTI e em consonância com o Novo Modelo de Gestão, além de autorizar a contratação de novos recursos tecnológicos.

No ano seguinte, o INSS substituiu 21 mil computadores e 5 mil impressoras que estavam obsoletos. Em 2009, o Ministério da Previdência Social elaborou o Plano Estratégico (2009 – 2015), utilizando a metodologia Balanced Scorecard, que até os dias atuais tem sido utilizada nas edições posteriores do Plano Estratégico da Previdência Social.



Livro comemorativo dos 80 anos da Previdência Social



Selo comemorativo dos 80 anos da Previdência Social

Em 1º de outubro de 2003, a Lei nº 10.741 instituiu o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Em 2003, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro, autorizou que o INSS realizasse descontos em folha dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, por empréstimos tomados junto à rede bancária.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

Em 19 de dezembro de 2003, é aprovada a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro. A principal modificação dessa Reforma foi a alteração do art. 40 da Constituição Federal, instituindo a cobrança de contribuição previdenciária dos servidores públicos inativos.

A EC 41 também alterou o cálculo dos benefícios, que passou a ser feito pela média das remunerações do servidor e não pelo último salário, como era antes. A Emenda também modificou a pensão por morte, que deixava de ter o mesmo valor da remuneração ou do provento do servidor e passava a ser equivalente à remuneração ou ao provento do servidor falecido, até o limite estabelecido no Regime Geral de Previdência Social, sendo acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se for o caso.

A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL – GDASS

A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, regulada pelo Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, altera a Lei nº 10.355/2001, que instituiu a Carreira do Seguro Social e criou a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS.

Quando criada, a GDASS variava entre limite máximo de 100 pontos e o mínimo de 30 pontos por servidor, apurados na proporção de até 20 pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e até 80 pontos, referentes aos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

As metas para essa avaliação estavam atreladas ao indicador Idade Média do Acervo (IMA), que correspondia ao tempo médio de tramitação de processos de benefícios desde a solicitação do segurado até sua conclusão. Em 2016, a Lei nº 13.324 aumentou de 30 para 70 a pontuação mínima da avaliação para o recebimento da GDASS.

MAIS ESFORÇOS PARA AMPLIAR A COBERTURA PREVIDENCIÁRIA

A Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006, permitiu que os empregadores domésticos pudessem deduzir do seu imposto as contribuições que recolheram de empregados. O incentivo era limitado a um empregado e o valor dedutível era de um salário mínimo, incluídas as contribuições relativas a férias e décimo terceiro salário. O objetivo era a ampliação da cobertura previdenciária.

Mas os esforços para ampliação da cobertura previdenciária não pararam. Em 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 123 instituiu o Simples Nacional e criou o Microempreendedor Individual (MEI).

O MEI abrange uma ampla gama de trabalhadores que atuam por conta própria, desde vendedores ambulantes, até prestadores de serviços como pintores, encanadores, cabeleireiros etc. São pessoas que, embora sejam contribuintes obrigatórios na forma da Lei, normalmente não aderiram ao sistema previdenciário, ficando fora da proteção social básica.

Além das alíquotas favoráveis no recolhimento de impostos e contribuições sociais, o trabalhador tem a vantagem de poder emitir Notas Fiscais, ter acesso a crédito e até ter um empregado ajudante, possibilidade implantada pela Lei Complementar nº 128/2008. Os empreendedores passaram a contar com a proteção da Previdência Social, além do direito aos benefícios do INSS, como aposentadorias por idade ou invalidez, salário maternidade, auxílio-reclusão e pensão por morte.





O prédio da sede do INSS em Brasília foi totalmente modernizado

INCÊNDIO DESTRUIU A SEDE DO INSS EM BRASÍLIA

Em 27 de dezembro de 2005, um incêndio destruiu o edifício-sede do INSS no Setor de Autarquias Sul, Bloco O, em Brasília. A reinauguração do prédio ocorreu em 30 de março de 2010, após ampla reforma e modernização.

REESTRUTURAÇÃO DO INSS

Em 16 de agosto de 2005, o Decreto nº 5.513 promoveu uma reestruturação do INSS e extinguiu o modelo de Diretoria Colegiada, conferindo novas atribuições ao Presidente do INSS. O mesmo Decreto criou a Diretoria de Atendimento e 5 Gerências Regionais, instituindo uma instância de nível tático, com o objetivo de aproximar o nível decisório das unidades de atendimento.

A SUPER RECEITA

Em 16 de março de 2007, a Lei nº 11.457 criou a Secretaria da Receita Federal do Brasil, chamada pela imprensa de Super Receita, devido à incorporação das atribuições da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, que foi extinta.

A mesma Lei transferiu para a Secretaria da Receita Federal do Brasil os respectivos quadros de pessoal do MPS e do INSS e transformou em Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, os extintos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal da carreira auditoria da Receita Federal e de Auditor-Fiscal da Previdência Social da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social.

Porém, a referida Lei autorizou que um contingente de até 385 Auditores-Fiscais permanecesse em exercício no Ministério da Previdência Social para exercer, em caráter privativo, os procedimentos de fiscalização das atividades e operações das entidades fechadas de previdência complementar e das entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social. A fixação do exercício desses auditores se deu por meio do Decreto nº 6.131/2007.



Central 135 na atualidade

CENTRAIS 135

Em 16 de junho de 2006, o nome e o número de telefone da da Previdência Social mudaram de PREVFone 0800780191 para Central 135. Uma nova Central foi inaugurada em Caruaru/PE, enquanto as unidades PREVFone em Brasília e São Paulo foram extintas. Posteriormente, foram criadas 2 novas centrais em Palmas/TO e Belo Horizonte.

Nessa época, as ligações ainda eram direcionadas de acordo com a origem: aquelas que vinham de São Paulo e Pernambuco eram destinadas para Caruaru. As provenientes de Minas Gerais, Espírito Santo e das Regiões Sul e Centro-Oeste seguiam para Belo Horizonte. E as ligações vindas do Rio de Janeiro das Regiões Norte e Nordeste, exceto Pernambuco, eram encaminhadas para Salvador.

A capacidade de atendimento e os sistemas de operação das centrais 135 foram atualizados e ampliados significativamente para suportar os serviços que passariam a ser oferecidos pelo telefone, sendo o principal deles, na época, o agendamento de segurados para serem atendidos nas Agências da Previdência Social. O aumento da capacidade de atendimento permitiu que, posteriormente, o INSS pudesse oferecer todos os seus serviços de atendimento nas Agência da Previdência Social de forma agendada.



Centrais 135 foram ampliadas para oferecer novos serviços

O CNIS E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA



Benedito Adalberto Brunca

A Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, aprovou a convalidação das informações do CNIS para todos os períodos, quando não existirem restrições apontadas no cadastro, alterando o art. 29-A da Lei nº 8.213/91. No centenário da Previdência Social, o Técnico do Seguro Social, Benedito Adalberto Brunca, completa 40 anos de INSS. Uma trajetória que começou em 1983, aos 21 anos de idade, no antigo INPS de Mato Grosso. A partir 2002, assumiu o cargo de Diretor de Benefícios, o qual ocupou, em dois períodos distintos que somam quase uma década.

Atualmente, com a recriação do Ministério do Trabalho e Previdência, ocupa o cargo de Diretor de Programa da Secretaria Executiva.

Perguntado sobre um momento marcante da carreira, que também tenha sido relevante para a trajetória da Previdência Social, não teve dúvidas em apontar a construção do CNIS como ferramenta para a inversão do ônus da prova.

“O relato que eu acho importante destacar para a história dos 100 anos da Previdência é a estruturação do Cadastro Nacional de Informações Sociais, o CNIS, como um instrumento fundamental na mudança do perfil da nossa instituição”, apontou.

Segundo Brunca, até 2002, a Previdência exigia que os segurados apresentassem todos os seus documentos, como Carteira de Trabalho e carnês de recolhimento. Ou seja: ônus de provar que havia trabalhado e contribuído era do cidadão. A partir de 2002, começou o chamado processo de inversão do ônus da prova.

A inversão não foi total no ano de 2002 porque só era possível usar os dados existentes no CNIS de 1994 em diante, que não tinham observações ou restrições. Mas, a partir daí, os servidores do INSS não precisavam mais ficar digitando dados no sistema. “Era um trabalho manual, braçal, que levava tempo e, às vezes, desgastava todo mundo: o segurado, que levava uma sacola de documentos e o servidor, que tinha que ficar conferindo um por um daqueles papéis, sabendo que, se fizessemos a consulta no CNIS, enxergaríamos a vida inteira do segurado lá.” comentou. “Imagina o tempo que se ganhou de não ter que digitar mais nada. A gente puxava o extrato do CNIS e conferia com o segurado, ao invés de ficar inserindo documento a documento no sistema. Com a mudança, só digitávamos dados onde houvesse lacunas a preencher”, explicou.

Em 2008, ocorreu nova mudança de patamar. A Lei Complementar nº 128 permitiu usar qualquer período existente no CNIS. Se não houvesse restrições, seria possível considerar todas as informações como válidas para fins de reconhecimento de direito. “Imagina quantas pessoas ao longo dos anos não perderam seus documentos ou tiveram seus dados destruídos por enchentes, catástrofes e incêndios. A pessoa achava que, quando perdesse a carteira, nunca mais conseguiria resgatar aquele direito. A verdade é que o direito dele existe pelo fato de ele ter se filiado e ter contribuído. Na prática, significa dizer que nós, em muitos casos, sabemos mais detalhes da vida laboral da pessoa, do que ela mesma” disse.

A partir de 2009, o CNIS foi aberto para consulta na Internet, no Banco do Brasil e na Caixa. Com isso, o cidadão saberia se, quando fosse requerer um benefício, teria facilidade ou enfrentaria desafios. Poderia haver alguma lacuna no cadastro, um registro que deixou de ser feito e isso significaria a perda de um direito.

No mesmo ano, a Previdência passou a mandar uma carta a quem tinha condições para se aposentar por idade. “Passamos a enviar correspondência informando ao cidadão que ele tinha direito e já com uma simulação do valor de seu benefício. Se ele quisesse reconhecer o direito, bastava ligar na Central 135 e agendar o seu requerimento”, relatou. “Foi uma mudança de perspectiva de trabalho. Começamos a colocar inteligência e os sistemas passaram a fazer contagem de tempo de contribuição, verificar a perda da qualidade do segurado e saber se a pessoa tinha direito a algum benefício. Em tempos modernos, isso tem outra configuração, que é o reconhecimento automático de direito. Temos condições de checar a vida laboral do segurado, antes de ele apresentar qualquer comprovante”, finalizou.

APOSENTADORIAS EM 30 MINUTOS

Logo após a validação do CNIS como prova para a concessão de benefícios, no final de 2008, a Previdência começa a adotar sucessivas iniciativas de inversão do ônus da prova.

Em janeiro de 2009, foi anunciada a possibilidade de os segurados obterem Aposentadoria por Idade, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Salário Maternidade em apenas 30 minutos. A medida era válida para os segurados que estivessem com seus dados completos no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

No mês de maio de 2009, o Ministério da Previdência Social, o INSS, a Dataprev e o Banco do Brasil assinaram um convênio para permitir que os correntistas do Banco pudessem obter o extrato das suas informações previdenciárias constantes no CNIS, diretamente nos terminais de autoatendimento do Banco. Posteriormente, o convênio foi assinado também com a Caixa.

Em junho de 2009, o INSS passou a enviar cartas aos segurados que tivessem completado 180 contribuições e a idade de 65 anos para homens ou 60 para mulheres, informando que haviam preenchido os requisitos legais e, se quisessem, podiam se aposentar por idade.

Os Avisos de Requerimento de Benefícios eram remetidos aos segurados, a partir da data de seu aniversário, contendo uma estimativa do valor do futuro benefício e orientando que, caso o segurado tivesse interesse, poderia agendar o requerimento de sua Aposentadoria por idade.

Eram avanços significativos para a época mas, no caso das correspondências, o segurado ainda precisava agendar e comparecer ao INSS para formalizar o requerimento.



Informativo Previdência em Questão



MINISTROS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (2003-2016)



Ministro Ricardo Berzoini
01/01/2003 a 23/01/2004



Ministro Amir Lando,
23/01/04 a 22/03/05



Ministro Romero Jucá,
22/03/2005 a 21/07/2005



Ministro Nelson Machado,
21/07/2005 a 29/03/2007



Ministro Luiz Marinho,
29/03/2007 a 03/06/2008



Ministro José Pimentel,
11/06/2008 a 31/03/2010



Ministro Carlos Eduardo Gabas,
31/03/2010 a 03/01/2011
e 01/01/2015 a 04/10/2015



Ministro Garibaldi Alves Filho,
03/01/2011 a 31/12/2014



Ministro Miguel Rosseto,
02/10/2015 a 12/05/2016





Agência Rio das Pedras, São Paulo

PLANO DE EXPANSÃO DA REDE DE ATENDIMENTO

Instituído pela Portaria nº 16, de 20 de janeiro de 2009, o Plano de Expansão da rede de Atendimento previa a implantação de novas Agências da Previdência Social em municípios com mais de 20 mil habitantes. Foram selecionadas 720 cidades elegíveis ao Plano, o que elevaria a rede de atendimento 1100 para 1830 unidades do INSS.

Um estudo do INSS na época revelou que, em alguns casos, os segurados precisavam percorrer até 600 km para chegar a uma Agência da Previdência Social. A média de deslocamentos, quando necessários, no entanto, girava em torno dos 150 km.

Para viabilizar essas construções, os municípios ofereciam um terreno que, atendidos os critérios vistoriados pela engenharia do INSS, seriam doados ao Instituto mediante Lei Municipal. A escritura de doação e o registro em cartório de imóveis não tinham nenhum custo para o Instituto, por força da Lei nº 8.620/1993

O projeto básico dessas unidades previa uma Agência com pelo menos 330 m² de área construída, a um custo médio, em valores de época, de R\$750 mil. As unidades, compostas de vários pontos de atendimento, uma sala para perícias médicas e outra para Assistência Social, eram equipadas com modernos equipamentos de informática, mobiliário novo, dispositivos de segurança e acessibilidade para pessoas com deficiência.



Painel da Sala de Monitoramento

SALA DE MONITORAMENTO

PREVIC

Em 2009, Lei nº 12.154, de 23 de dezembro, criou a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência. Suas atribuições eram de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

A Sala de Monitoramento foi desenvolvida por servidores do INSS como uma ferramenta para acompanhar em tempo real o atendimento nas Agência da Previdência Social: no total foram fixados 12 painéis, sendo 5 localizados nas Superintendências Regionais, 5 na Direção Central do INSS, 1 no gabinete da Presidente do INSS e 1 no Gabinete do Ministro.

O sistema disponibiliza informações de gestão, tais como tempo de espera e número de pessoas aguardando atendimento. O período em que cada segurado ficava no guichê, o número de servidores em serviço e o número de máquinas disponíveis também são mensurados. As informações de cada unidade de atendimento do INSS em todo o país são atualizadas a cada 15 minutos. Assim, os gestores têm condições de agir rapidamente quando ocorre algum problema nas agências que afete o atendimento.



A partir de 2011, os bancos passaram a remunerar o INSS pelo serviço de pagamento de benefícios



CARTA DE SERVIÇOS DO INSS

CARTA DE SERVIÇOS

Em 11 de agosto de 2009, o Decreto nº 6.932 estabeleceu diretrizes para a simplificação do atendimento ao público e instituiu a Carta de Serviços ao Cidadão, a qual deveria ser amplamente divulgada. Em 2017, o Decreto nº 9.094, de 17 de julho, revogou o Decreto anterior e instituiu a Carta de Serviços aos Usuários.

BANCOS PASSAM A REMUNERAR O INSS PELA FOLHA DE BENEFÍCIOS

A partir de agosto de 2007 passou a vigorar um acordo em que os serviços bancários de pagamento de benefícios seriam feitos a custo zero para o Instituto, até que fosse realizada a licitação da folha de pagamentos dos benefícios da Previdência Social.

Em agosto de 2009 foi lançado o edital para que os bancos passassem a remunerar o INSS pelo direito de pagar os benefícios aos segurados, a partir de 2010. Até 2007, o INSS pagava à rede bancária por esses serviços, a um custo de R\$265 milhões ao ano.

Em dezembro de 2010 o Ministério da Previdência Social e a Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) fecharam acordo para que os bancos passassem a remunerar o INSS pelo serviço de pagamento dos benefícios aos segurados, a partir de julho de 2011.

A adoção da nova metodologia de cobrança de valores pela realização dos serviços de pagamento de benefícios por parte dos bancos, permitiu que o INSS, no período de 2010 a setembro de 2022, isento da obrigação de pagar pelos serviços prestados, recebesse dos bancos o montante de R\$ 14,2 bilhões de reais.





PREVIDÊNCIA DIALOGA COM AGRICULTORES POR LITERATURA DE CORDEL

Uma parceria entre a Superintendência Regional do INSS Nordeste, a Procuradoria Regional do INSS em Recife e a Advocacia-Geral da União (AGU), em Garanhuns/PE, lançou, em 2012, o Projeto Previdência em Cordel, com temas sobre direitos e deveres dos trabalhadores rurais.

O cordel explicita, na forma de um diálogo entre dois trabalhadores rurais, um aposentado e outro prestes a se aposentar, o processo de comprovação da atividade rural, com ênfase nas informações necessárias para a obtenção dos benefícios. A autoria é do servidor, atualmente aposentado, Raimundo Nonato Almeida Crispim, que à época trabalhava na Agência da Previdência Social Catolé, vinculada à Gerência Executiva do INSS em Campina Grande (PB).

De forma simples, com uma linguagem direta e popular, “A conversa de Zé Caboclo com Mané Bento” foi escrita em cordel com o intuito de transpor o obstáculo da linguagem formal, que distancia o homem do campo dos seus direitos. O objetivo foi aproximar o trabalhador rural da Previdência, respeitando o seu repertório cultural.

‘Eu vou contar uma história
De dois cumpade da roça
Zé Caboclo e Mané Bento.
Zé vinha numa carroça
Mané Bento num Alazão
Com grande Satisfação
Pararam para uma prosa.
Donde vem cumpade Zé?
Perguntou Mané Bento
-Eu venho lá da cidade.
Fui fazer meu aposento
Me aposentar por idade
Não tive dificuldade
Levei prova e documento

Considerando o elevado grau de analfabetismo em municípios de até 50 mil habitantes da região Nordeste, a linguagem da



*Cordel de autoria do servidor
Raimundo Nonato Almeida Crispim*

cartilha facilita a assimilação e memorização. O desconhecimento sobre direitos e deveres relativos à Previdência Social acarreta a não instrução correta dos processos. O resultado é o indeferimento administrativo do requerimento e a consequente ação judicial.

O conteúdo abordou de maneira clara e direta temas como a idade mínima de aposentadoria, tempo de trabalho, documentos necessários para requerer os benefícios, entre outras dúvidas clássicas do trabalhador rural.

-Meu cumpade Zé Caboclo
Só voimicê me esclarece
Venha logo me dizer
Que documento carece
Que eu vou cuidar de Juntar
Prumode me aposentar
Lá nas bandas do INSS
O atendimento cumpade
Agora é sempre agendado
Pode ser na Internet
Ou pelo 135 discado
Escolha qualquer Agência
O dia de sua preferência
Que é normalmente ofertado (...)



O trabalho foi realizado junto a trabalhadores rurais da Paraíba e de Pernambuco

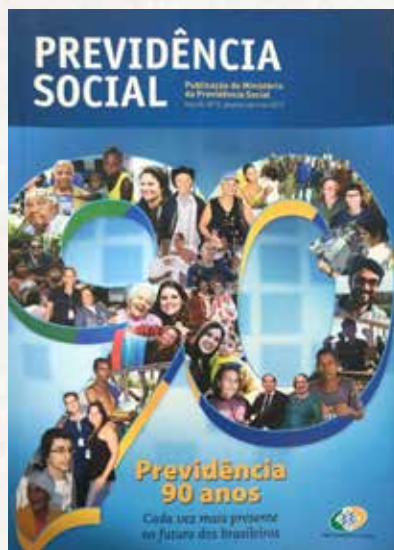
O poeta e mestre de cultura popular paraibano, José Alves Sobrinho, sempre afirmava de forma enfática sobre a importância do Cordel: “Isso é nosso, nós temos hegemonia nisso, nós não aprendemos com ninguém, nós temos isso na alma”, destacava em suas entrevistas aos pesquisadores sobre o universo da Literatura de Cordel.

Durante o processo de implantação e disseminação do projeto Previdência em Cordel na Paraíba, a equipe do Programa de Educação Previdenciária do INSS em João Pessoa visitou o município de Capim/PB para apresentar a cartilha aos agricultores do Assentamento Paulo Gomes.

Quando o cumpade contar
60 anos de idade
E há 15 fazendo da roça
Sua principal atividade
Basta pegar os papé da lida
Que juntou durante a Vida
Durante sua mocidade
Leve tudo ao INSS
Voismicê tem seu direito
De se aposentar aos 60
É garantido e perfeito
Leve tudo organizado
É tudo informatizado
Pra seu aposento ser feito



Dona Diomar e a Literatura de Cordel



Em 2013 foi publicada a revista
Previdência 90 anos

Em 2010, a
Previdência Social tinha

24.426.882

benefícios emitidos



O grau de deficiência é avaliado pela perícia médica do INSS

APOSENTADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Aposentadoria Especial da Pessoa com Deficiência foi estabelecida pela Lei Complementar n°. 142, de 09 de maio de 2013. A legislação regulou o art. 201, §1º da Constituição Federal.

Essa lei assegurou a concessão de aposentadoria ao segurado do INSS com deficiência, observadas as seguintes condições:

- I – aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
- II – aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
- III – aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
- IV – aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

O grau de deficiência é avaliado pela perícia médica do INSS. O valor do benefício corresponde a 100% da média de todo o período contributivo, no caso da aposentadoria por tempo de contribuição, e a 70% mais 1% do salário de benefício por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%, no caso de aposentadoria por idade, também considerando a média de todos os salários de contribuição do segurado desde julho de 1994.

e-SOCIAL



Laura Schwerz

Desde o início da concepção e implantação do e-Social, a Técnica do Seguro Social, Laura Schwerz, trabalha no desenvolvimento do Sistema. O e-Social foi instituído pelo Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014, com a denominação de Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social). O objetivo era unificar as informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas em um único ambiente. O Trabalho de criação do e-Social começou no final de 2010, na Receita Federal e tinha como objetivo substituir a GFIP. Para isso, a Receita procurou o INSS e o então Ministério do Trabalho.

Juntos passaram a idealizar o modelo do que viria a ser o e-Social. "Havíamos acabado de entregar o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), que modernizou a captação dos dados de registros de nascimento, casamento e óbitos. A ideia que sempre defendemos era a unificação dos dados em um único ambiente. Antes, cada órgão do governo pedia uma

mesma informação de forma diferente para as empresas e outros colaboradores em diversos sistemas ou declarações. Precisávamos acabar com isso", contou. "Batemos muito nessa tecla: criar um grande ambiente onde empresas e órgãos públicos tivessem informações qualificadas. Nosso objetivo era eliminar redundâncias, simplificar e qualificar a informação. O cidadão se beneficia, menos custo para as empresas além de evitarmos fraudes", explicou.

Em 2015, foi implantado o primeiro módulo "Empregador Doméstico", criado para atender às determinações da Lei Complementar nº 150, que criou o Simples Doméstico. Segundo Laura, essa foi uma primeira parte, inicialmente bem difícil, mas que, com persistência, resultou em um módulo positivo, que ajuda os empregadores a se organizar perante as suas obrigações sociais. De início, e-Social iria substituir a GFIP, DIRF, RAIS, CAGED, CTPS. "Com o tempo, já temos em torno de 20 tipos de sistemas ou declarações que serão substituídas", afirmou Laura, explicando que, agora, estão trabalhando na implantação do quarto grupo do e-Social, é o início da obrigatoriedade, pelos órgãos públicos, do envio dos dados dos seus servidores via e-Social ao Ambiente Nacional.

Laura explicou que o e-Social foi dividido em quatro grupos. O primeiro foi em 2018, quando entraram as grandes empresas. A seguir foram as médias e o terceiro grupo as pequenas, o MEI e o Segurado Especial. Segundo Laura, ninguém acreditava que esse projeto teria sucesso, mas as empresas e os órgãos foram receptivos e a implantação tem avançado satisfatoriamente. "É trabalhoso. Mas, no futuro, as informações vão compensar", projeta. Memórias de histórias da Previdência Social que estão na ponta da língua. Laura lembra que iniciou sua atividade no INSS e adorava atender os segurados na Agência da Previdência Social.

"Meu marido foi transferido para Brasília e minha lotação foi na Direção Central. Vislumbrei então o quanto poderia fazer em termos de sistema para minimizar o trabalho dos queridos colegas das APS. Naquela época, em 1999, trabalhei no requerimento do salário maternidade, auxílio-doença e pensão por morte pela Internet, tendo como base a implantação da GFIP. Contudo, percebi que tudo girava em torno de um bom cadastro. Desde então, meu foco foi estruturar o Cadastro Nacional para viabilizar o reconhecimento automático, entre tantas outras políticas públicas. Na era digital, mais do que nunca, os dados completos e consistentes são essenciais.

Laura atualmente está cedida e ocupa o cargo de Coordenadora-Geral de Estruturação de Informações Previdenciárias, da Subsecretaria de Regimes Próprios da Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência. "Antes entendia de Regime Geral. Agora também de Regime Próprio. Tenho orgulho de ser servidora pública e amo o que eu faço. Concluindo, posso afirmar que não existe neste País, família que não precise em algum momento da vida da Previdência Social".





O SEGURO DEFESO DO PESCADOR ARTESANAL AUTOMÁTICO

SISTEMA INTEGRADO DE DADOS

A Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe em seu art. 12 a previsão de que a União instituirá um sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões dos segurados dos regimes de previdência (RPPS, RGPS e RPC), aos benefícios dos programas de assistência social e às remunerações, proventos de inatividade e pensão por morte decorrentes das atividades militares, em interação com outras bases de dados, ferramentas e plataformas, para o fortalecimento de sua gestão, governança e transparência e o cumprimento das disposições estabelecidas.

Esse comando não objetiva criar um novo sistema, mas integrar as bases de dados hoje existentes, em especial o CNIS, e terá como principal fonte de informações o eSocial.

Em dezembro de 2014, a Medida Provisória nº 665, (posteriormente convertida na Lei nº 13.134/15), alterou a Lei nº 10.779/2003, que transferiu ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a competência para operacionalizar o benefício do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal, a partir de abril de 2015. O benefício tem o valor de um salário mínimo e é pago enquanto durar o defeso, até o limite de cinco meses.

Em 10 de dezembro de 2018, o INSS anunciou que o processamento dos requerimentos do Seguro Defeso do Pescador Artesanal (SDPA) passaria a ser inteiramente automático. A medida beneficiou, inicialmente, 573.472 pescadores artesanais que haviam recebido o Seguro Defeso do Pescador Artesanal em 2017 e cujos cadastros estavam regulares em 2018. O sistema também possibilitou que o pescador pudesse acompanhar a análise do pedido pelo aplicativo Meu INSS, pelo telefone 135 ou pelo Portal Mais Emprego.

O Seguro Desemprego do Pescador Artesanal é uma assistência financeira temporária, no valor de um salário mínimo, concedida durante o período de defeso, ao pescador que exerce sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros. É destinado ao pescador que não tenha outra fonte de renda, além da pesca ou que não esteja recebendo benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto Pensão por Morte ou Auxílio-acidente.

O processamento automático obedeceu ao Decreto nº 8.967/2017, que alterou o Decreto nº 8.424/2015, e possibilitou ao INSS o reconhecimento do direito aos pescadores que haviam recebido o benefício em períodos anteriores, se as informações nas bases cadastrais do INSS estivessem corretas e preenchessem os critérios exigidos por lei. No caso de pendências, o pescador seria notificado por sua entidade representativa.



O INÍCIO DO PROCESSAMENTO



Jair Guerra

O técnico do Seguro Social Jair Guerra se lembra bem quando se iniciaram os trabalhos por conta da nova tarefa do INSS de processar o Seguro Defeso do Pescador Artesanal (SDPA). O pagamento do SDPA passou a ser atribuição do INSS a partir da edição da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014, com prazo para início do processamento a partir de 1º de abril de 2015.

“Nessa época eu era Chefe da Seção de Atendimento da Gerência-Executiva de Manaus e conhecia bem a região, sabia das adversidades que teríamos para atender à demanda do Defeso. Então fui convidado para trabalhar na Divisão de Atendimento. Logo ao chegar, recebi a tarefa de iniciar as tratativas para o atendimento do Seguro Defeso junto à Direção Central”, lembra.

Jair conta que, na época, o grande desafio foi imaginar como atender a um público tão grande, mesmo com as adversidades e as distâncias da nossa região. Um debate foi iniciado na busca de soluções e de uma alternativa viável, que culminou na realização

de Acordos de Cooperação Técnica (ACT), com entidades representativas dos pescadores.

“Buscamos conhecer como funcionava a representação dos pescadores e, após análise jurídica e alinhamentos entre as partes, iniciamos os primeiros processos para celebração dos acordos.

O primeiro ACT foi celebrado com a CNPA, a Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores, seguida de algumas Federações e outras Entidades” explicou. Segundo Jair, o maior desafio foi exatamente o início dos trabalhos. Enquanto uma equipe avançava na celebração dos acordos, outra já se preparava para receber os processos do Seguro Defeso de forma física. As entidades representativas transportavam os processos para o INSS.

Devido à alta demanda, era necessário realizar agendamento para o recebimento dos processos físicos que chegavam das entidades. “Fazíamos a conferência e iniciamos a análise, que também era 100% manual. Organizamos grandes grupos de trabalho nos pó com cerca de 40 a 50 servidores cada, por períodos que variavam entre 30 até 60 dias de convocação, justamente para atuar na análise dos processos, de forma que pudéssemos dar conta” explicou. Na Região Norte/Centro-Oeste foram inicialmente 350 mil requerimentos de Seguro Defeso. Atualmente está em torno de 450 mil.

Em 2015 e 2016, os processos foram totalmente analisados de forma manual. Em 2017, logo no primeiro ano de utilização do Sistema Gerenciador de Tarefas (GET), desenvolvido para receber processos de forma eletrônica, o INSS implantou o modelo já na fase inicial para o Seguro Defeso.

“Então, vislumbramos a possibilidade de também realizar o processamento digital do Defeso, uma vez que já tínhamos as entidades conveniadas como parceiras e era uma grande oportunidade, já que teríamos uma forma mais rápida de nos alinhar ao digital. Conseguimos a aprovação da Direção Central para levar o Defeso para o sistema eletrônico e já em 2017 fizemos a migração. Realizamos capacitação junto às entidades, elaboramos material, divulgamos na mídia. Toda uma campanha para que a gente migrasse para o processo digital”, relatou.

Segundo Jair, os esforços obtiveram êxito e, no primeiro ano, 100% dos processos da época foram para o digital. Isso permitiu que, no próximo ciclo que se iniciou no final de 2018, fosse possível trabalhar com o sistema automático de reconhecimento do direito ao Seguro Defeso.

“A digitalização dos processos foi um grande passo para que a gente conseguisse viabilizar a automação do seguro defeso no INSS. No ciclo 18/19 conseguimos um índice bastante elevado de automação, cerca de 80% de forma automática e o restante de forma manual”, finalizou.



INSS DIGITAL – UMA NOVA FORMA DE ATENDER

O primeiro apontamento indicando a utilização do processo eletrônico no INSS ocorreu em 11 de novembro de 2011, com a Resolução nº 166. A medida mencionava as facilidades das tecnologias digitais de processamento, transmissão e armazenamento de documentos e reconhecia a necessidade de se estabelecer normas para produção de processos em meio eletrônico, com níveis de segurança adequados.

Desde o final dos anos 1990, o INSS vinha implementando uma agenda de inovações sucessivas, envolvendo a informatização, desburocratização de processos e abertura de novos canais para facilitar o acesso dos segurados aos benefícios e aos serviços da Previdência Social. Todas essas ações passaram a ser uma diretriz estratégica, na década seguinte, diante dos dilemas de seu modelo tradicional de atendimento, que incluem crescente expansão da demanda, cenário fiscal restritivo e cada vez menos recursos humanos e financeiros.

Entre 2000 e 2019, o número de pessoas idosas dobrou no País, passando de 14,5 milhões, para 28 milhões de brasileiros, representando 13% da população, conforme dados da PNAD 2018. Esse panorama demográfico ocasionou um acelerado crescimento da demanda previdenciária o que, consequentemente, impactou diretamente a capacidade de atendimento do INSS.

Esse novo cenário, em que há crescente demanda previdenciária e, em contrapartida, diminuição gradativa da força de trabalho, em razão da aposentadoria de grande parte dos servidores, acabou impondo mudanças na forma como o Instituto vinha atuando em relação à recepção e análise dos diversos requerimentos.

Em 2015, com o Decreto nº 8.539, o Governo Federal, autorizou o uso de meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

No ano seguinte, em 2016, o Projeto Portal de Atendimento foi lançado, resultado da integração dos sistemas de atendimento: SAG (Serviço de Agendamento) e SAT (Serviço de Atendimento). Esses 2 programas eram uma evolução do Sistema de Agendamento Eletrônico (SAE) e utilizavam a Central 135 e a Internet para melhorar o acesso do segurado aos serviços do INSS, ao mesmo tempo em que forneciam informações fundamentais e antecipadas aos atendentes, nas agências do Instituto.

A Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, decorrente da Medida Provisória nº 664/2014, reestruturou as regras para a concessão da Pensão por Morte do INSS. Com a nova Lei, o benefício passou a ser vitalício somente se o viúvo ou viúva tiverem 44 anos de idade ou mais na data da morte do cônjuge ou companheiro segurado. Se forem mais jovens, a pensão tornou-se temporária, se extinguindo entre 3 e 20 anos, conforme a faixa etária.

A Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, depois convertida na Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2016, extinguiu o Ministério da Previdência Social, que juntamente foi com Em 05 de abril de 2016, a Lei nº 13.266 transformou o Ministério do Trabalho e Emprego foi transformado no novo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Já no dia 12 de maio de 2016, a MP nº 726, mais tarde convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro, desmembra a Previdência Social do Ministério do Trabalho e transfere suas atribuições para o Ministério da Fazenda, ao qual também foram vinculadas a Previc e a Dataprev. O INSS e o CRPS, porém, foram vinculados a, incluindo INSS e Dataprev, para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.



MEU INSS

www.inss.gov.br



- Extrato previdenciário (CNIS)
- Extrato de pagamento
- Simulação do tempo de contribuição
- e muitos outros serviços



É FÁCIL E RÁPIDO!
CADASTRE-SE E ACESSE OS
SERVIÇOS SEM SAIR DE CASA



Foto por KateMangostar - Freepik.com



INSS
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

GOVERNO
FEDERAL



OS 100 ANOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O agendamento vinculado ao CPF do segurado, no Portal, minimizou os casos de ocupação indevida de vagas e de vários agendamentos para o mesmo segurado, além de possibilitar a localização da agência e data de atendimento mais próximas.

Em seguida, surgiu o projeto Agenda Única que inspirou, em 2017, o nascimento do GET, Sistema de Gerenciamento de Tarefas, que viria a ser, mais adiante, a base do projeto INSS Digital. O GET ordenava as chamadas atividades de retaguarda, tais como aquelas da área de monitoramento.

Em 19 de janeiro de 2017, a Portaria nº 91/PRES/INSS, estabeleceu o novo modelo de Fluxos de Atendimento, a partir da implantação do Projeto INSS Digital. O novo sistema consistia em transformar processos físicos em eletrônicos, fazendo com que o atendimento fosse o mais remoto possível. O cidadão fazia um requerimento pela Central 135 ou pela Internet (Meu INSS) e seguia até a unidade para digitalizar os documentos.

Para facilitar ainda mais, foram firmados Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com prefeituras, empresas, sindicatos e outras entidades da iniciativa pública e privada. Essa dinâmica de atendimento foi uma das principais premissas para a redução do atendimento presencial, já que o cidadão pode requerer seu benefício por meio de entidade representativa.

O PENTE FINO

A Lei nº 13.457, de 26 de junho de 2017, estabeleceu regras para a revisão dos benefícios do INSS. A imprensa logo chamou a iniciativa de pente-fino. A reavaliação nos auxílio-doença e nas aposentadorias por invalidez começou em 2016, com a edição da Medida provisória 739, que perdeu a validade em novembro. Depois, o governo editou a MP 767, convertida em lei.

Foram convocadas 1,7 milhão de pessoas que estavam há mais de dois anos sem perícia, sendo 530 mil que recebiam o auxílio-doença e 1,1 mil aposentados por invalidez, com menos de 60 anos.

O texto também normatizou o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (BESP-PMBI), no valor de R\$60,00. O montante foi pago aos médicos peritos do INSS para cada revisão feita além do horário de expediente.



José Eudes conseguiu sua Aposentadoria rural



Equipe do INSS Digital em Mossoró (RN)

A PROVA DE CONCEITO DO INSS DIGITAL

Ainda em janeiro de 2017, foi realizada a prova de conceito do projeto INSS Digital na Gerência-Executiva de Mossoró (RN). Em dezembro de 2016, antes da nova plataforma de atendimento, um segurado esperava em torno de duas horas dentro de uma agência para ser atendido. Com a nova forma de atender, essas horas foram reduzidas para 30 minutos.

Além da Gerência Mossoró a prova de conceito foi aplicada em todas as suas 17 agências vinculadas. "Na época estava como chefe da Seção de Atendimento e fizemos todos os preparativos no decorrer do mês de janeiro, quando fomos informados do projeto-piloto de processo totalmente digital. A APS Mossoró, foi ajustada, no quesito de ter mais scanner e programas que permitissem digitalizar os processos e estes serem inseridos no sistema do Gerenciador Eletrônico (GET).

No decorrer do início do ano fizemos diversos processos que foram concluídos ou cancelados", lembra o gerente-executivo, Jansen Xavier. Algum tempo depois, a Agência Martins (RN) foi inaugurada 100% digital. Um dos moradores da cidade, José Eudes de Queiroz Silva, disse durante a abertura da agência: "ganham a cidade e os trabalhadores rurais. Antes era preciso ir para as cidades de Pau dos Ferros e Alexandria. Agora o trabalhador fará a entrevista na casa que é deles. Vamos superar muitas dificuldades", destacou. Ele, que completou 60 anos em 2017 e conseguiu a aposentadoria rural no dia da inauguração da Agência de Martins, em 25 de janeiro.

O primeiro requerimento protocolado totalmente digital foi do segurado Expedito Julião de Santana. O processo iniciou no dia 23/01/2017 às 15h47 e foi concluído logo depois, às 17h23. O segurado foi informado no mesmo dia da conclusão. O projeto apresentava vantagens para o servidor e para o cidadão porque simplificava o processo, reduzia o tempo médio de espera e evitava idas e vindas do segurado a uma unidade. Inovou ao fazer convênios de atendimento à distância, com sindicatos rurais. "O INSS Digital é um sonho que virou realidade. Não existe mais volta. Esse é um divisor de águas. Temos dois INSS, um de antes e um outro depois do projeto. Só temos avançado, todos os dias, na qualidade, segurança e em novos fluxos. Esse é o futuro do INSS, afirmou o gerente-executivo da época, Francisco Osimar.

Entre os personagens dessa evolução estavam José Francisco da Silva Neto, que atuava, à época, como Chefe da Divisão de Gestão e Implantação de Sistemas da Rede de Atendimento e Ailton Nunes de Matos Júnior, chefe da Divisão de Padronização de Procedimentos e Métodos do Atendimento, ambos da Diretoria de Atendimento.

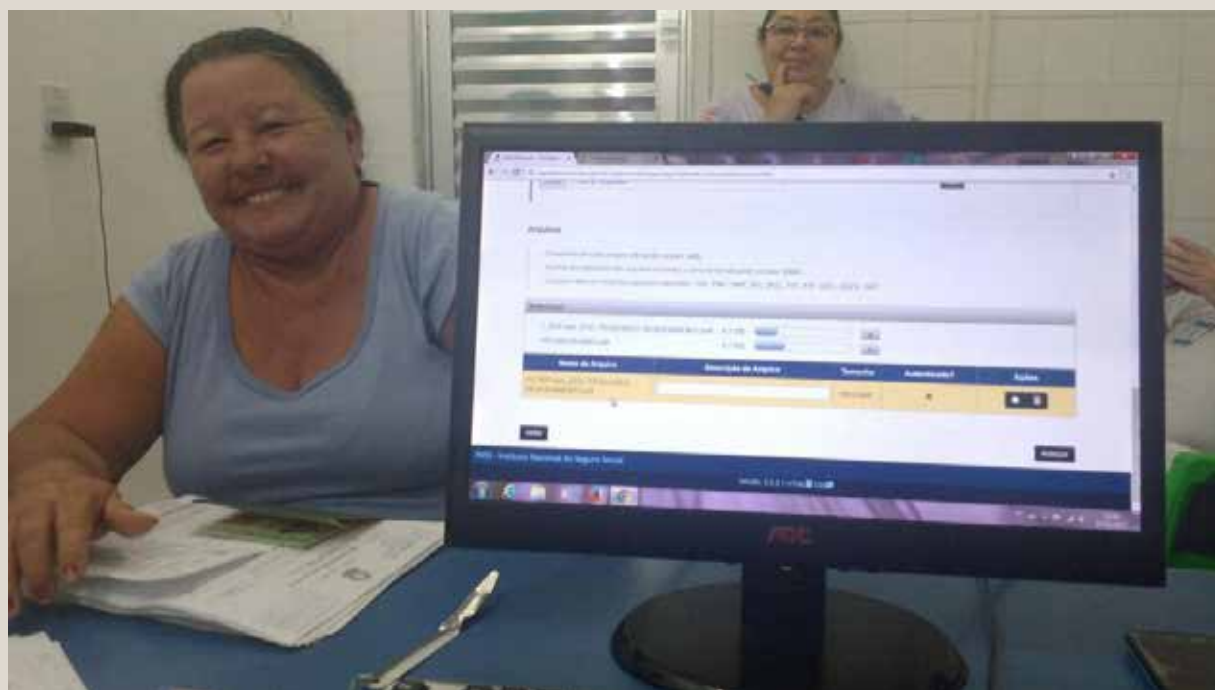
José Francisco explicou que, assim que o GET começou a operar, identificaram-se infinitas possibilidades tais como o requerimento pela Internet e a realização de ACT (Acordos de Cooperação Técnica) para envio eletrônico de requerimentos.

“Mossoró foi escolhida devido aos bons indicadores e por não ter tanta migração de demandas, o que possibilitou um ambiente controlado para os testes”, disse. Após pouco mais de 2 meses, os resultados foram comprovados e abriram caminho para a expansão do INSS Digital para todas as agências de atendimento, formalizada com a Resolução nº 627, de 21 de fevereiro de 2018.

A VIRADA DE CHAVE

Em fevereiro de 2018, foram divulgadas, pela Portaria nº 02/2018, as regras para a “virada de chave” nacional. Essa expressão foi usada para definir quando uma Agência passava a adotar a tramitação eletrônica de processos no INSS Digital.

Até abril do mesmo ano, mais de 900 agências haviam adotado o novo modelo de atendimento e passavam de 500 o número de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) firmados com entidades parceiras para envio de requerimentos à distância. O GET também já era usado nas agências e pólos de análise que haviam implantado o novo fluxo do INSS Digital. Aos poucos, as demais áreas passaram a usá-lo também.



Segurada Maria das Graças atendida pelo Acordo de Cooperação Técnica

Em 15 de maio de 2018, o INSS iniciou a Simulação do Tempo de Contribuição no Meu INSS (“calculadora do INSS”). A calculadora permitia ao segurado saber quando reuniria as condições exigidas para a aposentadoria, bem como realizar uma estimativa do valor do benefício. A medida foi formalizada pelo o Memorando-Circular Conjunto nº 4 e tratava de outras importantes mudanças no GET, Meu INSS e SAG (Sistema de Agendamento), tais como o início do uso de protocolo offline.

Em 21 de maio de 2018, o INSS anunciou que o segurado não precisava mais fazer agendamento para os serviços de Salário-Maternidade e Aposentadoria por Idade urbanos. Assim, tornou-se possível o requerimento da Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo Meu INSS e a consequente viabilidade da concessão à distância. Esses foram os primeiros serviços a serem convertidos para o modelo atual, ou seja, requerimento eletrônico e automatização de processos. A mudança foi regulada pelo Memorando-Circular Conjunto nº 5 DIRAT/DIRBEN, de 18 de maio .

A partir de 20 de junho de 2018, o Memorando-Circular Conjunto nº 26 alterou procedimentos quanto à nomenclatura e envio de arquivos para o GET. Já o Memorando-Circular Conjunto nº 35 DIRBEN/CGCAR-DIRAT/2018 trouxe orientações sobre a recepção e verificação da autenticidade das Certidões de Tempo de Contribuição (CTC) emitidas eletronicamente.

Atualmente, o GET está no cerne de todo o Instituto — concentra a maioria das informações referentes a benefícios e serviços prestados, além daquelas relativas às próprias rotinas internas do INSS, como os Programas de Gestão que se resumem à possibilidade de realizar o teletrabalho.



Campanhas internas de divulgação

MEU INSS

A criação da Central de Serviços do INSS — atualmente Meu INSS — representou a ampliação do acesso dos cidadãos aos serviços previdenciários e pode ser considerado o grande impulsionador da transformação digital do Instituto.

No início de 2017, boa parte dos segurados da Previdência Social comparecia às agências para realizar determinados serviços, sem nenhum agendamento prévio. Era o chamado atendimento espontâneo, um fluxo de pessoas em busca de assistência em variadas modalidades, tornando difícil gerir e preparar as unidades para a uma melhor recepção desses cidadãos.

Diante disso, começou a valer o atendimento espontâneo, por meio de login e senha. Era o SAT (Sistema de Atendimento) no computador do brasileiro.

O interesse da sociedade pela plataforma e o sucesso do mecanismo de autenticação se refletiram nos números da ferramenta, com acessos de milhões de usuários nos primeiros meses de funcionamento. Além disso, vale citar que o Meu INSS foi objeto de muito interesse pela grande mídia nacional e gerou diversas veiculações positivas.

Atualmente, com cerca de 36 milhões de visitas por mês, o portal reúne todos os serviços do INSS, a maioria acessíveis por meio de login e senha, possibilitando ao segurado acompanhar as fases do seu pedido diretamente pela Internet.

A criação do Meu INSS foi fundamental para a concretização do projeto INSS Digital e a nova forma de atender. Com essa ferramenta, qualquer cidadão brasileiro poderia acessar os serviços do INSS sem sair de casa, pelo computador ou celular.

Um dos grandes trunfos do Meu INSS foi justamente ajudar a diminuir o



Meu INSS: gov.br/meuinss ou aplicativo para celular



O segurado pode usar a senha do Gov.br para acessar o Meu INSS



atendimento espontâneo. Isso deixou evidente outra importante equação: quanto menos segurados nas agências, mais tempo os servidores poderiam dedicar à análise dos requerimentos.

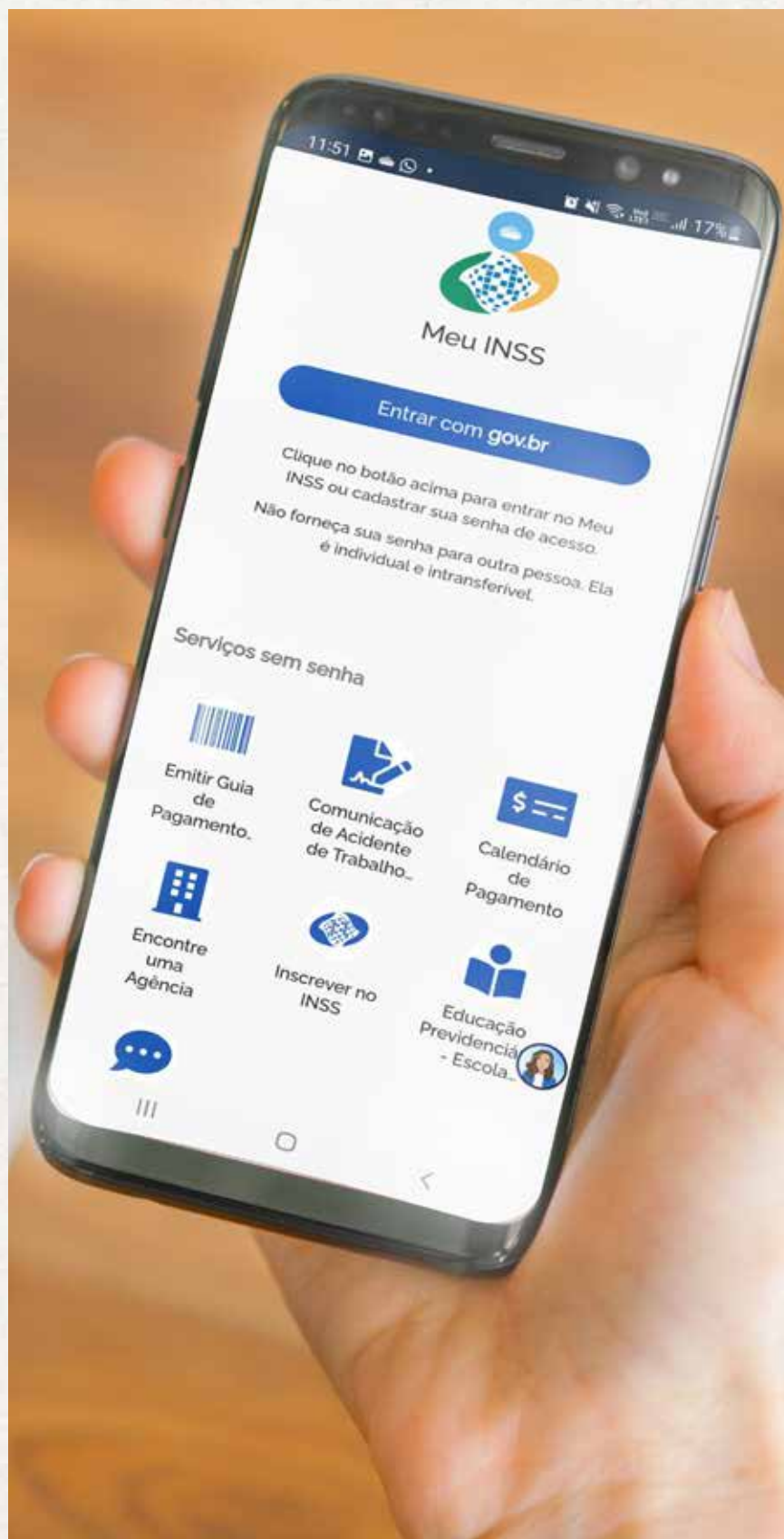
Os primeiros serviços da Central de Serviços foram consultas a extratos, como os do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) — que era o serviço mais procurado pelos segurados nas agências.

A fim de ampliar o acesso ao Meu INSS, criou-se outra forma de conseguir a senha para primeiro acesso à Central de Serviço — já existente desde o início do site/aplicativo — por meio dos bancos mantenedores dos benefícios dos segurados. O internauta pode entrar nos sites do Banco do Brasil, Banrisul, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Mercantil do Brasil, Santander, Sicoob e Sicredi a fim de obter uma senha inicial.

Vale citar que o Meu INSS passou a ser, oficialmente, o principal canal para emissão de extratos e solicitação de serviços do INSS, com a publicação da Instrução Normativa nº 96, de 14 de maio de 2018. Essa IN determinou que todos os serviços disponíveis no Meu INSS fossem realizados nas agências somente por meio de agendamento prévio (Internet e telefone 135).

Em 2020, o acesso ao Meu INSS passou a ser feito diretamente na plataforma Gov.br, que concentrou sites de serviços públicos em um só endereço. Ou seja, o usuário faz o cadastro no login gov.br e, conseqüentemente, tem acesso aos diversos serviços públicos federais. Atualmente, o Meu INSS é um dos 5 aplicativos mais baixados do País, além de ser também uma das 5 palavras-chave mais pesquisadas nas plataformas do Governo Federal. Por meio deste canal, é possível acessar mais de 100 serviços digitais do INSS.

Utilizando o Meu INSS, o atendimento é feito sem a necessidade de deslocamento até uma agência física, o que deixa tudo mais rápido. O tempo gasto na plataforma é, em média, menor que 5 minutos.



Meu INSS é um dos 5 aplicativos mais baixados do País





A Assistente Virtual do INSS, Helô, foi criada para ajudar a população durante a pandemia

HELÔ

Em 7 de maio de 2020, o INSS apresentou ao público a Helô, a assistente virtual do INSS. A ferramenta de Inteligência Artificial foi criada para facilitar o acesso remoto da população aos serviços do INSS, em especial durante a pandemia.

A Helô auxilia quem não tem tanta intimidade com a tecnologia para ter acesso ao Meu INSS, além de ajudar os segurados que procuram informações sobre benefícios, extratos, certidões, declarações, perícia médica e senha. A assistente é dotada com a capacidade de aprendizado de máquina o que significa que quanto mais os segurados interagem mais ela aprenderá.

A personagem digital Heloísa de Miranda Chaves, ou Helô, nasceu no mesmo dia em que o INSS foi criado, em 27 de junho de 1990. Seu nome é uma homenagem e foi escolhido por lembrar foneticamente o nome de Eloy Chaves, o criador da Previdência Social no Brasil. Desde sua criação, até fevereiro de 2022, Helô já havia realizado mais de 37,5 milhões de atendimentos virtuais.

O INÍCIO DO INSS DIGITAL



Robinson Nemeth

Um dos servidores que participaram da história do INSS Digital é o Técnico do Seguro Social Robinson Nemeth, que ingressou no Instituto em 2003, em Barueri, na Grande São Paulo e, alguns anos depois, foi diretor de Benefícios no INSS, em Brasília (DF).

Ele conta que, no período de 2012 a 2014, já estavam em andamento os embriões do que hoje são os Acordos de Cooperação Técnica (ACT), que concentram em alguns parceiros o envio dos requerimentos dos segurados, por meio eletrônico, para o INSS. Até então, as parcerias eram realizadas com entidades conveniadas que tinham que ir a uma APS para informar os dados coletados junto a seu público. “Nesta época, foi desenvolvida uma solução piloto com os primeiros requerimentos efetuados e processados totalmente na forma remota, chamada de eReq”, detalhou.

Essa ideia, no entanto, por diversos motivos, precisou ficar suspensa por um tempo, até voltar à tona por meio do projeto INSS Digital, ainda que com outro nome, em meados de 2015. Ele participou, mais uma vez, das primeiras tratativas dessa iniciativa que consistia na implementação das parcerias para requerimentos à distância.

Robinson explica que as primeiras tratativas para o estabelecimento das parcerias nesse formato acabaram gerando, algum tempo depois, uma outra iniciativa: o GET. “Por meio do sistema, os processos internos da Casa poderiam ser feitos eletronicamente. Isso agilizaria a organização das tarefas entre os setores, promovendo maior controle e gerenciamento. Percebemos também que poderia ser aberta uma porta para acesso externo, tanto para empresas e entidades, quanto para advogados e até cidadãos. A ideia era disponibilizar todos os serviços que fossem possíveis pela internet e a APS só atenderia aqueles que não tivessem condições de acessar o INSS pelos canais remotos.”

Há vários pontos chave na história do INSS Digital, segundo Robinson. “Um deles foi determinante na hora de ampliar a iniciativa para os segurados, pois a maior dificuldade era saber quem estava do outro lado. E aí, uma das ideias discutidas na época foi o KBA”. Trata-se de um método de autenticação de identidade baseado em informações do cadastro. “Se os bancos já usavam para algumas operações de cartão de crédito, por que não poderíamos fazer isso, ainda mais tendo em vista que nossa base de dados é gigantesca?”

Robinson cita a troca de conversas com colegas da Dataprev que haviam desenvolvido o Prisma como a grande sacada para que fossem dados os primeiros passos rumo às concessões automáticas. “Mencionamos que queríamos estabelecer alguns critérios para começar a dar andamento a algumas automatizações e então, nossos colegas alegaram que já falavam nisso há anos e que seria possível aplicar ao Prisma conversando com o GET.”

Um fato curioso sobre o servidor é que, ainda em 2003, quando era concursado da Prefeitura de Barueri (SP), residia próximo a uma agência do INSS e acabava presenciando as filas da madrugada — os cidadãos, muitas vezes, chegavam para pegar lugar na fila da agência do INSS ainda na noite anterior, já que naquela época havia outra sistemática para atendimento. “Eu ficava indignado com aquilo e decidi fazer o concurso do INSS justamente para ajudar a tentar resolver aquela situação”. Devido aos trabalhos prestados na autarquia, Robinson já ganhou três premiações públicas importantes, entre elas o Prêmio Espírito Público e ENAP.

Em 2020, a Previdência Social tinha

36.126.514 *benefícios emitidos*



O BENEFÍCIO AUTOMÁTICO

A Concessão Automática de Benefícios já foi também chamada de Concessão Direta. Com o surgimento do sistema de gerenciamento de tarefas (GET) e da tramitação eletrônica foi aberto o caminho para a concretização do benefício automático. O objetivo era melhorar o atendimento ao cidadão, mas também inverter o ônus da prova, de forma que o segurado não precisasse mais juntar vários documentos para provar suas contribuições

Em meados de 2017, começou a ser possível a concessão automática da Aposentadoria por Idade urbana. O público-alvo foram inicialmente aqueles segurados que recebiam as cartas enviadas um mês antes do aniversário, quando reuniam as condições para o recebimento do benefício. Com a carta em mãos, o segurado ligava no 135 e aceitava ou não o benefício. A diferença entre essas cartas e as que começaram a ser enviadas aos segurados em 2009, é que, desta vez, os segurados não precisariam comparecer ao INSS.

Em fevereiro de 2018, a Resolução nº 627, de 21 de fevereiro, estabeleceu procedimentos para expansão do novo modelo de atendimento do INSS, iniciado pelo Projeto INSS Digital, implementado pela Portaria nº 91/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2017.

Desde 21 de maio de 2018, ficaram disponíveis no Meu INSS os acessos que possibilitam o pedido da Aposentadoria por Idade e do Salário Maternidade. Ao solicitar um desses benefícios, ao invés de agendar uma data para ser atendido, o segurado recebia o número do protocolo de requerimento. Era o fim, aos poucos, do modelo convencional em que o segurado agendava uma ida ao INSS para levar documentos e formalizar o pedido.

A partir 24 de maio de 2018, todos os serviços de manutenção de benefícios (alteração do meio de pagamento, atualização de dados, mudança da agência de relacionamento, desistência de aposentadoria, etc) passaram a ser realizados com dia e horário marcados. O objetivo era preparar caminho para que estes serviços também passassem a ser realizados inteiramente à distância.



Campanha de divulgação do Gov.br



Inicialmente, os números de concessões automáticas começaram pequenos, mas já revelavam que a tendência de crescimento. Na época em que os serviços foram lançados no Meu INSS, ¼ dos pedidos de Aposentadoria Por Idade podia ser concedido automaticamente e 30% eram barrados por pequenas pendências cadastrais. Contudo, com a entrada da Atualização do Cadastro no Meu INSS, a expectativa de concessão automática aumentou para até 50%.

No entanto, a concessão automática se torna uma realidade à medida que é feita a integração das bases de dados do INSS com outras áreas do governo, tais como SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade), SIRC (Sistema Nacional de Informação de Registro Civil), RGP (Registro Geral da Pesca), bem como os cartórios que, desde 2019, passaram a fazer o serviço de atualização do cadastro, já quando a mãe registra a criança. Internamente, estava em andamento também o Processo Único, que consistia na simplificação da tramitação e conclusão dos processos por meio da integração entre os diversos sistemas do INSS (tais como CNIS, Prisma, GET, SAG, SAT).

O BENEFÍCIO AUTOMÁTICO DE DONA MARIA BEATRIZ



Maria Pereira Beatriz

Os dias de Maria Pereira Beatriz tomaram novos rumos a partir da concessão da aposentadoria. E não foi uma simples aposentadoria. Maria Beatriz foi a primeira segurada no Brasil a ter seu pedido concedido automaticamente.

Moradora na cidade de Jardim, a 240 quilômetros de Campo Grande (MS), Maria Beatriz foi a primeira segurada a ligar no telefone 135, após receber uma carta do INSS, informando que ela havia preenchido os requisitos para se aposentar. O benefício foi concedido automaticamente pelo telefone, na hora, sem que ela precisasse comparecer a uma agência do INSS.

Naquele mês de outubro de 2017, quase 5 mil cartas haviam sido enviadas aos segurados que reuniram as condições para ter direito automático à aposentadoria por idade.

“Na hora, a minha reação foi simplesmente sair pulando dentro do serviço e as pessoas acharam que eu estava maluca”, recordou.

Surpreendida pela concessão do benefício automático, ela lembra que procurou várias vezes a Agência da Previdência Social, em Jardim, para acompanhar suas contribuições e fazer as simulações. “O gerente da Agência foi sempre muito simpático e me orientou sobre tudo. Além disso, a empresa onde eu trabalhava tinha o controle dos recolhimentos certinho”, aponta.

Antes de se aposentar, a segurada trabalhava em um supermercado, onde por horas atendia os clientes e fazia a reposição de mercadorias. “Eu sempre me esforcei no trabalho e não tinha muito tempo para realizar coisas simples, como uma refeição diferente e principalmente realizar o desejo que eu tinha de fazer artesanato para melhorar minha renda”, comenta.

Hoje, Maria Beatriz aproveita os 240 quilômetros que separam a pequena cidade de Jardim de Campo Grande para fazer suas idas e vindas. Motivos não faltam: cuidar dos netos e ter tempo para se aperfeiçoar na gastronomia e ainda realizar seu sonho, estudando artesanato.

Aposentada, Maria Beatriz, encontrou uma nova realidade, principalmente também com a chegada da pandemia do Covid-19. Ela aproveitou a situação para ganhar mais conhecimento, tendo a Internet como parceira. “Eu procurei informações em sites e passei a assistir muitos tutoriais sobre gastronomia e artesanato”, frisou.

Com os vídeos, ela ganhou conhecimento na arte de colocar os “quitutes” na mesa, alegrando a família com a famosa “comidinha da vovó”. Maria Beatriz também já começou a demonstrar talento com arranjos de flores. “Agora quero fazer esses arranjos que sempre gostei, mas nunca tive tempo”, conta.



GET Gestão



O Get Gestão contribuiu para que o teletrabalho se tornasse realidade

TRABALHAR EM CASA

O sistema de gerenciamento de tarefas (GET) acabou gerando outra possibilidade até então inimaginável para os servidores do INSS: trabalhar em casa ou, ainda que nas dependências do INSS, sem o SISREF (Sistema de Registro Eletrônico de Frequência).

O Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 1.765, em outubro de 2017, para tratar sobre a implantação do Teletrabalho no INSS, entregou proposta para a nova modalidade em meados de 2018. A proposição previa que cada diretoria deveria elaborar um Plano Geral de Teletrabalho, contendo a definição de quais tarefas poderiam ser realizadas de forma remota e a pontuação de cada atividade. As primeiras a serem definidas foram as relativas à concessão dos benefícios.

Outro importante acontecimento que contribuiu para tornar possível o teletrabalho no INSS foi a criação, pela Dataprev, do módulo “GET Gestão”, que possibilita o acompanhamento de todos os processos que estejam sendo tramitados dentro do novo modelo de atendimento (INSS Digital).

A ferramenta possibilitou uma visão global das atividades registradas no Gerenciador de Tarefas que, até então, eram separadas por unidade. Contudo, o novo módulo garantiu a visão dessas tarefas também pelas Gerências-Executivas e Superintendências Regionais. A novidade prometia também a possibilidade de maior equilíbrio quanto à execução das tarefas entre os servidores e, também, entre as unidades.



O MOB foi um dos primeiros setores do INSS a entrar na onda digital

MOB DIGITAL

O Monitoramento Operacional de Benefícios (MOB) foi um dos primeiros setores do INSS que entrou na onda do digital: já em meados de 2018, processos eletrônicos de apuração e sistemas para tornar mais rápidos e práticos os trabalhos da área foram as novas frentes de atuação, juntamente com a revisão dos fluxos e a integração com as outras áreas.

O MOB é uma área de controle interno situada, atualmente, dentro da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão. O trabalho no MOB é bem dinâmico e consiste em ações de investigação que podem envolver até pesquisas externas.

O MOB Digital consiste no uso de processo no formato digital. E nasceu originariamente para facilitar o cumprimento da Nota Técnica nº 7/2017 do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), que determinou a apuração de 133 mil benefícios assistenciais.

O sistema, criado “de servidor para servidor”, foi desenvolvido por Dionatan Boone, como uma forma de apoio para apuração dos benefícios, auxiliando o servidor na apuração de todo processo que consiste em ter acesso aos despachos, ofícios, relatórios e envio de telegramas.

Logo a transformação digital do MOB também foi sentida pelos cidadãos. Todos os processos analisados pelo sistema estão disponíveis no Meu INSS, podendo o cidadão ter acesso em qualquer agência.



CENTRAIS DIGITAIS DE ANÁLISE

Quem trabalhou ou se lembra das centrais analógicas, que movimentavam milhares de processos em papel nos anos 90, sendo a solução da época para desafogar a demanda de requerimentos de benefícios, não poderia imaginar a evolução que representa a Central de Análise do INSS Digital.

Em 2019, o INSS adotou como ação estratégica o aprimoramento do desenho institucional dessas centrais, com a publicação das Resoluções nº 681, de 24 de maio de 2019 e 691, de 25 de julho de 2019. Foram criadas as Centrais de Análise de Benefícios (CEAB) e Centrais Especializadas de Alta Performance (CEAP), respectivamente. Com a publicação da Resolução nº 682, de 13 de junho de 2019, ficou estabelecida como meta a alocação de 30% dos servidores ativos nessas centrais, em regime de dedicação exclusiva à análise de requerimentos de reconhecimento de direitos.

Nesse modelo, os requerimentos protocolados nas agências e também via canais remotos podem ser analisados por qualquer unidade do INSS, independentemente do local onde o segurado deu início ao pedido. Atualmente, pouco mais do que um terço do total da força de trabalho do INSS atuam diretamente na análise dos requerimentos. Os Programas de Gestão (teletrabalho) e o bônus para análise extra dos requerimentos foram peças fundamentais para se formar essa nova realidade.

Esse movimento incluiu também a implantação das Centrais de Análise em âmbito regional, além da criação de estruturas de suporte para processamento das solicitações dos cidadãos – que passaram a ser protocoladas via Meu INSS, central telefônica 135 e parceiros autorizados, além das tradicionais agências. Todas essas modificações foram instituídas pela Resolução nº 661, de 17 de outubro de 2018 e pela Portaria Conjunta nº 2 do mesmo ano.

Com essas medidas, o INSS alterou as atribuições originais das agências em sua estrutura, migrando as atividades de análise de requerimentos de reconhecimento de direitos das agências para as centrais. Dessa forma, as APS, formatadas originalmente para prestar atendimento completo ao cidadão, incluindo acolhimento, protocolo de demandas, análise e resposta de requerimentos, passaram por uma reformulação de competências.

As agências, então, começam a realizar atendimentos preparatórios, informativos, ajustes cadastrais, cumprimento de exigências, além do protocolo de demandas para análise posterior pelas centrais, que ficaram com as competências técnicas de reconhecimento de direitos. Em 2019, houve, de fato, uma alteração significativa no padrão de interação do cidadão com o INSS ao solicitar um serviço, com 87% dos requerimentos sendo feitos por canais remotos em agosto do mesmo ano, sendo que em fevereiro esse número era de apenas 18%.

Em janeiro de 2019, foi editada a Medida Provisória nº 870, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabeleceu a organização básica dos órgãos dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, vinculando a Previdência Social ao Ministério da Economia, e criando, em sua estrutura, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. O INSS e o CRPS também foram vinculados ao Ministério da Economia e, dessa forma, todos os órgãos e entidades da previdência social voltaram a estar na mesma pasta ministerial.

Em de 8 de abril de 2019, o Decreto nº 9.746, modifica a estrutura do INSS, contando agora com 1 presidência, 5 diretorias, 3 órgãos seccionais (Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral e Procuradoria Federal Especializada) além das 5 superintendências regionais, 104 gerências-executivas e 1.552 agências da previdência social de atendimento ao público.



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103

Em 13 de novembro de 2019 foi publicada a Emenda Constitucional nº 103, com alterações no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União.

Motivada pelo acelerado processo de transição demográfica da população brasileira, essa foi a mais importante reforma paramétrica de nossa previdência social e teve por objetivo torná-la mais sustentável, reduzindo a pressão nas contas públicas e as desigualdades dentro do sistema.

No Regime Geral, a condição para solicitar a aposentadoria passou a ser aos 62 anos de idade, com pelo menos 15 anos de contribuição para mulheres e 65 anos de idade e 20 anos de contribuição para homens. Ou 15 anos de contribuição para os homens que estavam filiados ao RGPS antes de a Emenda Constitucional entrar em vigor.

A Emenda também mudou a forma de calcular o valor dos benefícios e determinou que todas as contribuições, a partir de julho de 1994, passassem a ser consideradas para compor a média de cálculo. Pela regra anterior, só eram consideradas as 80% maiores contribuições do período.

Com as novas medidas, os trabalhadores ao alcançarem a idade e o tempo de contribuição, poderão se aposentar com 60% da média das contribuições. A partir desse percentual mínimo, serão acrescentados 2% por ano adicional que exceder 20 anos, para os homens, ou 15 anos, para as mulheres. Dessa forma, os 100% da média serão alcançados quando as mulheres chegarem aos 35 anos de contribuição e os homens aos 40 anos de contribuição.

Em ambos os casos, se o tempo de contribuição superar esse limite, o valor benefício poderá ultrapassar os 100% da média. Independentemente do percentual alcançado, nenhum benefício será menor que um salário mínimo, nem maior que o teto dos benefícios do INSS. Não houve mudanças nas aposentadorias dos trabalhadores rurais.

Aqueles que já estavam no RGPS antes da promulgação da Reforma, têm direito às regras de transição. Foram estabelecidas 5 opções e o trabalhador poderá escolher a mais vantajosa.



Cartilha da Reforma da Previdência





Atual bandeira da Previdência Social

A primeira opção soma o tempo de contribuição com a idade, desde que respeitado o mínimo de 30 anos de contribuição para mulheres e 35 para homens. O resultado deve ser 86 pontos para mulheres e 96 para homens.

A cada ano, a partir de 2020, será exigido um ponto a mais, chegando a 105 pontos para os homens, em 2028, e 100 pontos para as mulheres, em 2033. O cálculo do benefício é igual ao da regra geral.

A segunda regra considera a progressão na idade, a contar de 2019. Naquele ano, as mulheres podiam se aposentar a partir dos 56 anos, assim que completarem 30 anos de contribuição e os homens aos 61 anos com 35 anos de contribuição. Porém essa idade mínima aumenta seis meses, a cada ano, até chegar aos 62 anos de idade para elas, em 2031, e aos 65 anos de idade para eles, em 2027.

A terceira regra implica a utilização do fator previdenciário sobre a média das contribuições desde julho de 1994 e não tem idade mínima. É válida para mulheres com mais de 28 anos de contribuição e para os homens com mais de 33 anos de contribuição, em ambos os casos completados até 13 de novembro de 2019, desde que cumpram 50% do tempo que faltava para se aposentar, tendo como parâmetro os 30 anos de contribuição para elas e 35 para eles.

A quarta regra exige que os segurados cumpram 100% do tempo de contribuição que faltava para se aposentar em 13 de novembro de 2019, considerando o parâmetro de 30 anos para mulheres e 35 anos para homens. Neste caso, as mulheres poderão requerer o benefício aos 57 anos de idade e os homens aos 60 anos. O valor da aposentadoria será correspondente a 100% da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994.

A quinta opção é a aposentadoria por idade aos 65 anos para homens e 60 para mulheres, começando de 2019, com 15 anos de contribuição. A idade mínima das mulheres, no entanto, sobe seis meses por ano até chegar a 62 anos, em 2023. O cálculo do benefício é o da regra geral de 60% da média de todas as contribuições, a partir de julho de 1994, mais 2% a cada ano de contribuição que exceder 15 anos, para mulheres, e 20 anos, para homens.

No caso do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores da União foi fixada uma regra geral e regras diferentes para algumas categorias, como professores e policiais.

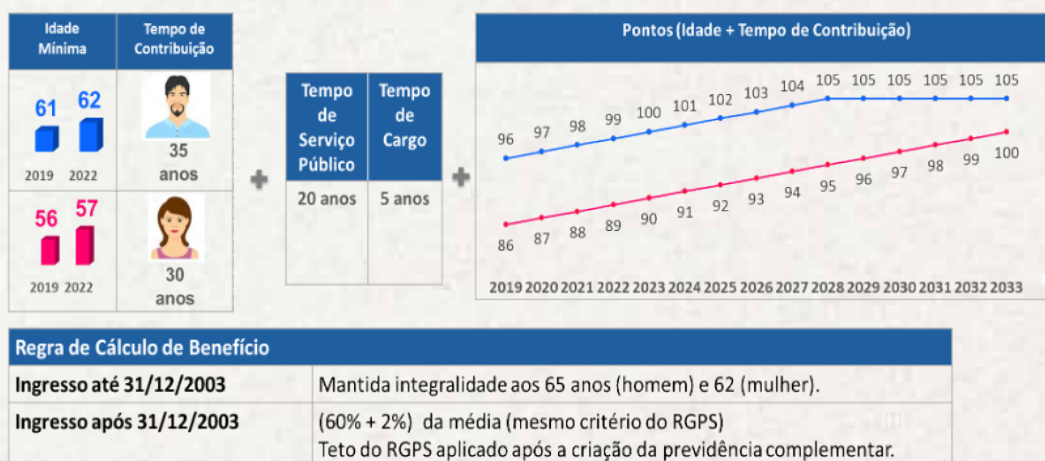
Pela regra geral, a aposentadoria dos servidores federais ocorre aos 62 anos de idade para mulheres e 65 para os homens, com pelo menos 25 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Para os professores que comprovarem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio, serão exigidos 25 anos de contribuição e idade mínima de 57 anos, para as mulheres, e de 60 anos para os homens. Cabe esclarecer que as regras são aplicáveis aos professores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral (RGPS).

O cálculo do benefício é semelhante ao do regime geral para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de janeiro de 2004, com 60% da média de todas as contribuições, a partir de 1994, mais 2% a cada ano de contribuição que exceder 20 anos, tanto para mulheres como para homens. Os que ingressaram até 31 de dezembro de 2003, o valor do benefício será o do último salário, atendidas as regras de transição.

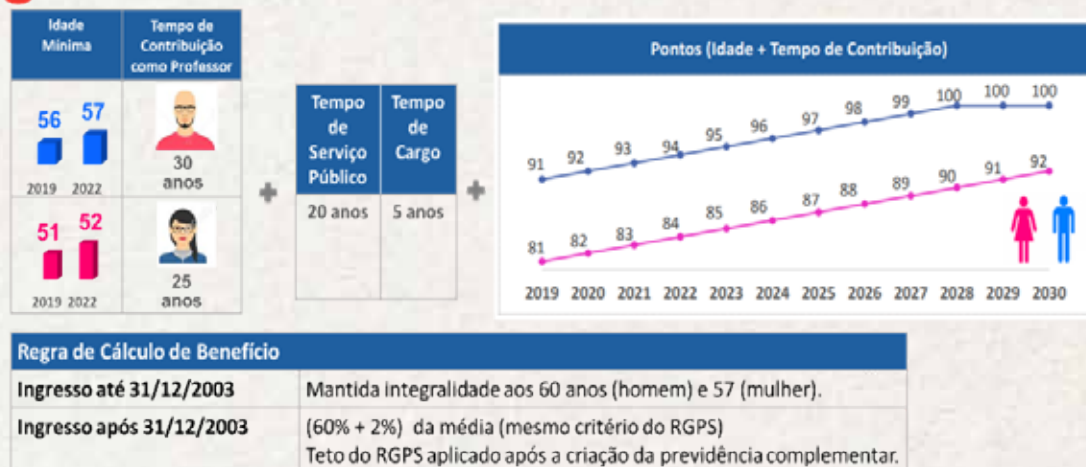
As regras de transição para os servidores têm duas opções: A primeira considera a soma da idade e tempo de contribuição, que exige 86 pontos para mulheres e 96 para os homens. O requisito é a idade mínima de 56 anos para as mulheres e 61 anos para homens, a contar de 2019, passando a 57 e 61 anos, respectivamente, a partir de 2022. A cada ano subsequente será exigido mais um ponto até chegar em 105 para os homens, em 2028, e 100 para as mulheres, em 2033.

1 Aposentadoria dos servidores federais em geral (art. 4º)



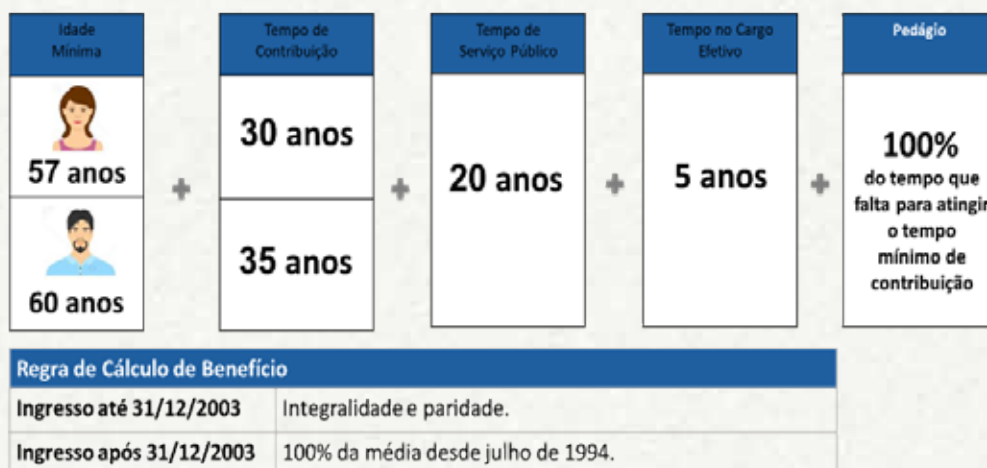
Os professores da educação básica que comprovarem, exclusivamente, exercício da função de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio terão redução de cinco pontos e de cinco anos na idade. Assim, a partir de 2019, as professoras poderão pedir aposentadoria a partir da soma de 81 pontos, desde que tenham o mínimo de 25 anos de contribuição, e os professores, com 91 pontos e, no mínimo, 30 anos de contribuição. Os pontos subirão até 92 em 2030, para elas, e até 100 em 2028, para eles.

1 Aposentadoria dos professores federais (educação básica) (art. 4º)



A segunda regra de transição para servidores estabelece a idade mínima de 57 anos para mulheres e 60 anos para os homens, desde que cumpra o pedágio de 100% do tempo de contribuição que faltava para se aposentar em 13 de novembro de 2019, considerando o parâmetro de 30 anos de contribuição para elas e 35 para eles, além da comprovação de 20 anos no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. O valor do benefício será equivalente ao último salário, para quem ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e para os demais corresponderá a 100% da média de todos os salários desde julho de 1994.

2 Aposentadoria dos servidores federais em geral (art. 20)



Os professores da educação básica que comprovarem, exclusivamente, exercício da função de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio terão redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição, sendo 52 anos de idade e 25 de contribuição, para mulheres, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, para homens.

2 Aposentadoria dos professores federais (educação básica) (art. 20)



Os policiais, tanto homens quanto mulheres, poderão se aposentar aos 55 anos de idade, desde que tenham 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício da função. Essa regra se aplicará aos cargos de agente penitenciário, agente socioeducativo, policial legislativo, policial federal, policial rodoviário federal, policial ferroviário federal e policial civil do Distrito Federal.

A Nova Previdência também alterou contribuições previdenciárias, tornando-as progressivas e valoradas por faixas, semelhantes ao que ocorre com a tabela do Imposto de Renda. A tabela a seguir apresenta os valores das faixas de incidência atualizados até 2022:

RPPS da União – Tabela alíquotas atualizada (2022)

Faixa Salarial (R\$)	Alíquota Progressiva	Alíquota Efetiva
Até 1.212,00 (1 SM)	7,5%	7,5%
1.212,01 a 2.427,35	9,0%	7,5% a 8,25%
2.427,36 a 3.641,03	12,0%	8,25% a 9,5%
3.641,04 a 7.087,22	14,0%	9,5% a 11,68%
7.087,23 a 12.136,57	16,5%	11,68% a 12,86%
12.136,80 a 24.273,57	16,5%	12,86% a 14,68%
24.273,58 a 47.333,46	19,0%	14,58% a 16,79%
A partir de 47.333,47	22,0%	+ de 16,79%

Para o RGPS	
Até um salário mínimo	7,5%
Entre um salário mínimo e R\$ 2 mil	9%
Entre R\$ 2 mil e R\$ 3 mil	12%
Entre R\$ 3 mil e o teto do RGPS	14%
Para servidores públicos federais no RPPS da União	
Até um salário mínimo	7,5%
Entre um salário mínimo e R\$ 2 mil	9%
Entre R\$ 2 mil e R\$ 3 mil	12%
Entre R\$ 3 mil e o teto do RGPS	14%
Entre o teto do RGPS e R\$ 10 mil	14,5%
Entre R\$ 10 mil e R\$ 20 mil	16,5%
Entre R\$ 20 mil e o teto constitucional	19%
Acima do teto constitucional	22%

A pensão por morte também foi modificada. O pagamento passou a ser de 50% do valor da aposentadoria acrescido de 10% para cada dependente, sendo:

- 1 dependente: 60% da aposentadoria do(a) falecido(a)
- 2 dependentes: 70%
- 3 dependentes: 80%
- 4 dependentes: 90%
- 5 ou mais dependentes: 100%

Para os dependentes inválidos ou com deficiência grave, o pagamento será de 100% do valor da aposentadoria no Regime Geral, sem exceder o teto. No caso de servidores públicos da União, do valor que exceder o teto será pago 50% mais 10% por dependente. Cônjuges ou companheiros de policiais e de agentes penitenciários que morrerem por agressão sofrida em decorrência do trabalho terão direito à pensão integral – valor correspondente à remuneração do cargo.

Limite e acúmulo de benefício – Nos casos em que a lei permitir acúmulo de benefício, será pago 100% do maior valor a que a pessoa tem direito, mais um percentual da soma dos demais, quando o beneficiário for cônjuge ou companheiro. Esse percentual vai variar de acordo com o valor do benefício: 100% do valor até um salário mínimo; 60% do valor que estiver entre um e dois salários mínimos; 40% do que estiver entre dois e três salários; 20% entre três e quatro salários mínimos; e 10% do que ultrapassar quatro salários mínimos.





Plano de Integridade do INSS

REVISÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

Em 18 de janeiro de 2019, foi editada a MP nº 871, mais tarde convertida na Lei nº 13.846, de 18 de junho, instituindo o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade e estabelecendo bônus por desempenho institucional aos servidores do INSS e aos peritos médicos, por processos analisados além do horário de trabalho. A medida, novamente chamada pela imprensa de *Pente Fino*, era válida por 2 anos, permitindo sua ampliação por mais 2.

GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

Em 10 de dezembro de 2019, foram publicadas as Portarias nº 3.212/2019 e 3.213/2019 que instituíram o Programa de Integridade e o Sistema de Governança. Além disso, no mesmo ano, a Resolução nº 712 estabeleceu a Estratégia Nacional Antifraude Previdenciária.

O sistema de governança do INSS é constituído pelo Comitê Estratégico de Governança (CEGOV) e por 6 comitês temáticos inter-setoriais de apoio à governança, nas áreas de Planejamento, Governança Digital, Gestão de Informação, Gestão de Contratação, Gestão de Pessoas e Integridade, além da Auditoria-Geral e Corregedoria Geral.

Integram também o sistema de Governança os planos institucionais que visam nortear as decisões da Alta Administração em cada uma das áreas de atuação dos comitês. Destacam-se o Plano de Ação que tem o objetivo de direcionar recursos e esforços para o atendimento das metas da instituição; o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP, o Plano Anual de Contratações – PAC, o Plano de Integridade, com foco no reforço ao zelo pelo cumprimento de leis, normas, políticas e diretrizes internas e externas; e o Plano de Dados Abertos, focado na ampliação da transparência.

O sistema de governança tem por objetivo aprimorar o processo decisório e implementar mecanismos adequados de governança, harmônicos com a legislação em vigor e com as recomendações de boas práticas dos órgãos de controle e das diretrizes do Comitê Interministerial de Governança, promovendo a melhoria do desempenho institucional do INSS.

Em maio de 2020, a Resolução nº 5/CEGOV/INSS, de 28 de maio, instituiu a Política de Gestão de Riscos do INSS que tem o objetivo de estabelecer e difundir princípios, diretrizes, objetivos, competências e responsabilidades a serem observadas para a gestão de riscos, necessárias aos processos de governança e gestão das políticas, programas, processos e projetos do Instituto. O processo está alicerçado em 4 pilares: a Política de Gestão de Riscos; a Metodologia de Gerenciamento de Riscos; Solução Tecnológica e Apoio; e Capacitação Contínua.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade do INSS foi instituído com o propósito de promover ações de prevenção, a detecção, a remediação e a punição de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta no âmbito institucional.

A coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa cabe à Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos – DIGOV e estabelece as seguintes diretrizes:

- I. o comprometimento da alta administração e o envolvimento de todo o corpo funcional com a manutenção de um ambiente de integridade adequado;
- II. a colaboração entre as instâncias internas de integridade e apoio à governança;
- III. a identificação e tratamento dos riscos à integridade;
- IV. a implementação gradual e o monitoramento permanente dos mecanismos de integridade; e
- V. a sensibilização e capacitação contínua de todos os colaboradores em relação aos mecanismos de integridade.

A estruturação do Programa de Integridade foi feita por fases, formalizadas por meio de Planos de Integridade periódicos, os quais organizarão as medidas relativas ao tratamento dos riscos à integridade a serem adotadas no período seguinte ao de sua publicação.

Entre as medidas de integridade do Plano, está a Estratégia Nacional Antifraude Previdenciária, que utiliza tecnologia para monitorar os processos de trabalho, com o objetivo de prevenir investidas fraudulentas.

Além disso, visa a proteção de dados, a transparência, a promoção de uma cultura de ética e integridade, bem como estimula a manutenção de sistema de governança que promova a contínua melhoria dos serviços prestados. A simplificação administrativa, a modernização da gestão, a qualificação do processo decisório e a prevenção de irregularidades também são propostas do Programa.



O Programa de Integridade do INSS foi instituído para promover ações de prevenção às fraudes





O retorno às atividades obedeceu rígido protocolo sanitário

PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PANDEMIA DE COVID-19

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus, detectado em dezembro de 2019 na China, constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

No Brasil, no dia 3 de fevereiro, o Ministério da Saúde emitiu a Portaria n° 188 declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

A Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu medidas para o enfrentamento do surto de Covid-19. A legislação apresentou definições sobre isolamento e quarentena, exames médicos e o uso obrigatório de máscaras de proteção individual, entre outras medidas. Ainda não havia, na ocasião, nenhum caso confirmado de Covid-19 no Brasil.

No dia 26 de fevereiro, a imprensa informa a ocorrência do primeiro caso do novo coronavírus no Brasil, confirmado pelo Ministério da Saúde. Tratava-se de um morador do Estado de São Paulo que havia chegado da Itália. Na mesma data, outros 20 casos estavam sob investigação. E, logo no início do mês de março, começaram a ser registrados casos de transmissão comunitária do vírus. No final daquele mês, o vírus já circulava em todo o país.

O Congresso Nacional, no dia 18 de março, reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil, com a promulgação do Decreto Legislativo n° 6, conforme solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem n° 93/2020.

No dia seguinte, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia, emitiu a Portaria n° 8.024/2020, determinando que, até 30 de abril, o atendimento aos segurados e beneficiários do INSS passaria a ser prestado por meio dos canais de atendimento remoto. A norma previa prorrogações, como de fato ocorreu.

A medida foi seguida pela Portaria do INSS de nº 412/2020, que estipulou uma série de providências para resguardar os direitos dos segurados e beneficiários, enquanto durasse a suspensão do atendimento ao público.

Entre outras determinações, a Portaria dispensou a autenticação de cópias de documentos e suspendeu prazos para o cumprimento de exigências, em que o segurado precisava complementar a documentação. A medida permitiu, ainda, que os bancos realizassem provas de vida com procuradores ou representantes legais, sem o prévio cadastramento no INSS.

Dois anos antes do fechamento das agências do INSS, em função da pandemia de Covid-19, o Instituto havia implantado a opção pelo requerimento remoto e processamento eletrônico de benefícios – o INSS Digital. Assim, no momento do enfrentamento da pandemia, foi possível avançar e implantar o atendimento remoto aos segurados.

Os servidores do Instituto tiveram suas atividades alteradas para a modalidade de teletrabalho. No entanto, foi mantido um plantão nas agências, com atendimento telefônico ou mensagens eletrônicas, para obedecer ao distanciamento. O serviço oferecia informações e orientações aos segurados, bem como explicações e suporte para facilitar o acesso aos canais remotos.

Ao mesmo tempo, eram ampliadas as medidas de enfrentamento da Covid que iriam ser operacionalizadas pelo INSS. A MP nº 927, de 22 de março de 2020, antecipou o pagamento do 13º dos aposentados e pensionistas do Instituto em duas parcelas, a serem pagas junto com as folhas dos meses de abril e maio daquele ano. O relatório de gestão do INSS de 2020 registrou que essas antecipações representaram a injeção de R\$ 46 bilhões na economia.



Os assentos e pisos foram sinalizados para garantir o distanciamento seguro



Urnas do lado de fora das agências para receber documentos

Com a impossibilidade de realização das Perícias Médicas, a Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, permitiu que o INSS concedesse uma antecipação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), por 3 meses, no valor de R\$600,00. Neste caso, se posteriormente o direito fosse reconhecido, o INSS pagaria a diferença de até um salário mínimo, que é o valor regular desse benefício. O relatório do INSS aponta que 200 mil pessoas foram beneficiadas com a antecipação.

Igualmente, a norma mudou o cálculo de renda familiar para receber o BPC. Se um membro da família tivesse o benefício, ele não seria mais computado no cálculo para o recebimento de outro BPC. Ou seja: mais de uma pessoa de uma mesma família poderia receber o benefício, o que não era permitido antes. Além disso, ampliou de $\frac{1}{4}$ para até meio salário mínimo a renda familiar per capita considerada para ter direito ao BPC.

A Lei nº 13.982/2020 também autorizou o INSS a antecipar o benefício de auxílio-doença. Esse procedimento foi disciplinado, em relação ao Auxílio-doença, pela Portaria Conjunta SEPR/INSS nº 9.381, de 6 de abril, a qual detalhou que, enquanto se mantivessem as restrições da pandemia, com atendimento remoto e sem a realização de perícias médicas, seria feita uma antecipação, no valor de um salário mínimo por mês. O requerimento podia ser realizado mediante a anexação de atestado médico pelo aplicativo Meu INSS. A diferença seria complementada posteriormente, se a concessão definitiva do benefício ocorresse em valor superior.

A Previdência, por intermédio da Dataprev, também contribuiu para a operacionalização do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a serem pagos, também por 3 meses, no valor de R\$ 600,00, a pessoas que preenchessem as seguintes condições:

I – seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;
(Redação dada pela Lei nº 13.998, de 2020)

II – não tenha emprego formal ativo;

III – não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro - desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV – cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

V – que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI – que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

§ 1º O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.

A Portaria nº 351, de 7 de abril, do Ministério da Cidadania, determinou que o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) seria uma das bases de dados utilizadas para o cruzamento de informações, com o objetivo de confirmar as informações autodeclaradas pelos requerentes do Auxílio Emergencial.

Segundo publicação da Dataprev, em apenas 15 dias foi desenvolvida uma plataforma para o processamento e cruzamento de informações, de diferentes bases de dados, para que fosse possível reconhecer o direito do cidadão ao Auxílio Emergencial.

Dados da empresa revelam que, desde o primeiro processamento, foi reconhecido o direito ao Auxílio Emergencial de mais de 68,2 milhões de cidadãos, beneficiando um total de 118,9 milhões de pessoas, em um montante de R\$386,6 bilhões.

O mesmo ocorreu com a identificação das pessoas elegíveis ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda – BEM, gerido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e, instituído pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho do mesmo ano. A solução desenvolvida pela Dataprev permitiu o processamento de 19,9 milhões de acordos, ou seja: o mesmo quantitativo de empregos mantidos.

Igualmente, a Dataprev atuou na validação da elegibilidade para recebimento da renda emergencial aos trabalhadores da cultura, conforme a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Na mesma linha, foi ampliado de 30% para 35% a margem do benefício do INSS que poderia ser utilizada para a solicitação de empréstimo consignado, ao mesmo tempo em que foi reduzida a taxa de juros de 2,08% para 1,80% ao mês, o que representou uma expansão de crédito de R\$ 25 bilhões.

As agências ficaram fechadas por 6 meses em função da pandemia. E, ainda que o INSS tivesse oferecido soluções tecnológicas para o atendimento por meio dos canais remotos, naturalmente houve implicações operacionais por conta da quarentena. Um dos desafios era a chamada “Exigência”, que integra os processos que necessitam de documentos complementares para a liberação do benefício. Alguns segurados não conseguiam cumprir os requisitos, seja por dificuldade de lidar com os canais remotos, seja por não conseguir obter os documentos que faltavam.

Por isso, em agosto de 2020, as agências passaram a receber cópias simples de documentos em urnas colocadas em seu espaço externo do lado de fora das agências. O serviço, denominado Exigência Expressa, tinha o objetivo de permitir que os segurados entregassem os documentos complementares para concluir seus requerimentos. Mais de 199 mil pessoas utilizaram o serviço, facilitando a tramitação dos processos em exigência.





Os balcões receberam anteparos de acrílico

Em setembro de 2020, a Medida Provisória nº 1.000 instituiu o Auxílio Emergencial residual a ser pago em até 4 parcelas mensais, no valor de R\$300,00, até 31 de dezembro.

O retorno às atividades presenciais nas agências ocorreu a partir de 14 de setembro de 2020. Antes disso, foi realizado um intenso trabalho de adaptação das unidades de atendimento do INSS, conforme as recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Todas as agências foram equipadas com anteparos de acrílicos nos balcões de atendimento. Os assentos e pisos foram sinalizados para que fosse garantido o distanciamento seguro dentro das unidades. Dispensadores de álcool em gel e sabonete líquido foram distribuídos nos ambientes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foram disponibilizados para os servidores.

Em 2021, em virtude do aumento dos casos de Covid-19 no País, que obrigou o fortalecimento das medidas de proteção de segurados e servidores, o INSS investiu R\$ 37 milhões na aquisição de equipamentos de proteção e contratação de serviços, visando à segurança do atendimento nas Agências da Previdência Social.

Em todas as unidades, o atendimento passou a ser feito somente com hora marcada e o uso de máscaras faciais e a aferição da temperatura eram obrigatórios. Além disso, foi adotado um protocolo de higienização periódica de superfícies, como móveis, corrimãos, portas, elevadores, pisos e banheiros.

Protocolos igualmente rígidos foram adotados para o atendimento da Perícia Médica Federal, cujo retorno ao trabalho ocorreu em 23 de setembro de 2020, após a fiscalização dos protocolos sanitários em todos os consultórios existentes nas Agências do INSS. Os médicos receberam máscaras, luvas, aventais, toucas e máscaras de acrílico (face shield).



Celma Aguiar

MÃES: O TRABALHO DURANTE A PANDEMIA

Durante a pandemia do Coronavírus, houve significativas mudanças na forma de trabalho. E isso não foi diferente para os servidores do INSS, especialmente para as mulheres, que tiveram que manter o equilíbrio entre o trabalho remoto e os cuidados com a casa e os filhos.

Em maio de 2020, durante uma homenagem pelo Dia das Mães, essas servidoras contaram como estavam se saindo com essa nova configuração do trabalho remoto e como organizaram a jornada, a produtividade e o serviço doméstico, além dos cuidados com a família e as crianças.

A Técnica do Seguro Social, Celma Aguiar, relatou que seu dia só estava completo depois de fazer o giro de 360 graus entre ser mãe, esposa e servidora, mas, ainda assim, conseguiu tempo para estudar.

No mesmo quarto em que ela batia as metas de trabalho do INSS, a caçula Isabelle – com 5 anos à época – fazia as lições da escolinha. A rotina de mãe incluía ainda os cuidados e acompanhamento aos outros 2 filhos, Clara e Gabriel, que tinham 12 e 14 anos, respectivamente. Nas atividades da semana, também cabiam a Pós-Graduação em Direito Previdenciário e o costume de estudar muito, com objetivo de servir à população mais vulnerável, por meio de trabalhos ligados ao reconhecimento de direitos.

Apesar de ter sido uma rotina intensa, como Celma mesmo reconhece, ela se orgulha de ter conseguido equilibrar tudo com ajuda do tratamento para a ansiedade, causada por não conseguir inicialmente separar casa, estudos e trabalho. Até nas férias, em casa, ela chegou a analisar os processos do INSS, por não se dar conta que estava em período de recesso. Como diz esta maranhense, criada no Tocantins e moradora de Parauapebas (PA): Valei-me!

Celma aderiu ao teletrabalho em abril de 2020, no início da pandemia, e permanece nesse regime até hoje, pois o INSS permitiu a continuidade do trabalho remoto aos servidores que cumprem mensalmente as metas de análise de processos.

MINISTROS DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (2021-2022)



Ministro Onyx Dornelles Lorenzoni
28/07/2021 até 31/03/2022



Ministro José Carlos Oliveira
31/03/2022 até 31/12/2022

Em dezembro de 2022, o INSS possuía

37.623.966

benefícios emitidos, conforme registra o Boletim Estatístico da Previdência Social.





Mariana Bacchi

A virada para o INSS Digital, em 2017, facilitou o trabalho online desempenhado por outra mãe-servidora, Mariana Bacchi. Paranaense de nascimento e paraense de coração, Mariana tinha jornada tripla antes da pandemia: casa, trabalho e filhos. Mas com o teletrabalho, na pandemia, ela passou a realizar as três funções ao mesmo tempo! Para ela, a carga de trabalho dobrou: coordenação de equipe no INSS, limpeza da casa, cozinha e cuidado com os filhos: Henrique, João e Cecília, que tinham, na época, respectivamente, 10, 5 e 3 anos de idade.

A ajuda do marido vinha à noite, quando ele chegava do trabalho. Apesar do cansaço e da sensação de insegurança durante a pandemia, Mariana achou gratificante ter mais tempo ao lado das crianças, tanto que ela continua em teletrabalho. Mas agora organiza a rotina, ao executar algumas atividades de forma presencial no INSS, enquanto os filhos estão na escola. “Eu tenho o melhor dos 2 mundos, a flexibilidade de trabalhar em casa e participar da vida dos meus filhos e a possibilidade de trabalhar presencialmente, quando necessário”, comentou.

Mariana acha que, atualmente, o trabalho ficou mais fácil do que na pandemia, época em que as tarefas do INSS chegaram a ocupar até seus finais de semana. Mas para quem gosta tanto de trabalho e ainda mais no INSS, esse foi um desafio possível. Ela não se vê fazendo outra coisa e só podia ser assim, para quem começou como estagiária e agora é Técnica do Seguro Social dentro do Instituto.

Assim como a Celma e a Mariana, muitas outras servidoras aderiram ao teletrabalho desde 2020. Passada a primeira fase, o teletrabalho foi aprimorado e hoje eleva a produtividade dentro da autarquia, inclusive pelo empenho delas, as mães servidoras, que são parte da força desse modelo, motivadas, principalmente, pela possibilidade de estar mais presentes na criação e rotina dos filhos.

CENTRALIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO (RPPSU)

No dia 5 de fevereiro, o Decreto nº 10.620/2021 transferiu ao INSS a competência de concessão e manutenção das aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social da União, no âmbito das autarquias e fundações públicas pertencentes à Administração Pública Federal.

A medida tem referência na Emenda Constitucional nº 41, promulgada em dezembro de 2003, que vedou a gestão dos regimes próprios de previdência social por mais de uma unidade gestora.

Para atender à demanda, foi emitida a Portaria PRES/INSS nº 1.283, de 22 de março de 2021, instituindo um Grupo de Trabalho para estruturar as ações a serem executadas internamente. Depois, em maio de 2021, foi criada a Coordenação-Geral de Centralização do Regime Próprio de Previdência Social da União (CGCRPPU), pela Portaria PRES/INSS nº 1.300.

A centralização do RPPU acrescentou à folha de pagamento efetuada pelo INSS o quantitativo de 223.805 inativos e pensionistas. É importante ressaltar que esses beneficiários não se confundem com o número de beneficiários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Importante esclarecer que esse processo de centralização é apenas uma etapa preparatória para a futura criação da entidade gestora única do regime próprio de previdência social da União, nos termos do disposto no § 20 do art. 40 da Constituição. No final de 2021 o Executivo enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 189/2021, que disciplina a criação da entidade gestora única. Caso esse projeto seja aprovado, o INSS passará a ser o responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS da União, contemplando todos os órgãos, poderes e entidades.

AUXÍLIO-INCLUSÃO

Em 22 de junho de 2021, foi criado o Auxílio Inclusão, conforme a Lei nº 14.176, com o objetivo de auxiliar os cidadãos com deficiência que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e que venham a ingressar no mercado de trabalho ou passem a exercer uma atividade remunerada, com renda inferior a dois salários mínimos.

O Auxílio-Inclusão corresponde a 50% do Benefício de Prestação Continuada. Os valores recebidos pelo Auxílio Inclusão, bem como a remuneração do beneficiário inferior a 2 salários mínimos, não serão considerados para o cálculo da renda familiar, no caso do requerimento do BPC por outro membro da família.



A TRANSFORMAÇÃO DE UMA DURA REALIDADE



Andrieli Antunes

Em um dos capítulos mais recentes do centenário da Previdência Social, escrito em um período ainda muito delicado da Pandemia da Covid-19, está a história da advogada Andrieli Raimundo dos Santos Antunes, que há mais de duas décadas depende de uma cadeira de rodas para se locomover. Filha de agricultores, nascida e criada em um sítio no interior do Paraná, ela foi a primeira pessoa no Brasil a receber o auxílio-inclusão, benefício criado pelo Governo Federal para facilitar o acesso ao mercado de trabalho por pessoas com deficiência que recebam o Benefício da Prestação Continuada (BPC).

Gerido pelo Ministério da Cidadania e operacionalizado pelo INSS, assim como o BPC, o benefício foi concedido no dia 2 de outubro de 2021, durante a inauguração da unidade de atendimento que a Prefeitura de São João Batista (SC) construiu para prestar os serviços pelo Acordo de Cooperação Técnica, assinado com o INSS. A capital nacional do calçado, onde Andrieli hoje vive com o marido Diego Francisco e a filha Maria Clara, de 6 anos de idade, foi a escolhida para ser pioneira na fase piloto do novo benefício, entre os 5.570 municípios brasileiros.

A paranaense de 36 anos lembra muito bem do seu sentimento naquele emblemático sábado: “A deficiência é apenas uma limitação. Nós somos capazes de ir além do que imaginamos. Eu me sinto edificada por poder contribuir com o meu trabalho e sou muito grata pela oportunidade de receber o auxílio-inclusão, que é uma iniciativa realmente transformadora. Ao abrir suas portas para contratar uma pessoa com deficiência, uma empresa faz muito mais do que contribuir com a inclusão social e a diversidade: ela alimenta sonhos e permite novas vivências a alguém com uma realidade de perspectivas mais desafiadoras. É difícil descrever em palavras a emoção de começar a trabalhar, de se sentir útil e fazer algo importante”, afirma. Andrieli recebeu o BPC por mais de 2 décadas. No início da adolescência, aos 13, ela foi diagnosticada com mielite transversa (uma inflamação da medula espinhal) e perdeu os movimentos e toda a sensibilidade do seu corpo. “Passei em vários hospitais e, depois de 55 dias internada, voltei para casa sem a esperança de voltar a andar. Meus pais gastaram o pouco que tinham com os meus cuidados, então recorremos ao INSS. Após passar por perícia médica, comecei a receber o BPC e fui beneficiária por 21 anos. Neste tempo, consegui terminar o Ensino Médio e entrei para a faculdade de Direito”, conta ela.

Após realizar o sonho de concluir a graduação, Andrieli e sua família se viram diante de uma realidade muito dura. “Durante a faculdade, eu fiz estágio na Polícia Civil do Paraná e no Ministério Público, mas ao me graduar não consegui ingressar no mercado de trabalho. Meu marido perdeu o emprego no início de 2020, como consequência da Pandemia, e nós tínhamos acabado de nos casar, em dezembro. Tendo como única renda o BPC, decidimos nos mudar, em julho, para São João Batista. Chegando aqui, enviei meu currículo para empresas, comércios, cartórios e escritórios e não obtive retorno, nem mesmo uma entrevista. Além de não conseguir nada, ainda tinha a insegurança de começar a trabalhar com carteira assinada e perder o meu benefício”, relembra.

A vontade de ter um emprego, no entanto, falava mais alto do que os seus receios, e Andrieli não desistiu de conseguir um emprego. “Em agosto de 2021, eu vi que a Secretaria de Assistência Social de São João Batista, em uma comitiva com empresários da cidade, estava em Brasília (DF) discutindo a possibilidade de o município receber o piloto do auxílio-inclusão. Quinze dias depois, eu estava fazendo entrevista numa empresa do ramo de calçados. Isso tudo foi muito emocionante para uma pessoa com pouquíssimas chances de conseguir um emprego e a insegurança de perder a sua única renda”. O auxílio-inclusão de Andrieli começou a ser pago ainda em outubro do ano passado. “Foi um processo tranquilo e sem transtorno. A própria empresa me ajudou a fazer os trâmites do INSS e acompanhei pelo aplicativo do Meu INSS”, afirma ela, que celebra os primeiros 12 meses de trabalho, com muito aprendizado e novas experiências.

Assim como todos os beneficiários do auxílio-inclusão, Andrieli tem a segurança de poder solicitar a reativação do BPC, caso seja demitida ou não se adapte à função, desde que siga atendendo aos critérios para o seu recebimento, que não pode ser acumulado com o pagamento de seguro-desemprego, aposentadorias e pensões, auxílio-inclusão e benefícios por incapacidade de qualquer regime de Previdência Social. A reativação pode ser solicitada pelos canais remotos da Previdência Social (Meu INSS e Central 135). A advogada, porém, nem pensa em outra possibilidade que não seja evoluir na carreira. “Comecei no setor comercial e agora estou trabalhando no RH da empresa. Mas, há poucos meses alcancei o grande objetivo de passar no Exame da OAB e pretendo mudar para a minha área, que é a jurídica. Tenho dificuldade de encontrar trabalho como advogada, pois a acessibilidade é um grande percalço. Os desafios continuam, mas eu estou aqui para vencê-los”, conclui.



PROVA DE VIDA AGORA É RESPONSABILIDADE DO INSS

Em fevereiro de 2022, a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 220 vedou o deslocamento dos beneficiários de suas residências até as unidades do INSS ou aos bancos para a realização da Prova de Vida. A responsabilidade de fazer a prova de vida passou a ser do INSS.

A medida beneficia diretamente 37 milhões de aposentados, pensionistas ou pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que por força de Lei, eram obrigados a fazer Prova de Vida todos os anos, na data de seu aniversário. Desse total, mais de 5 milhões eram idosos, com idade superior a 80 anos.

A Previdência Social vem perseguindo com rigor dois princípios fundamentais: o combate às fraudes e a inversão do ônus da prova. O primeiro defende o trabalhador, na medida em que garante que os benefícios sejam pagos a quem realmente tem o direito. O segundo busca facilitar a vida do cidadão, eliminando a burocracia da comprovação de seu direito, mediante a apresentação de inúmeros documentos.

A realização da Prova de Vida era claramente uma ferramenta de combate às fraudes, evitando pagamentos indevidos. Mas sua realização presencial não atendia ao princípio da inversão do ônus da prova.

Por isso, a obrigatoriedade de fazer a prova de vida foi suspensa até o dia 31 de dezembro de 2022. E, a partir de 2023, o INSS fará o cruzamento de informações para confirmar se o titular do benefício realizou algum ato registrado em bases de dados próprias da autarquia ou mantidas e administradas por outros órgãos públicos federais.

Para isso, serão utilizados registros de vacinação, consultas no Sistema Único de Saúde (SUS), comprovantes de votação nas eleições, emissão de passaportes, carteiras de identidade ou de motorista, entre outros.

Se com esses levantamentos, o INSS não conseguir a comprovação da Prova de Vida do segurado, utilizará outros meios, inclusive eletrônicos, para conseguir a confirmação, desde que não implique o deslocamento do beneficiário aos bancos ou às agências do INSS.

Os canais tradicionais de Prova Vida, no entanto, continuarão disponíveis. Se o segurado desejar, poderá, de forma voluntária, realizar a prova de vida na rede bancária ou pelo Meu INSS, inclusive por biometria facial, modalidade implantada em 2020, para o reconhecimento facial do segurado pelo celular.

Em 27 de julho de 2021, através da Medida Provisória nº 1.058, foi recriado o Ministério do Trabalho e Previdência, segregando as atividades que estavam vinculadas ao Ministério da Economia e, em 16 de dezembro de 2021, a Lei nº 14.261 alterou a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência.





Avaliação do BPC para pessoa com deficiência passou a ser por meio de videoconferência

AVALIAÇÃO REMOTA PARA O BPC DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em 4 de fevereiro de 2022, a Portaria DIRBEN/INSS nº 978 instituiu a Avaliação Social remota para a concessão dos Benefícios de Prestação Continuada (BPC) da pessoa com deficiência, a ser realizada por meio de videoconferência.

A medida foi destinada somente aos requerimentos iniciais e por opção do segurado. As avaliações serão realizadas em salas nas unidades do INSS ou entidades parceiras, desde que estas possuam os requisitos tecnológicos adequados à segurança e ao sigilo profissional.

O serviço será disponibilizado nos canais remotos Meu INSS e Central de Atendimento 135, permitindo ao cidadão escolher a forma do atendimento, presencial ou remota. As pessoas que solicitarem os serviços devem se comprometer a comparecer no local, data e hora agendados.

ISENÇÃO DE CARÊNCIA PARA BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE EM DOENÇAS AGUDAS

Em 31 de agosto de 2022, a Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Saúde nº 22, atualizou a lista de doenças que dispensam a carência de 12 contribuições mensais para que os segurados recebam benefícios por incapacidade. Foram incluídas na lista o acidente vascular encefálico (agudo) e abdome agudo cirúrgico, enquadrados como isentos de carência, quando apresentarem quadro de evolução aguda e atenderem a critérios de gravidade.

A lista atualizada entrou em vigor em 3 de outubro de 2022, elevando para 17 o total de doenças ou afecções que não exigem mais carência para a concessão do benefício. As doenças listadas dispensarão a carência somente nos casos em que a doença tiver se iniciado após a filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).





A Perícia Médica pode ser dispensada para atestados com menos de 90 dias

DISPENSA DA PERÍCIA MÉDICA

Em 28 de julho de 2022, a Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7 dispensou a realização de perícia médica em localidades em que o tempo entre o agendamento e a data para a realização da perícia fosse superior a 30 dias. A medida, aprovada pela Lei nº 14.441/2022, tem o objetivo de reduzir o tempo de espera do segurado por uma perícia.

Os benefícios concedidos por meio da análise de atestado não podem ter duração superior a 90 dias, ainda que de forma não consecutiva. E, para requerer um novo benefício por meio da análise de atestado, só seria possível após 30 dias da última análise realizada.

Os segurados que já tinham perícia agendada podem trocar o pedido para análise documental e solicitar o “Auxílio por incapacidade temporária – Análise Documental – AIT” pelo Meu INSS. Isso cancelará a perícia agendada, mas a data de entrada do requerimento inicial será mantida.

A dispensa de atendimento pericial não pode ser feita nos casos de pedido de prorrogação de um benefício já existente. A nova regra também não é válida para a concessão dos benefícios por incapacidade acidentários – aqueles em decorrência de um acidente do trabalho ou doença ocupacional.

MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (2023)



Ministro Carlos Roberto Lupi
01/01/2023 até o presente



Busto de Eloy Chaves



Edifício sede do
Ministério da Previdência
Social na
Esplanada dos
Ministérios, em Brasília



MEU INSS+

Como um clube de vantagens gratuito, o Ministério da Previdência Social e o INSS lançaram o cartão virtual do beneficiário “Meu INSS+”. Em parceria inicial com o Banco do Brasil e a Caixa, o novo documento federal de identificação do segurado foi lançado no dia 22 de maio, em Brasília (DF). A iniciativa oferece vantagens a aposentados, pensionistas e beneficiários através da plataforma “Meu INSS”.

O projeto agregou serviços e descontos já consolidados nos bancos públicos federais, que incluem incentivos em cinemas, shows, academias, lojas, viagens e telemedicina. O Banco do Brasil oferece os benefícios até para quem não é correntista. Já a Caixa disponibiliza somente para os segurados que recebem seus vencimentos pela instituição financeira. Foram mais de 14,6 milhões de acessos à página do Meu INSS+ e 882 mil carteiras geradas em 2023.



NOMEAÇÃO DE 1.000 NOVOS SERVIDORES DO INSS E AUTORIZAÇÃO DE MAIS 250 VAGAS

Por meio da Portaria nº 52, de 14 de junho de 2023, o Instituto Nacional do Seguro Social nomeou 1 mil novos servidores do órgão, que já estão atuando na concessão de benefícios em várias regiões do Brasil. Outros 250 candidatos aprovados no concurso devem ser nomeados em breve, após autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Os convocados passarão por curso de formação e devem ser nomeados em 2024.



A Força-Tarefa Previdenciária foi criada em março de 2000, no Rio de Janeiro

A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A comemoração dos 100 anos da Previdência Social, coincide com a celebração dos 25 anos da Inteligência da Previdência Social.

Em 1991, investigação conduzida por Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada pelo Congresso Nacional, descortinou ações de quadrilhas especializadas em fraudar a Previdência Social. Tais descobertas expuseram a necessidade de se criar uma área capaz de atuar na prevenção, detecção e repressão dos crimes previdenciários.

Diante da gravidade do problema e da comoção social causada pelas fraudes desvendadas, como a praticada pela quadrilha encabeçada pela ex- advogada Jorgina de Freitas, que desviou US\$112 milhões, tornou-se fundamental que a Previdência Social adotasse medidas para neutralizar tais atividades ilícitas.

Nesse contexto, no dia 17 de dezembro de 1998, data da publicação da Portaria INSS/DAF nº 433 foi instituída no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), unidade de Inteligência Previdenciária na Previdência Social, inicialmente denominada Assessoria de Pesquisa Estratégica (APE). A proposta de criação de unidade especializada na análise pormenorizada do fenômeno das fraudes estruturadas na Previdência Social partiu da constatação de que os métodos tradicionais de controle e de auditoria se mostraram ineficazes no combate aos grupos ilícitos organizados, como os identificados no início daquela década. E, assim, a APE foi criada para atuar, por meio de técnicas especializadas de inteligência, na busca de informações não disponíveis nas bases de dados corporativas e nos processos administrativos, a fim de identificar indícios da materialidade e evidências de autoria dos ilícitos organizados.





Com equipe inicialmente constituída por Fiscais de Contribuições Previdenciárias, a APE teve como foco inicial o combate à sonegação e à evasão fiscal. Foi a partir do ano 2000 que se iniciaram os trabalhos de detecção de fraudes em benefícios previdenciários e assistenciais, passando também a integrar à equipe servidores públicos de diversos setores do INSS, além de colaboradores externos oriundos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), do Exército Brasileiro (EB) e da Polícia Federal (PF).

Em 2000 a APE passou a atuar na detecção e análise de fraudes em parceria com as instituições responsáveis pela persecução penal, na investigação e a responsabilização criminal dos atores dos ilícitos. Nesse mister, com a integração com a Polícia Federal (PF) e o Ministério Público Federal (MPF), surgiu a Força-Tarefa Previdenciária - FTP, iniciativa baseada na cooperação mútua entre os órgãos que a integram, com o objetivo de buscar o aprimoramento da eficiência e eficácia na produção de provas e evidências de autoria dos crimes organizados contra a Previdência Social. A primeira força-tarefa foi instituída no Estado do Rio de Janeiro, sendo composta pelo Ministério da Previdência Social (MPS), Polícia Federal (PF) e Ministério Público Federal (MPF). A partir do ano de 2003, essa metodologia de trabalho foi disseminada para outras unidades federativas.

Com a instituição do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), por meio do Decreto 4.376/2002, a APE passou a representar a Previdência Social perante os parceiros do Sistema, sendo transferida da estrutura do INSS para o MPS.

Com a criação da Secretaria da Receita Previdenciária – SRP, em 2004, as atribuições da APE, relacionadas à área de arrecadação e fiscalização, foram transferidas para o Departamento de Informações Estratégicas – DINFE daquela Secretaria. A partir de então, a APE passou a ter a competência de apurar exclusivamente os ilícitos relacionados a benefícios previdenciários e assistenciais, administrados pela Previdência Social.

Em maio de 2006, a APE recebeu a nova denominação de Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos (APEGR), passando a contar com quadro próprio de colaboradores formados majoritariamente por servidores da carreira do seguro social do INSS, auditores-fiscais, servidores do MPS e peritos-médicos.

Desde então a Inteligência da Previdência Social passou por várias transformações, principalmente a partir do ano de 2017, com a extinção do MPS, entre outras alterações ministeriais, incluindo a integração da matéria trabalhista, entre os anos de 2019 e 2022, Decreto nº 9745, de 08 de abril de 2019, quando passou a ser Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista – CGINT.

A Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, convertida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, restabeleceu o Ministério da Previdência Social e a Inteligência da Previdência Social passa por uma nova alteração.

O Decreto Nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, atribuiu competência à Secretaria Executiva para, dentre outras, supervisionar as atividades de prevenção, de detecção, de análise e de combate às fraudes, ou outros atos lesivos ao patrimônio público de matéria de legislação previdenciária. Essas atribuições são executadas pela Coordenação de Inteligência da Previdência Social (Coinp) e seus 24 Núcleos Regionais, distribuídos na maioria das unidades da federação e no Distrito Federal.

A partir da produção de Conhecimentos voltados à detecção e investigação de graves ameaças representadas por fraudes organizadas, a atuação da inteligência do MPS possibilitou, desde os primórdios de sua criação, a realização de centenas de ações conjuntas (operações especiais e ações de prisão em flagrante) que frustraram inúmeros esquemas fraudulentos.

Entre 2003 e 2023, foram realizadas mais de 1.240 ações conjuntas de combate às fraudes estruturadas, tendo sido cumpridos cerca de 10.900 mil mandados judiciais, destes realizadas 2,8 mil prisões, cumpridos mais de 6,7 mil mandados de busca e apreensão e aproximadamente 150 mandados de suspensão de atividade. Tais ilícitos provocaram um prejuízo estimado de pelo menos R\$ 6,7 bilhões. No entanto, a desarticulação desses esquemas criminosos proporcionou uma economia projetada em pelo menos R\$ 6,3 bilhões. Em outubro de 2023, a área alcançou a marca de 100 ações conjuntas realizadas somente neste ano, proporcionando uma economia de R\$ 481 milhões aos cofres públicos. Fruto de um trabalho realizado em parceria com Instituto Nacional do Seguro Social e com a Polícia Federal.

Com a maturidade adquirida ao longo de seus 25 anos de atividade, capacitações de seu corpo funcional e atuação permanente na forma de grupos especializados voltados à análise e de estudos, a Coinp tem buscado aprimorar a sua capacidade de assessoramento em nível estratégico, buscando a antecipação de eventos com potencial influência na execução das políticas de previdência, seja no campo da prevenção, detecção e neutralização de ameaças e óbices, seja na prospecção de oportunidades ao processo decisório no âmbito do MPS.

No novo século da história da Previdência Social, renovam-se os desafios da atividade de Inteligência como ferramenta da governança pública para o fortalecimento da prevenção às fraudes.

Num contexto de volatilidade, incerteza, complexidade e ambiguidade que caracterizam o mundo atual, em que as ameaças se transmutam do universo analógico para o ambiente cibernético, os esforços da Coinp passam a focar no desenvolvimento de ferramental tecnológico voltado ao monitoramento e detecção de fraudes estruturadas; na integração e coordenação de suas ações com as demais áreas do MPS e suas entidades vinculadas; no mapeamento e tratamento das causas que propiciam irregularidades e na capacitação de seu capital humano para fazer frente aos desafios desse novo ciclo histórico.



CENTRAL 135

As ligações feitas de celular para a Central de Atendimento 135 do INSS passaram a ser feitas gratuitamente, em 2023. Somente em 2023, a Central deve atender 47 milhões de chamadas.

Atualmente, a Central 135 tem três polos de atendimento. São eles: Salvador/BA, Caruaru/PE e Recife/PE e conta com 6 mil funcionários.



PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À FILA (MP 1.181/2023)

O Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS) previu uma série de ações para reduzir o número de pessoas que esperam há mais de 45 dias para ter o benefício concedido. Entre as medidas estão a realização de mutirões de atendimento para avaliação social, análise administrativa e perícia médica em todo país, o aprimoramento do Meu INSS e o uso do Atest med que substitui o atendimento pericial presencial pela análise documental.

PROVA DE VIDA

Colocado em prática em janeiro de 2023, mais 14,5 milhões de beneficiários realizaram a Prova de Vida junto ao INSS. As comprovações foram feitas a partir de interações do cidadão com os sistemas próprios do INSS e de batimentos com outras bases de dados oficiais.

Desde janeiro de 2023, cabe ao próprio INSS verificar se o segurado segue vivo. Com a nova regra, o cidadão não é mais obrigado a sair de casa para realizar sua prova de vida.

Somente em casos em que o INSS não consiga fazer a comprovação de vida por não encontrar o beneficiário em nenhuma base de dados, é que haverá notificação via aplicativo Meu INSS, Central 135, e/ou notificação bancária informando que a prova de vida ainda não foi efetivada. O beneficiário não precisa adquirir produto ou serviço bancário para provar que está vivo.

São considerados como comprovante:

- Acessar o aplicativo Meu INSS ou apps que tenham certificação e controle de acesso
- Receber pagamento de benefício com biometria
- Fazer empréstimo consignado com biometria
- Ter atendimento presencial em uma agência do INSS
- Passar por perícia médica presencial ou remota
- Ser vacinado ou atendido na rede pública ou privada de saúde
- Fazer cadastro ou recadastro em órgãos de trânsito ou segurança
- Fazer atualizações no Cadastro Único (CadÚnico)
- Emitir ou renovar documentos, como carteira de identidade, passaporte e carteira de trabalho, entre outros
- Declarar Imposto de Renda
- Os segurados ainda podem realizar a prova de vida presencialmente, em agências bancárias e unidades do INSS



PREVIDÊNCIA COMPLETA 100 ANOS E BUSCA POR ATENDIMENTO MAIS HUMANIZADO

A Previdência Social completou 100 anos e seu principal desafio é trazer de volta a humanização no atendimento do Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS), principalmente no que diz respeito à concessão de benefícios previdenciários e garantia de direitos para a população brasileira.

Entre as diversas iniciativas colocadas em prática recentemente, a nomeação de mil servidores aprovados no último concurso para atender exclusivamente na análise de requerimentos iniciais, merece destaque. E mais 250 já estão em fase de aprovação no curso de formação. É a Previdência perto do cidadão! Para aproximar a Previdência do cidadão várias outras medidas estão em andamento. Entre elas: a simplificação nos requerimentos por canais remotos, troca de perícia médica presencial por análise documental (Atestmed), retorno do atendimento presencial nas agências sem hora marcada para entrega de atestado médico para pedido de benefício por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), busca ativa por segurados por meio da Central 135 para comunicar andamento de requerimento, permuta de agências do INSS para oferecer instalações mais modernas para servidores e segurados. Além disso, o retorno do PREVMóvel e os novos PREVBarcos, levam atendimento às populações mais distantes do Brasil. É a Previdência ao alcance de povos originários, quilombolas, ribeirinhos, trabalhadores rurais.

Estamos cientes dos desafios que temos pela frente. E com a dedicação e o empenho dos servidores vamos em busca de um serviço público de qualidade e mais humanizado para atender cada vez melhor a população brasileira.



ALESSANDRO STEFANUTTO

Presidente do Instituto Nacional
do Seguro Social



**REDAÇÃO**

- Luciana Azevedo Gonçalves
- Marcela Matos
- Naron Gutierre Nogueira
- Verônica Assumpção (Coordenação)

COPIDESQUE

- Beatriz Albuquerque

PROJETO GRÁFICO/DIAGRAMAÇÃO

- Chica Magalhães

REVISÃO TÉCNICA

- André Veras
- Benedito Adalberto Brunca
- Rogério Nagamini Costanzi

ARTIGOS

- André Kameda
- André Luiz da Silva Vianna
- Camila Andrade
- Carlos Eduardo Pereira de Araújo
- Cellayne Brito
- Cláudio Severo Neris
- Diana Reis
- Denise Martins
- Gabriela Mello
- Gustavo Serra Nogueira de Paula
- Ilca Guerra
- Maria Flávia Magalhães
- Mário Henrique Fernandes de Assis
- Mauro Guimbal
- Sérgio Vieira Costa

LOGOMARCA 100 ANOS, LOGOMARCA MTP E CRIAÇÃO FILATÉLICA

- Lucas Silva Ramos

FOTOS E ILUSTRAÇÕES

- Acervo ACS/MTP
- Acervo da ACS/SRSE III - RJ
- Acervo Secom/INSS - PA
- Acervo ACS/SRSUL
- Acervo de Sinara Pastório
- Alan Soares Barbosa Júnior
- Anna Carolina Barbosa de Mattos
- Aurilene Vieira
- Cellayne Brito
- Cláudio Severo Neris
- Gabriela Mello
- Larissa Ferreira
- Lílina Márcia Pereira Soares
- Marcelo Borborema
- Mário Henrique Fernandes de Assis
- Maryana Marques da Silva
- Mauro Guimbal
- Nathália Lima

CORDEL

- Raimundo Nonato de Almeida Crispim

PESQUISA

- Aldinei Araújo
- Aline Souza
- André Luiz da Silva Vianna
- Carlos Eduardo Pereira de Araújo
- Gabriela Mello
- Ivany de Castro Belchior
- Luiza Maria da Costa Mascarenhas Neves
- Wilma Annete César Gonçalves

ESTAGIÁRIAS

Sob supervisão de André Luiz da Silva Vianna:

- Fernanda Mendes
- Luíza Menezes

Sob Supervisão de Claudiene Costa:

- Isabelle Maciel
- Giovana Brito

Sob supervisão de Anna Carolina Barbosa de Mattos:

- Giovana Santos da Silva
- Camila Ferreira de Souza

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS AOS PARCEIROS DO PROJETO 100 ANOS

- Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp)
- Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip)
- Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais (Anpprev)
- Banco Central do Brasil - BC
- Casa da Moeda do Brasil
- Confederação Nacional do Comércio (CNC)
- Confederação Nacional dos Transportes (CNT)
- Dataprev
- Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)

AGRADECIMENTOS

- Assessoria de Comunicação Social da Dataprev - Brasília - DF
- Assessoria de Comunicação Social INSS - Brasília - DF
- Assessoria de Comunicação SRSEII-MG - Minas Gerais
- Aldinei Araújo
- Alexandre Zioli Fernandes
- Aline Souza
- Daniela Maria Raulino da Silveira
- Dolores Maria Antonieta de Lima
- Eduardo Júnior de Souza Guimarães
- Empresa de Correios e Telégrafos - ECT
- Gustavo de Miranda Chaves - sobrinho bisneto de Eloy Chaves
- Ivany Castro Belchior
- José Guilherme de Miranda Chaves Junior - sobrinho neto de Eloy Chaves
- Káthia Maria Moreira Braga
- Khrysthianny Dias Martins
- Maria de Lourdes Braga Coelho
- Maria Lúcia Olicheski de Moraes
- Miriam Fernandes de Faria
- Rodrigo Schneiders Braziliense da Silva
- Sérgio Barreto de Oliveira Silva
- Sinara Pastório
- Terezinha Correa Schilindwein
- Valéria Nicolassa Serbino das Neves
- William da Silva





BIBLIOGRAFIA

- Decreto nº 9.912a-A, de 26 de março de 1888. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9912-a-26-marco-1888-542383-publicacaooriginal-50955-pe.html#:~:text=Reforma%20os%20Correios%20do%20Imperio,da%20autoris%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20n>>
- Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4682-24-janeiro-1923-538815-publicacaooriginal-35523-pl.html>>
- Decreto nº 16.027, de 02 de setembro de 1923. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16027-30-abril-1923-566906-publicacaooriginal-90409-pe.html>>
- Caixa de Aposentadorias e Pensões para os Ferroviários. Acervo Estadão. Edição de 16 de fevereiro de 1924. pag 10. Disponível em: <<https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19240216-16455-nac-0010-999-10-not/busca/Eloy+Chaves>>
- Decreto nº 19.554, de 31 de Dezembro de 1930. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19554-31-dezembro-1930-514609-publicacaooriginal-1-pe.html>>
- Decreto nº 27.664, de 30 de Dezembro de 1949. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-27664-30-dezembro-1949-340344-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Regula%20o%20Servi%C3%A7o%20de%20Assist%C3%A2ncia,Social%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>>
- História da Justiça do Trabalho. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/historia-da-justica-do-trabalho#:~:text=A%20instala%C3%A7%C3%A3o%20do%20TST%20se,inclusive%20com%20a%20representa%C3%A7%C3%A3o%20classista>>
- Cartilha de Divulgação nº 15, Eloy Chaves, Precursor da Previdência Social no Brasil, Departamento Nacional de Previdência Social, IAPB, MTPS, Rio de Janeiro, 1965
- 50 anos, das antigas “caixas” ao INPS. Acervo Estadão. Edição de 28 de janeiro de 1972, pag. 29. Disponível em: <<https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19730128-30010-nac-0029-999-29-not>>
- Vieira, Hermes Pio. Eloy Chaves, Precursor da Previdência Social no Brasil, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1978
- de Oliveira, Francisco E. B. Textos para discussão interna: alguns aspectos, conjunturais, operacionais e estruturais da Previdência Social Brasileira. IPEA, 1982. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0053.pdf>
- de Luca, T. R. (1986). Questão de Honra: a Greve dos Ferroviários da Companhia Paulista, 1906. Estudos Ibero-Americanos, 12(1), 69-92.
- Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/iberoamericana/article/view/36134>>
- Cadastro Nacional de Informações Sociais. Disponível em: <<https://portal.dataprev.gov.br/cnis>>
- Stephanes, Reinhold. Reforma da Previdência sem Segredos. São Paulo. Record, 1998
- Como você fica com a Reforma da Previdência, Cartilha, MPAS, 1998
- Decreto Legislativo nº 179, DE 1999. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1999/decretolegislativo-179-14-dezembro-1999-370761-exposicaodemotivos-143183-pl.html>>
- Sousa, Jorceli Pereira de, Pinheiro, Vinícius Carvalho, Silva, Delúbio Gomes Pereira, Guimarães, Mônica Cabañas. 80 anos da Previdência Social: a história da Previdência Social no Brasil - Brasília, MPAS, 2002
- Ornélas, Waldeck. Desatando o nó da Previdência - Brasília, Senado Federal, 2002
- Afonso, Luís Eduardo Um estudo dos aspectos distributivos da previdência social no Brasil / Luís Eduardo Afonso. -- São Paulo : FEA/USP, 2003. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12138/tde-08022004-153104/publico/TeseLuisEduardoAfonso.pdf>>

- Política Nacional de Assistência Social: disponível em <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>
- Seminário de Seguridade Social no Brasil: Financiamento, qualidade nos benefícios e serviços. Desafios para o século XXI, - Brasília: Fundação ANFIP de estudos de seguridade Social, 2007
- Informe de Previdência Social, • Secretaria de Previdência Social, Brasília, MPS, 2007
- Serra e Gurgel, J.B. Evolução da Previdência Social, Brasília, FUNPREV Fundação Anasps, 2007
- Caderno SUAS, MDS, Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Suas_Evolucao_Recursos_III.pdf>
- Expansão da Rede de Atendimento - Cartilha, Brasília, MPS, 2009
- Relatório de Gestão do Exercício de 2009, INSS, Brasília, 2010. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_110117-173846-370.pdf>
- Carta dos Princípios de Gestão e Governança - Brasília, INSS, 2010
- Previdência Social 87 anos, Revista Previdência Social - Edição Comemorativa 87 anos, Brasília MPS, 2010
- Melo, Ana Carolina et al. Previdência Social 88 anos - Edição Comemorativa, Brasília, MPS, 2010
- Com os benefícios da Previdência Social, você muda sua história - Revista Previdência Social Brasília, MPS, 2012
- Octaciano Nogueira. Constituições Brasileiras, Volume I. 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes_Brasileiras_v1_1824.pdf>
- Previdência 90 anos - Revista Previdência Social - Ano III, nº5, Brasília, MPS, 2013
- Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp142.htm>
- Colin, Denise Ratmann Arruda et al. 20 anos da Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/20anosLOAS.pdf>
- Jordão, Rogério Pacheco. A Virada da Previdência Social - Como acabaram as filas nas portas das agências, Brasília, Dataprev, 2013
- Brasília, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1ª ed. 2013. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/20anosLOAS.pdf>
- Brasil, Ministério da Previdência Social. Plano Estratégico - Caderno de Governança Corporativa. Cadeia de Valor Integrada Plano Estratégico Institucional 2016-2019. Brasília: MPS, 2015..
- <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2012/11/Cadernoa_dea_Governana_aa_Corporativaa_PSa_vR1.pdf>
- Lara Lúcia da Silva, Thiago de Melo Teixeira da Costa, A Formação do Sistema Previdenciário Brasileiro: 90 anos de História. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/4896/pdf>>
- Anuário Estatístico da Previdência Social, Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, INSS, Dataprev - Brasília, 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2019/04/aeps2017suphist.pdf>>
- Notas Explicativas, Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS - 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/notas-explicativas-frgps-2-trimestre-2017-pdf>>
- Anuário do Conhecimento Previdenciário do INSS 2018, Instituto Nacional do Seguro Social. – Brasília, 2018.
- Cotrim, Luciana. A Mansão e a História de Eloy Chaves. 2019. Disponível em: <https://serieavenidapaulista.com.br/2019/07/22/a-mansao-e-a-historia-de-eloy-chaves/>





- Emenda Constitucional 103/2019: Nova Previdência. Disponível em: ><https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao/20191121BRASILIANPSNOVAPREVIDENCIAEC1032019.pdf>
- Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS. Versões anuais. Brasília. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social>>
- Plano de Integridade, Instituto Nacional do Seguro Social 2020/2021. Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/outras/PlanodeIntegridadeINSS.pdf>
- Sistema de Governança. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/sistema-de-governanca/sistema-de-governanca>>
- Westin, Ricardo. Primeira Lei da Previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 anos - Brasília, Agência Senado, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos#:~:text=O%20Senado%20e%20a%20C%C3%A2mara,duas%20Casas%20do%20Congresso%20Nacional.>>>
- Histórico da pandemia de COVID-19. OPAS, Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>>
- Relatório de Gestão do Instituto Nacional do Seguro Social 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/media/relatorio-de-gestao-2020.pdf>>
- De Olho na Cidadania - Benefício de Prestação Continuada: medidas adotadas no contexto da pandemia para proteção de idosos e pessoas com deficiência, nº 05, Ministério da Cidadania, Brasília 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/sagi/relatorios/DE_OLHO_NA_CIDADANIA_v5_08.04_v021.pdf>
- Lico, Tamires Sacardo, A greve de 1906 dos operários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e a luta por direitos trabalhistas. Disponível em: <https://www.encontro2020.pr.anpuh.org/resources/anais/24/anpuh-pr-erh2020/1611013833_ARQUIVO_143013018191c9d1513e9007f4f3941a.pdf>
- Recomendação nº 004, de 30 de março 2021- CNS. Disponível em: <<http://www.conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1671-recomendacao-n-004-de-30-de-marco-de-2021>>
- Lei nº 14.199, de 02 de setembro de 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.199-de-2-de-setembro-de-2021-342651019>>
- Sales, Jobson de Paiva Silveira, Vesely, Thiago Andrigo. Uma Breve História da Previdência Social: De Bismarck às iniquidades de gênero em previdência, combate à COVID-19 e inclusão (exclusão?) previdenciária dos trabalhadores de aplicativos, Brasília, 2022
- Revista Novos tempos, novas soluções. Dataprev, Brasília, 2022
- Portaria DIRBEN/INSS nº 978, de 4 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dirben/inss-n-978-de-4-de-fevereiro-de-2022-378641739>
- Assistência Social - Ministério da Cidadania. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social#:~:text=A%20Assist%C3%A2ncia%20Social&text=Seu%20objetivo%20%C3%A9%20garantir%20a,%2C%20benef%C3%ADcios%2C%20programas%20e%20projetos>>

